Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 15 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 002/2010.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar da Sessão da Primeira Turma, realizada no dia 20 de janeiro de 2010, julgando processos aos quais se encontrava vinculada como Relatora ou Revisora.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 18/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CLEBER MARTINS SALES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Formosa no período de 8 de fevereiro a 11 de março de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Formosa/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 21/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3437/2009,
R E S O L V E
Lotar a Juíza do Trabalho Substituta EUNICE FERNANDES DE CASTRO na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2010.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 031/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 130/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, no dia 2 de fevereiro de 2010.0
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Campos Belos/Posse, bem como o pagamento da respectiva diária.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 006/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0020/2010,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão das servidoras Maria Cristina Proença Maldonado e Walnete Aparecida Fernandes, ambas ocupantes do cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 07 de janeiro de 2010 e de 02 de fevereiro de 2010, respectivamente, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 022/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 124/2010,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Raquel Melo de Carvalho, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo prazo de 365 dias, a partir de 22 de fevereiro de 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
“Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 024/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de adequação à Resolução nº 53/2008 do CSJT, com a consequente padronização das denominações de funções comissionadas da estrutura organizacional e funcional desta Corte;
RESOLVE**,**
Art. 1º Alterar a denominação de 62 (sessenta e duas) funções comissionadas nível 5 (FC-5) de Assistente de Secretaria de Vara para Assistente de Juiz.
Art. 2º Alterar a denominação de 36 (trinta e seis) funções comissionadas nível 4 (FC-4) de Subdiretor de Secretaria para Assistente de Diretor de Secretaria.
Parágrafo único. As alterações de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa.
Art. 3º Os quadros de lotação e de funções das Varas do Trabalho do Regional que sofreram alteração passam a ser os constantes do anexo I desta Portaria.
Art. 4º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
7	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 12	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
4	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 12	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3- Oficial Especializado
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CERES

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência

1	FC-3 - Oficial Especializado
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 8	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 - Oficial Especializado
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 10	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
6	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 14	
Lotação: 17	
Total de funções comissionadas: 13	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 - Oficial Especializado
4	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 13	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3- Oficial Especializado
5	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 13	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 - Oficial Especializado
1	FC-3 - Assistente Administrativo
2	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE POSSE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 - Calculista
1	FC-4 – Assistente Jurídico Auxiliar
1	FC-3 - Secretário de Audiência
Total: 6	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-3 – Secretário de Audiência
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 10	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-3 – Oficial Especializado
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 11	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 – Oficial Especializado
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-3 – Oficial Especializado
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 8	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO TRT 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11	11
TOTAL		11	11
ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	89	89
ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	1
ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA DE VARA	FC-5	62	0
ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	0	62
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-5	1	1
TOTAL		158	158
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	9	9
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	8	8
CALCULISTA	FC-4	44	44
SUBDIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36	0
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	0	36
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	10	10
TOTAL		109	109
ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	22	22
MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	10	10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	18	18
CHEFE DE SETOR	FC-3	59	59
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	3	3
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	39	39
OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	36	36
SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	3	3
TOTAL		190	190
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	161	161
TOTAL		161	161
ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	139	139
TOTAL		768	768

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 005/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 130/2010,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os servidores Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO, e Cleidnei Pereira da Anunciação, Secretário de Audiências daquela Vara do Trabalho, para auxiliarem na realização de audiências, como parte do Projeto Justiça Itinerante na cidade de Campos Belos-GO, no dia 2 de fevereiro de 2010, autorizando seus deslocamentos àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Letis Bueno Fernandes, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte, para conduzir veículo oficial, no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia, no período de 1º a 03 de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0163/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0072400-68.2009.5.18.0002
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SILVIO DE JESUS APARECIDO
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 08 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0164/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0112600-14.2009.5.18.0004
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DULCELINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 08 : 40h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0165/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0008400-29.2009.5.18.0012
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : EDNEIDE MAZARELO BERTOLDO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 08 : 50h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0166/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013100-48.2009.5.18.0012
RECORRENTE : ELIANE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0167/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0021800-25.2009.5.18.0008
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 10h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0168/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013800-36.2009.5.18.0008
RECORRENTE : MARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 20h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0169/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0008600-54.2009.5.18.0006
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : YOLANDA MIRANDA PESSOA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0170/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013800-51.2009.5.18.0003
RECORRENTE : IRACEMA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 40h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

_____

NOTIFICAÇÃO : 0171/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0090800-33.2009.5.18.0002
RECORRENTE : NARA RUBIA MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 50h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0172/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013500-95.2009.5.18.0001
RECORRENTE : JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0173/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0022300-88.2009.5.18.0009
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : WILSON PEREIRA NOVAIS (ADESIVO)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 10h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0174/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0021600-39.2009.5.18.0001
RECORRENTE : PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 20h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0175/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0008600-60.2009.5.18.0004
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : LUCIANA DE MATOS FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0176/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
RECORRENTE : DAGMA ROCHA DAVID
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 40h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0177/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0021200-19.2009.5.18.0003

RECORRENTE : LUCIANA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 50h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0178/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0008900-25.2009.5.18.0003
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : DOMIRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 11 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0179/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013700-05.2009.5.18.0001
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SOLIMAR RITA DE AMORIM
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 14 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0180/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013500-62.2009.5.18.0012
RECORRENTE : DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 14 : 10h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0181/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013400-07.2009.5.18.0013
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : SÍLVIA ROBERTO SILVA
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 14 : 20h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0182/2010
DATA : 28/Janeiro/2010
AUTOS : 0013000-90.2009.5.18.0013
RECORRENTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE : APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
RECORRIDO : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 11 de FEVEREIRO de 2010, às 14 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de Janeiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-0175300-57.2008.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

"Vistos, etc.
Requer o Reclamante a homologação da renúncia/exclusão do Recorrente (BANCO SANTANDER S/A) do polo passivo da lide, e após a homologação e extinção do feito em relação ao Recorrente (inciso V, do artigo 269, do CPC), seja remetido o processo à Preclara Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito em relação ao demandante remanescente. Todavia, ação e recursos já foram julgados, estando o processo pendente da apreciação dos embargos interpostos pelo reclamado BANCO SANTANDER S/A, de modo que não há como deferir o pedido formulado pelo reclamante. Indefiro o pedido.
Aguarde-se o julgamento dos embargos declaratórios.
Publique-se. À S1T, para os devidos fins."

Goiânia, 27 de janeiro de 2010

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, aos 28 dias de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO/(RO) - 0036800-37.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕELTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)/RECORRIDO : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SUELY-CRISTIANH MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LOJAS RENNER S.A
ADVOGADO (S) : ANA LÚCIA MENDES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER O RECURSO ORDINÁRIO DA QUARTA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA TERCEIRA RECLAMADA, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0041400-38.1996.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ODAIR JOSÉ GUIMARAES
ADVOGADOS : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTROS
AGRAVADO : HAMILTON LUIS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0074500-57.2004.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SEBASTIÃO BASTOS DA SILVA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADO : 1.MARMORARIA ROCHA DO BRASIL
AGRAVADO : 2.CARLOS HENRIQUE BATISTA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0001100-39.2006.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.VIA LÁCTEA S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADOS : 2.MAURÍCIO HENRIQUE GRUBERMAN
ADVOGADO : MARLENE MARTINS DE CARVALHO NEVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0001800-56.2006.5.18.0251
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : LUIZ ALBERTO HAMU E LUZ
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado substabelecido por advogados sem instrumento de procuração juntado aos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0035500-33.2007.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : 1.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVANTE : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVANTE : 3.GUSTAVO FREITAS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DA EXECUTADA; conhecer dos agravos do exequente e da União e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0099100-49.2007.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MÔNICA REIS LOUSA
ADVOGADO : NELSON CORRÊA FILHO
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : TÍTULO JUDICIAL - INEXIGIBILIDADE POR INCONSTITUCIONALIDADE DA DECISÃO - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STF - Sem cabimento a declaração de ser inexigível a obrigação fixada no título exequendo com base em coisa julgada inconstitucional. Abstração feita da inconstitucionalidade do § 5º do art. 884 da CLT, a Agravante não demonstrou entendimento do STF contra a constitucionalidade das normas em que se funda a condenação ao pagamento da contribuição sindical rural e da multa (arts. 578 e 600 celetários). Efetivamente, a oposição à coisa julgada está ancorada apenas em julgados do TST e do STJ que consideram revogado o art. 600 da CLT. Tem-se como não demonstrado o entendimento do STF conflitante com o fundamento da decisão em execução, cuja prova competia à Agravante (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Agravo não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0180300-48.2007.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : OTTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO : EDÉSIO SILVA
AGRAVADO : 1.VRADIMIR BATISTA BAILÃO
ADVOGADOS : GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. PREJUÍZO PROCESSUAL. A expedição de edital de citação em face do sócio da demandada e posterior bloqueio de numerário em sua conta-salário implica em prejuízo processual se há nos autos seu endereço atual, indicado pela própria parte na procuração e defesa, hipótese que enseja a nulidade da citação, a teor do que prevê o artigo 794 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0007200-90.2009.5.18.0010
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ADNA GOUVEIA DE ALENCASTRO
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
AGRAVADO : EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e rejeitar o pleito de aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0118100-40.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
ADVOGADOS : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES E OUTROS
AGRAVADO : TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADOS : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0139400-52.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA
ADVOGADO : MOZART BARBOSA FILHO
AGRAVADO : PATRÍCIA JOANIL DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

ACÓRDÃO : CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 84/2009) e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental) e a Exm.ª Procuradora do Trabalho, JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pelo Exm.º relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 2 de dezembro de 2009, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, reconhecendo a ilegitimidade da parte autora, EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU."Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0225500-65.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NEURILENE APARECIDA MARQUES
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
EMBARGADA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0197100-20.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SINCONDOMÍNIO - SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS VERTICAIS, URBANOS, RURAIS, COMERCIAIS, DE USO MISTO, DOS CONDOMÍNIOS EDIFÍCIOS DE CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS, DOS CONDOMÍNIOS DE CENTROS DE COMPRAS (SHOPPING CENTERS), GALERIAS, CONDOMÍNIO DE FLATS E CONDOMÍNIO DE APART HOTÉIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
EMBARGADO : 1.SECOVI - GO - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LEONARDO DELMONDES AVELINO E OUTROS
EMBARGADO : 2.SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA - SEEG
ADVOGADO : EDSON DE SOUSA BUENO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0140200-45.2002.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.WILSON BORGES DE SÁ
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0035700-80.2006.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.WALTER ALVES DE FARIA
ADVOGADOS : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : 2.AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS -AGR
ADVOGADOS : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTROS
EMBARGADO : 3.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0064800-86.2006.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1.DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.PEDRO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0041900-87.2007.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADOS : 1.BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2.NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADOS : DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0241400-25.2006.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
ADVOGADO(S) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0092500-85.2007.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO : RUBENS DONIZZETI PIRES
EMBARGADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer o recurso ordinário (Adesivo) apresentado às fls. 456/461 e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0136700-11.2007.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NELSON YOSHIO IGARASHI
ADVOGADOS : ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : MARCIO WILIO GERALDO DA SILVA
ADVOGADOS : EDNA SANTANA GOES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0163500-60.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADA : JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0004300-98.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : OLÍMPIO DE SOUZA
ADVOGADO : EDDIÊ GOMES LIMA
EMBARGADO : EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 0031000-11.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : CORRADO BARALE E OUTRO(S)
EMBARGADO : RICARDO BRUNO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar contradição havida, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088900-87.2008.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADA : NARA RUBIA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094300-82.2008.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO GONÇALVES MACIEL
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADA : VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0065800-82.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
EMBARGADO : NELSON BARBOSA HORTA
ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0069900-23.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.PARANÁ BANCO S.A.
ADVOGADOS : TOBIAS DE MACEDO E OUTROS
EMBARGADO : JEFFERSON SOUZA RAMALHO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 janeiro de 2010.
(data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0072000-52.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.EVALDO DE SOUSA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO DE POLICIAIS À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RECLAMADA. Verificando-se que o conflito noticiado nos autos não se firmou unicamente entre a Reclamada e seus empregados, mas também entre os próprios trabalhadores, é forçoso concluir que a Empresa Reclamada não só tinha o direito, mas o dever de recorrer às forças policiais, meio necessário para se restabelecer a ordem e a segurança em suas dependências. A Reclamada não pode ser responsabilizada pela atitude imoderada dos policiais, pois, ao socorrer-se ao aparato policial, esta não poderia pressupor que tais agentes fossem agir de maneira demasiada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA para absolvê-la da condenação em indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0073600-11.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.SIVALDO ANDRADE DE SOUZA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO DE POLICIAIS À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RECLAMADA. Verificando-se que o conflito noticiado nos autos não se firmou unicamente entre a Reclamada e seus empregados, mas também entre os próprios trabalhadores, é forçoso concluir que a Empresa Reclamada não só tinha o direito, mas o dever de recorrer às forças policiais, meio necessário para se restabelecer a ordem e a segurança em suas dependências. A Reclamada não pode ser responsabilizada pela atitude imoderada dos policiais, pois, ao socorrer-se ao aparato policial, esta não poderia pressupor que tais agentes fossem agir de maneira demasiada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA para absolvê-la da condenação em indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0074100-31.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDO : LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0090700-15.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.MARINO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO(ADESIVO)
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PROCURAÇÃO PASSADA POR PESSOA JURÍDICA - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO - INVALIDADE - O advogado subscritor do apelo em nome das Reclamadas Cifarma Científica Farmacêutica Ltda. e Unidrogas Indústria e Comércio de Medicamentos Ltda. apresenta instrumentos de mandado sem identificação dos signatários. À vista do disposto no art. 654, § 1º, do Cód. Civil, segundo a iterativa jurisprudência do TST (OJ n. 373 da SBDI-1), é requisito de validade do instrumento procuratório a identificação do outorgante e do representante legal na hipótese de poderes conferidos por pessoa jurídica, que é o caso. Recurso não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados, exceto quanto às reclamadas CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. E UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.; conhecer, também, o recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO

AO PRIMEIRO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo 2º recorrente, o Dr. Willam Antônio da Silva.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0093400-08.2008.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRENTE : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ESTABILIDADE FINANCEIRA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO (CTVA) - NATUREZA SALARIAL - INCLUSÃO NA VERBA A SER INCORPORADA À REMUNERAÇÃO - Reconhecido como complemento salarial, segundo a jurisprudência predominante do TST, é devida a inclusão do CTVA no cálculo da gratificação de função, para efeito de incorporação à remuneração em face da reversão ao cargo efetivo (princípio da estabilidade financeira). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0119500-15.2008.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EDEVALDO BELÉM DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.INSTITUTO CAFH
ADVOGADO : RENATO MACIEL KOCK
RECORRIDOS : 2.INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0131400-94.2008.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.PAULIANO PEREIRA DE SANTANA (ADESIVO)
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AGRESSÃO DE POLICIAIS À COLETIVIDADE DE TRABALHADORES NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA RECLAMADA. Verificando-se que o conflito noticiado nos autos não se firmou unicamente entre a Reclamada e seus empregados, mas também entre os próprios trabalhadores, é forçoso concluir que a Empresa Reclamada não só tinha o direito, mas o dever de recorrer às forças policiais, meio necessário para se restabelecer a ordem e a segurança em suas dependências. A Reclamada não pode ser responsabilizada pela atitude imoderada dos policiais, pois, ao socorrer-se ao aparato policial, esta não poderia pressupor que tais agentes fossem agir de maneira demasiada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA para absolvê-la da condenação em indenização por dano moral, restando prejudicado o recurso do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0157400-49.2008.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADESIVO)
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

EMENTA : CONDIÇÃO DE BANCÁRIO - BANCO POSTAL - AUSÊNCIA DE ATIVIDADE BANCÁRIA - IMPROCEDÊNCIA - A despeito de outros casos já julgados, no presente ficou evidenciado pelo depoimento pessoal do Reclamante, que, por envolver confissão, sobressai às demais provas, que ele limitava-se a remeter a documentação do Banco Postal nas operações verdadeiramente bancárias. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer dos recursos, por unanimidade. No mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, ao da Reclamada, por unanimidade, e, ao do Reclamante, por maioria, tudo nos termos do voto do Relator. Vencida, parcialmente, a Juíza SILENE APARECIDA COELHO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dr.ª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa. Goiânia, 20 de janeiro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0182500-21.2008.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
RECORRENTE : 2.RAFAEL BARBOSA CRUZ
ADVOGADOS : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0188800-20.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRENTE : 2.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0216700-42.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.MARCOS ANTÔNIO NUNES (ADESIVO)
ADVOGADOS : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000600-24.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADOS : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO : MAURICIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0001900-47.2009.5.18.001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ELYNDA-MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADA : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECORRIDO : 1.PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA E OUTROS
RECORRIDO : 2.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRIDO : TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0024200-21.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2.BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
RECORRIDO : ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EMPREGADA DE PRESTADORA DE SERVIÇO - SERVIÇO DE CAIXA DE BANCO - CONDIÇÃO DE BANCÁRIO RECONHECIDA - A prova dos autos é de que a Reclamante não fazia atendimento ao público, até porque não trabalhava em agência bancária, mas demonstra que ela processava documentos e numerários oriundos de caixas eletrônicas, cujos cheques acolhia em depósitos, em trabalho tipicamente de caixa. Fazia as vezes de caixa bancário, todavia sem contato direto com a clientela. Desenvolvendo atividade própria dos bancários e inerente ao ramo de negócio dos tomadores de serviço, pelo princípio constitucional da isonomia, a Reclamante faz jus aos direitos da categoria, inclusive a jornada legal reduzida (art. 224, caput/CLT). Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0037200-51.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.EUNICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0046700-31.2009.5.18.0151
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOAQUIM PIO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO CASTRO MORAIS
RECORRIDO : JOSÉ BINO PEREIRA BRITO
ADVOGADO : LUCIMAR ALVES DE MORAIS

ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.
O art. 3º da CLT, ao definir empregado, apresenta os requisitos necessários para a configuração do vínculo trabalhista : pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. Ausentes qualquer destes requisitos, está desnaturada a relação empregatícia. Nesse sentido, é de se notar que "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer" (art. 818, CLT). No entanto, independem de prova os fatos notórios, confessados pela parte adversa, incontroversos e sobre os quais recaia a presunção legal de veracidade (art. 334, CPC). Admitida a prestação laboral, passa a ser do reclamado o ônus de provar a presença de qualquer elemento modificativo, impeditivo ou extintivo que desnature a relação empregatícia, presumida no caso de prestação laboral, por ser o que ordinariamente ocorre.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0053800-50.2009.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRENTE : 2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRENTE : 3.LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento "extra petita" o deferimento a imposição de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0067600-38.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTROS
RECORRENTE : 2.RONALDO AUGUSTO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pelo 2º recorrente, o Dr. Odair de Oliveira Pio.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0075900-33.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VILNANIR A. CAMAPUM JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO COM VISTA DOS AUTOS. O art. 236, § 2º do CPC estabelece que a intimação do Ministério Público, em qualquer caso, deve ser feita pessoalmente. O art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) completa a interpretação a ser dada à norma anterior, prevendo que uma das prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, é receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista. Ao que se vê, o ordenamento jurídico não oferece alternativas ao intérprete, que não deverá olvidar que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0078500-86.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO BORGES
RECORRIDO : VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADOS : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0082700-77.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRENTE : 2.ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDO : FRANK MORGAN MORAIS DA CUNHA
ADVOGADOS : GERALDO GUALBERTO S. SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : QUITAÇÃO.EFICÁCIA LIBERATÓRIA. SÚMULA
330 DO COL. TST. A quitação dada ao empregador, com assistência do Sindicato de Classe ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, alcança, apenas, as parcelas expressamente consignadas no TRCT, observados os limites dos valores efetivamente pagos.

Assim, a eficácia liberatória refere-se, apenas, aos valores consignados, naquele recibo, não servindo de quitação geral de toda e qualquer verba devida ao longo do contrato (Súmula 330 do Col. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da primeira reclamada e parcialmente do recurso da segunda reclamada, por unanimidade. No mérito, sem divergência, DAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA CARREFOUR e, por maioria, PROVER PARCIALMENTE O DA PRIMEIRA RECLAMADA ORCA CONSTRUTORA, nos termos do voto do Relator. Vencida em parte a Juíza-Convocada SILENE APARECIDA COELHO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentaram oralmente, pela reclamada Orca Construtora e Conscretos Ltda., a Dr.ª Eliane Oliveira de Platon Azevedo e, pelo reclamante, o Dr.º Geraldo Gualberto S. Sousa.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0084200-84.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VALDIR CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECORRIDO : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO
ADVOGADO : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Juíza SILENE APARECIDA COELHO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0085200-95.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHUMAS E DAMOLÂNDIA
ADVOGADO : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. ACORDO. O instrumento de transação, referendado pelo Ministério Público do Trabalho, no qual empresa e sindicatos representativos da categoria do trabalhador estabelecem prazo diverso para quitação das verbas rescisórias, é válido e se equipara a acordo coletivo, o que afasta o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Maria de Fátima Rabelo Jácomo. Goiânia, 20 de janeiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0095200-72.2009.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES(ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECORRENTE : 2.NACIONAL EXPRESSO S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO : ALDENOR SOUSA SANTANA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO EFETUADO NA MESMA GUIA. DESERÇÃO. As custas processuais são taxas e constituem parte das despesas judiciais, ao passo que o depósito objetiva a garantia do juízo recursal. Por possuírem naturezas jurídicas distintas, os recolhimentos devem ser efetuados nas respectivas guias, sendo a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, destinada somente ao recolhimento do depósito recursal, enquanto a guia DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, é própria para o recolhimento das custas processuais, nos termos das Instruções Normativas n° 03/93 e 20/02, ambas do Colendo TST. A comprovação do recolhimento feita mediante depósito judicial, na mesma guia, não atende ao fim previsto na lei, implicando na deserção do recurso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0104300-45.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANDERSON RICARDO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRENTE : 2.PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0118500-29.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.DIOMAR VIEIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : HORAS IN ITINERE - O fornecimento de condução pela empresa aos seus empregados faz surgir uma presunção (juris tantum) favorável ao obreiro de que o local não só era de difícil acesso, como também não servido de transporte público regular, sobretudo no caso dos autos em que a prestação do serviço se dava na zona rural. Assim, cabia, portanto, à Reclamada provar a existência de transporte público regular, a compatibilidade de horários e que o local era de fácil acesso, ônus do qual não se desincumbiu.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0134100-30.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EDNA APARECIDA SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP - ADESÃO AO PCR - SUPESSÃO DA VPNI - VALIDADE - Dado que a opção pelo PCR produziu ganho salarial, não se pode dizer que o ato violou os princípios da irrenunciabilidade e da inderrogabilidade que incidem sobre o salário. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
(data do julgamento)

Goiânia, 28 de janeiro de 2010 - Acórdãos 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-AP-0096000-92.2007.5.18.0001
Embargante(s) : ÁUVARO MAIA ARANTES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Agravante/Reclamante (fls. 530/531) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação dos Agravados/Reclamados para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
ORIGINL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0049000-49.2005.5.18.0201
Embargante(s) : 1.VALDIRO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Embargante(s) : 2.MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes para, caso queiram, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada (fls. 955/969 e 961/969), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 28 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

Processo ED-AP-0166701-60.2007.5.18.0007
Embargante(s) : LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J. Nº 142 da SDI-1/TST).
Após conclusos.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0144900-06.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOEL ROSA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0147300-90.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAÍAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0148200-73.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TADEU GOMIDE
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA : 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento : 12/08/2009, Relatora : Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0115700-41.1995.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO EVANGELISTA
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com divergência apenas de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0017300-03.2001.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0179000-91.2001.5.18.003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOÃO BATISTA CHAVES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0046400-63.2002.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO(S) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0074900-84.2004.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA
AGRAVADO(S) : AGDA MARIA STEMLER
ADVOGADO(S) : HÉLIO DE ASSIS CAEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP -0081500-34.2005.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANO WALDECK FÉLIX DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WILKER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0198200-21.2005.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ÁLVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. LIQUIDAÇÃO. A atualização dos valores inclui-se na liquidação, independentemente de constar expressamente na condenação, já que decorre de lei, estando implícita na própria decisão (Lei nº 6.899/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.649/1981, e Súmula nº 211 do C. TST), sendo desnecessária a oposição de embargos declaratórios para essa finalidade.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0004600-73.2006.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JORGE CLAÚDIO RAMOS
ADVOGADO(S) : JANIRA NEVES COSTA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0050500-73.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ERMISON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos altos à Vara de origem, para apreciação da impugnacão aos cálculos apresentada pelo exequente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0059700-98.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. LEANDRA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. A insistência da parte na tentativa de aplicação de outro marco prescricional, distinto do determinado em decisão no processo de conhecimento e observado na conta de liquidação, configura ato atentatório à dignidade da justiça, atraindo a aplicação de multa sobre o valor atualizado do débito (art.600, II e 601/ CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa à agravante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0064100-91.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. JÚLIO CEZAR DA SILVA INÁCIO
ADVOGADO(S) : RICARDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. GTD LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(S) : GLADYS MORATO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0121200-04.2007.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. ANA MARIA VIEIRA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0165000-49.2007.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADA : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convolada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0062600-94.2008.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FRANCISCO VIEIRA NETO
AGRAVADO(S) : GUEDESE & OLING LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0129600-67.2008.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JEAN CARLO DE LIMA
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - -0133200-72.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : RODSON DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0137300-82.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0138000-58.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0153100-50.2008.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MOMENTO PARA APRESENTAÇÃO. Se o Juízo da execução delimitou que o momento processual para a insurgência do exequente contra os cálculos seria quando da sua intimação para o levantamento do crédito liquidado, deve ser observado esse norteamento, sob pena de tolher do obreiro a oportunidade de questionar a apuração de seu crédito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0190200-45.2008.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : WILSON FREIRE
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO. O art. 475-J do CPC confronta-se com o disposto no art. 880 da CLT, razão pela qual o procedimento e a multa nele previstos são inaplicáveis ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0191900-41.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0038400-83.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0171600-73.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HENDERSON SILVA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00028-2008-102-18-00-5
RELATOR : JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : JOSEFA JAILMA DOS SANTOS PAZ
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Constatado que a moléstia adquirida pela autora (doença de Kienböeck) é degenerativa e não guarda relação com as atividades laborais, resta indevida a indenização por danos morais e materiais, porquanto não se pode cogitar de culpa da empresa. Do mesmo modo, não provada a incapacidade decorrente da tenossinovite, não faz jus a autora à estabilidade acidentária e seus consectários. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0072800-80.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO DA SILVA SIMÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0074800-53.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0075000-60.2008.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0217300-75.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GUILSON NAZARETH QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0043000-53.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO(S) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : FARAÍ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(S) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0046400-25.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO(S) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0051400-15.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO : 1. DANILO PIRES DE PAULA
ADVOGADOS : ROSANA MENDES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADA : WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nos termos da Súmula n° 331, inciso IV, do C. TST, a Administração Pública, na condição de tomadora dos serviços, responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, quando descumpridas pelo empregador, prestador de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0082300-23.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. OLAIR FERREIRA
ADVOGADA : LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECORRENTE : 2. BERTIN S.A.
ADVOGADOS : EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PAGAMENTO DAS 7ª E 8ª HORAS E ADICIONAL. "Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional" (Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SDI-1/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar provimento ao do Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0088400-54.2009.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECORRIDO : CONDOMÍNIO AQUÁRIUS RESIDENCE
ADVOGADO : LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : RACISMO. DANO MORAL. A autora provou a discriminação sofrida em razão de sua cor. Se há no condomínio quem intente praticar atos de discriminação de tal natureza - e disso tem conhecimento a síndica ou qualquer preposto do condomínio - o que se espera é que combata as idéias e ações vis, promovendo o respeito à dignidade humana. Se, por outro lado, ao respeitar a opinião ou supor que seja admissível que se tome atitudes para agraciar pessoas racistas, o condomínio milita em favor da discriminação, provocando violação da dignidade humana do trabalhador. Indenização por danos morais deferida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS(Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUSA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0091600-55.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. RESEAU BRASIL COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE
VEGETAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. ARIANA CAPELETTI
ADVOGADO(S) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0092200-58.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FABRÍCIO FERREIRA ARANTES(ADESIVO)
ADVOGADA : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : BANCÁRIO. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, o empregado deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade, apesar da denominação de "chefe", é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ele, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastado da jornada bancária normal de 6 horas. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao do Reclamado e negar ao do Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00946-2009-053-18-00-0
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECORRIDO(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS
EMENTA : HORAS IN ITINERE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Provado que o local de trabalho do autor não é de difícil acesso e presente transporte regular no trajeto apresentado para análise, não há falar em horas itinerárias. (aplicação do art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0095100-46.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : GILMAR ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO(S) : HÉLIO COLETTO
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO
ADVOGADO(S) : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0100000-46.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FÁBIO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : J.B.S. S.A.
ADVOGADO(S)ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0106700-35.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0109500-60.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. KATHYUSCIA ALVES LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que o da reclamada foi apenas parcialmente, e negar provimento ao da Reclamada; por maioria, dar provimento ao da Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo da obreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0125700-36.2009.5.18.0004
REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NEUSANIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA. Para a configuração do grupo econômico, prescindível a existência de relação hierárquica entre as empresas, sendo necessária a existência de nexo relacional entre elas que caracterize ingerência administrativa. Não comprovada a existência de sociedade entre as demandadas, sequer os elementos necessários à caracterização de grupo econômico, não há de se falar em aplicação da responsabilidade solidária prevista no § 2º do art. 2º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, após rejeitada a preliminar apresentada pelo Juiz Kleber de Souza Waki, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Nabson Santana Cunha.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0126900-32.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. (
ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO(S) : RUBENS LEMOS LEAL
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0127800-52-2009-5-18-0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 12 DA LEI Nº 6.019/74 AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO. Os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços têm direito aos salários e demais vantagens dos empregados do tomador dos serviços quando exercerem as mesmas funções, em atividade-fim, por aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019/74, que dispõe sobre o Trabalho Temporário .

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial. Vencidos, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira, que dava provimento mais amplo ao apelo, e o Desembargador Breno Medeiros, que negava-lhe provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 15 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0136500-14.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES RAMOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0136700-27.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOEL ABRENHOSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0176100-54.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JOSUÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01825-2009-101-18-00-4
REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ELISSANDRO SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : SERGIMAR DAVID MARTINS
RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. DANOS MORAIS. Sendo o reclamante o próprio causador da situação constrangedora e humilhante que fundamenta sua pretensão de rescisão indireta e consequentes danos morais, não há como reconhecer a modalidade de ruptura contratual alegada na inicial, bem como a obrigação da reclamada de indenizar os danos sofridos. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.
Goiânia, 19 de janeiro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0267100-75.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEMAR CASSIANO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente; negar provimento ao da segunda Reclamada (SERMATEC) e dar parcial provimento ao do Reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00012-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
2. VIA LACTEA S.A INDUSTRIA DE ALIMENTOS
3. MAURÍCIO HENRIQUE GRUBERMAN
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 58)
Pela petição de fl. 131, a União, por seu Procurador Federal Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, informa a ocorrência de equívoco na remessa dos autos ao Setor de Execução Fiscal Trabalhista da PF/GO e requer que seja retificada a autuação do feito para que conste como Agravante a União representada pela "PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL", e a intimação desta, com restituição do prazo.
Verifica-se que, por tratar este feito de execução fiscal da dívida ativa, a União vem sendo representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional desde o ajuizamento da ação (fl. 03), conforme petição inicial, bem como os demais atos processuais.
Todavia, constata-se que na anotação e registro do Agravo de Petição interposto pela União (fls. 99/105), passou a constar equivocadamente como agravante a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal (fl. 111).
Assim, sejam remetidos estes autos à SCP para que proceda a correção da capa e demais registros, fazendo constar como Agravante a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) e como Procurador o Dr. Fernando de Oliveira (fl. 99).
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria da Fazenda Nacional) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 119/126).
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00044-2006-081-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA.
Advogado(a)(s): WATSON MARQUES VIEIRA (GO - 10803)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 76; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 60).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada, na forma legal, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2009-052-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. JOSÉ ALCIDES NETO
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ALCIDES NETO
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 975; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 977).
Regular a representação processual (fls. 900).
O preparo, contudo, não se encontra integralmente satisfeito.
Ficou consignado na sentença de fls. 837/846 "Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, conforme planilha de liquidação integrante deste decisum".
No momento da interposição do Recurso Ordinário, a Recorrente apresentou as guias de depósito recursal (fls. 902), no importe de R$5.357,25, e de pagamento das custas processuais, no valor de R$ 3.904,96 (fls. 901).
A Primeira Turma deste Tribunal, deu parcial provimento aos apelos das partes e arbitrou novo valor à condenação (fls. 935/944). Conforme planilha de cálculo acostada ao acórdão, caberia à CAIXA, quando da interposição da Revista, além de comprovar o pagamento do depósito recursal respectivo (fls. 1.007), recolher a diferença de custas processuais apontada às fls. 945. Todavia, não o fez.
Desse modo, constata-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto a Recorrente não logrou provar o recolhimento integral do valor fixado à título de custas processuais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: JOSÉ ALCIDES NETO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 975; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 1.012).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 845).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento do período integral do intervalo violado e não somente o tempo restante.
Consta do acórdão (fls. 939):
"Analisando sistematicamente o referido preceito jurisprudencial do TST, esta Turma julgadora posicionou-se no sentido de que não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houver a sua concessão parcial. Isto porque entende-se que a expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', constante na mencionada Orientação Jurisprudencial, refere-se ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Nesse sentido foi julgado, na sessão de 26/11/2008, o RO-0408-2008-101-18-00-3, que teve como Relatora a Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.
Deste modo, reformo, em parte, a r. sentença para delimitar a 25 minutos diários, com adicional de 50 % (cinquenta por cento) e reflexos, o pagamento do intervalo intrajornada concedido parcialmente, pois a testemunha Roberto Ramos Caiado (fl. 834) disse que o Reclamante usufruía, em média, de 35 minutos de intervalo por dia."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/01/2010 às 19:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00081-2008-007-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
Agravado(a)(s): JOANA FERNANDES DE PAULA
Advogado(a)(s): MÍRIAM SILVA BARCELOS (GO - 29302)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 358; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "JOANA FERNANDES DE PAULA".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00132-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma
Parte(s): 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
Advogado(a)(s): 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 285/286), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00151-2008-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NAPOLEÃO ANDRADE ARAÚJO
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

O Recorrente apresenta dois Recursos de Revista às fls. 787/805 e 813/831. Diante da preclusão consumativa, será analisado tão somente o primeiro apelo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 785; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 787).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 681).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC e 165 e 458, II e III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra o entendimento esposado pela Egrégia Turma, a qual manteve o não acolhimento de seu pleito de reparação por danos morais. Ressalta a "gravidade de se ter reconhecido a dor moral vivida pelo Autor e no entanto, deixou de condenar o banco ao pagamento de indenização" (fls. 798). Entende que a decisão regional contrariou as provas produzidas nos autos, afirmando que não foi analisada a prova documental que demonstra o dano sofrido.
Consta do acórdão:
"Como visto em linhas volvidas, o reclamante foi afastado da função de gerente geral, no período de 21/11/05 a 12/02/2006, em decorrência da sanção que lhe foi aplicada (advertência), após a conclusão do processo administrativo instaurado para averiguação da conduta funcional dos empregados do Banco, face à fraude financeira vinculada a pagamento de guias de INSS da Câmara Municipal.
E embora, posteriormente, tenha havido a comutação da pena, não se pode olvidar que houve falhas gerenciais, que culminaram com a destituição do reclamante do cargo de confiança, em razão dos efeitos da advertência aplicada.
Quanto ao fato de que a advertência foi aplicada após o prazo previsto no Livro de Instruções Codificadas (LIC), entendo que isso, por si só, 'não tem o condão de macular com a nulidade todo o procedimento desenvolvido no âmbito interno do Banco'.
(...)
Portanto, restou demonstrado que a supressão da comissão não se deu de forma 'leviana' ou 'arbitrária', tendo o reclamado agido dentro dos princípios da legalidade na instauração e condução do processo administrativo e com amparo em suas próprias normas.
Por outro lado, não há dúvida de que a publicidade dada ao caso pela imprensa e a vinculação da agência ao acontecido tenha, de fato, causado dissabores ao reclamante, enquanto gerente geral à época.
Feitas essas considerações, devo destacar que pode haver dano moral reparável mesmo que os fatos alegados sejam verdadeiros: é o que acontece se o empregador age dolosamente, numa verdadeira vendetta, ou se ele exerce irregularmente seu direito de apurar os fatos, divulgando desnecessária e abusivamente os fatos desabonadores.
Não é o caso dos autos.
(...)
Em outras palavras, nem todas as dores morais são passíveis de reparação: não há dano moral a reparar se a dor moral sofrida é a que decorre de simples aborrecimentos, percalços e frustrações sofridas pelo empregado, porque a reparação do dano moral não tem como objetivo amparar sensibilidades afloradas ou suscetibilidades exacerbadas.
Dito isto, tenho para mim que os aborrecimentos por certo sofridos pelo autor não são capazes de provocar 'dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem estar'.
Em resumo: não há ilicitude nem dano moral reparável, razões por que nego provimento ao recurso" (fls. 771-v/773).
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucional e infraconstitucionais apontados, considerando-se que o posicionamento da Turma Julgadora de que não houve dano moral reparável está embasado nos elementos de prova dos autos e com atenção ao contexto em que se deu o fato supostamente ensejador de indenização.
Também não prospera a assertiva de ter havido divergência jurisprudencial, uma vez que os arestos de fls. 800/802 e 804 mostram-se inespecíficos, por não abordarem situação idêntica àquela tratada nestes autos (Súmula nº 296/TST).
FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372, I/TST.
- violação do art. 468, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "como não havia justo motivo para reverter o empregado ao cargo efetivo, como restou incontroverso nos autos, não podia o banco ter suprimido a gratificação de função percebida pelo Autor por mais de dez anos" (fls. 799).
Consta do acórdão:
"Sem razão o recorrente.
Antes do mais, esclareço que o autor foi admitido pelo reclamado em 04/09/1975, na função de escriturário. Durante o período contratual se ativou em várias funções e, em 25/08/98, passou a exercer o cargo de gerente geral, tendo se desligado do Banco em 20/06/07, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição.
Muito bem.
O extrato do histórico de comissões/funções (fl. 366) revela que o reclamante foi destituído da função de gerente geral, no período de 21/11/2005 a 12/02/2006, voltando a desempenhar a função de escriturário. Neste sentido também é o documento de fls. 652/654 (Perfil Profissiográfico Previdenciário – fl. 652-v).
Outrossim, diversamente do alegado, noto que a matrícula constante dos documentos de fls. 223/225 (Sistema de Informações) referem-se à localização da agência – no caso, a de Campinas – e, não, à função exercida pelo autor. Observo, inclusive, que o extrato de fl. 30 deixa claro que a partir de 21/11/05 o reclamante retornou ao cargo de escriturário. Portanto, tais documentos não fazem prova de que o reclamante, embora destituído da função, tenha continuado a laborar como gerente geral.
De igual sorte, a prova oral jungida aos autos deixou evidenciado que o reclamante não continuou trabalhando como gerente no período em que perdurou o seu descomissionamento.
(...)
Como se vê, o depoente afirmou que substituiu o reclamante na função de gerente geral, no período em que ele foi descomissionado.
Declarou também que o reclamante deixou de fazer parte da comissão de crédito da agência, presença obrigatória do gerente geral.
Disse ainda que, quando o autor era procurado para fazer serviços que extrapolavam a sua função de escriturário, ele próprio os encaminhava para a gerência.
Ademais, conforme declarou, o fato de o autor ter continuado a ocupar a sala de gerente geral se deu apenas com o intuito de preservar a sua imagem enquanto se processava o inquérito, mormente considerando que houve um pedido de reconsideração (recurso).
Por oportuno, vale registrar que a testemunha declarou que o banco não revoga procurações passadas a administradores, porque elas são usadas tão somente na administração.
Assim, pondo de lado o fato de que foi dado provimento ao recurso interposto pelo reclamante (fl. 142) e, consequentemente, que a advertência aplicada foi comutada para admoestação, a questão é que, em decorrência do processo administrativo, o reclamante foi efetivamente afastado da função de gerente geral no período de 21/11/05 a 12/02/2006, em conformidade com LIC 62-110-10-01-02 'd'-II e 06 'b', com vigência a partir de 01/08/2005 (fls. 98/100).
De todo modo, devo acrescentar que o cancelamento ou a comutação da pena retroage à data da decisão recorrida, reestabelecendo os direitos regulamentares, exceto quanto ao retorno a cargo comissionado, conforme consignado no art. 10 do LIC 62-110-12-1 (fl. 412-v).
Nestes termos, saliento que o exercício de função de confiança, com o consequente pagamento da gratificação salarial correspondente, durante mais de dez anos, de fato, não impede que o empregador promova a reversão do empregado ao posto antes ocupado, nos termos do artigo 468, parágrafo único da CLT, em virtude do seu poder diretivo de promover modificação no contrato de trabalho (jus variandi).
Outrossim, relevante assinalar que a reversão ao cargo efetivo, quando não há justo motivo, não permite a supressão do plus remuneratório, em inteligência da Súmula 372, I, do TST: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005 I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)
Tudo não obstante, como já expendido acima, o reclamante foi destituído da função de confiança, em razão dos efeitos da advertência aplicada e em consonância com as normas internas do Banco. Ou seja, está provado o justo motivo.
E, de toda forma, vejo que o autor somente passou a receber comissão, em razão do exercício da função de gerente geral, em 25/08/98, como ele próprio afirmou e como mostra o histórico de funções (fl. 366).
Assim, quando da supressão da comissão, em 21/11/05, não contava com mais de 10 anos no exercício da função.
Dito isso, não há nada a reformar" (fls. 765/770).
Não cabe cogitar de ofensa ao preceito legal citado ou contrariedade à Súmula 372 do Colendo TST, pois o que se extrai do acórdão é justamente a observância deles, diante da comprovação de que houve justo motivo para o retorno do empregado ao cargo efetivo com a supressão da gratificação que recebia, tendo

ficado registrado, ainda, que o Autor não recebeu a comissão por mais de dez anos.
Nesse contexto, afiguram-se inespecíficos os arestos transcritos às fls. 802/805, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00172-2009-251-18-40-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
Agravado(a)(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/11/2009 - fl. 310; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Contrarrazões ao Recurso de Revista apresentadas às fls. 315/320.
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00235-2009-006-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA (GO - 9285)
Recorrido(a)(s): JAYME AFONSO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Tenório César da Fonseca (fls. 843), passou a atuar nos autos por intermédio da procuração de fls. 129, a qual, no entanto, não traz nenhuma identificação do seu signatário, vendo-se que ali foi lançada uma simples rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST e tornando insubsistente juridicamente referidol documento:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ressalte-se que, embora o citado advogado tenha comparecido à audiência de fls. 692, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do C. TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00243-2005-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): CHURRASCARIA MONTANA GRILL LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)
Interessado(a)(s): GIOVANI PROVENZI
Advogado(a)(s): VLADIMIR FARIA (GO - 13223)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 541; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 543).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST e à Súmula Vinculante 10/STF
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos infraconstitucionais.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 546).
Consta do acórdão (fls. 506 e 512/513):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos artigos 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do artigo 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 536/537). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao artigo 97 da CF.
Já o inciso II do artigo 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00335-2009-005-18-40-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUIZ ANTÔNIO ALVES
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 08/19), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00404-2009-131-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FÁVERO CERRI (GO - 24211)
Agravado(a)(s): FRANCILDO FURTADO BEZERRA
Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 281; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 267).
Mantenho a decisão agravada.
A Agravante requer, à fl. 09, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome dos Drs. Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares.
Assim, retifique-se a autuação, fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o Dr. Octávio de Paula Santos Neto.
À SCP.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00473-2006-171-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. MARIA ABADIA FERNANDES TERRA
2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(a)(s): 1. SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
2. FÁBIO RODRIGUES (GO - 12445)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 113; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00522-2009-051-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): ELIOMAR BEIRA ABRANTES
Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11971)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 169; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que o substabelecimento de fl. 76 confere poderes específicos ao Dr. Flávio Ferreira Passos, subscritor do recurso, para representação da Agravante em outra Reclamação Trabalhista (RT-00523-2009-051-18-00-7), cujo Reclamante é José Francisco Gomes.
Ademais, embora o subscritor do recurso tenha afirmado à fl. 03 que as peças trasladadas são cópias fiéis dos autos originais, observa-se que a declaração faz referência a número diverso destes autos (RT-01962-2007-481-01-00-2), o que contraria o disposto no art. 544, §1º do CPC.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação e a ausência de autenticidade firmada pelo il. causídico referenciado, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00651-2009-101-18-40-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA GRACIELLE REZENDE GOMES
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e verso e 193).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00666-2009-003-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 190; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00707-2009-111-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
2. RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINA SVIZZERO ALVES (SP - 209472)
2. EDSON RIBEIRO SILVA (GO - 20157)
Interessado(a)(s): 1. IVAN JACINTHO PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. HUGO VIEIRA SANTOS (GO - 27183)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 184).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO INDENIZADO - EFEITOS
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/2009.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 177):
"A priori é relevante ressaltar que antes do Decreto 6.727/2009 não era passível de incidência o aviso prévio indenizado, por disposição do art. 241, § 9º, V, 'f' do Decreto 3.048/99. Como bem ressaltado pela Recorrente, tal modificação dada pelo Presidente da República veio sanar uma ilegalidade, pois o Decreto que regulamenta uma lei não pode contrariar a mesma, 'in casu' a lei 8.212/91.
Entretanto, o entendimento exarado pela doutrina e jurisprudência não sofreu modificação, pois antes da alteração do Decreto 3.048/99, o aviso prévio indenizado já era considerado parcela de natureza indenizatória pois não se trata de retribuição pelo trabalho prestado, mas sim uma indenização substitutiva.
Consequentemente, fica caracterizada a natureza eminentemente indenizatória do aviso prévio indenizado, pois o seu pagamento tem por objetivo compensar o resguardo do prazo garantido em lei para a busca por um novo vínculo empregatício. Desta forma, não há enquadramento do aviso prévio indenizado na definição de salário-contribuição, inserta no inciso I do art. 28 da Lei 8.212/91, pois não existe labor no período pré-avisado, não caracterizando portanto retribuição remuneratória pelo trabalho."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de afronta às normas invocadas pela Recorrente nem de divergência com os arestos transcritos nas razões recursais, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00709-2009-181-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(a)(s): ANDREA RODRIGUES ROSSI (GO - 18405)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ADOLFO DA SILVA NETO
Advogado(a)(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA (GO - 25501)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 360; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 57).
O preparo, contudo, não se encontra satisfeito.
O item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea b do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
No caso dos autos, ficou consignado na sentença de fls. 205 "Custas pelo reclamado, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".
No momento da interposição do Recurso Ordinário, o Recorrente apresentou as guias de depósito recursal (fls. 279), no importe de R$5.621,90, e de pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.000,00 (fls. 280).
A Segunda Turma deste Tribunal deu parcial provimento ao apelo do Reclamante e arbitrou novo valor à condenação (fls. 340). Nesse passo, caberia ao Reclamado, quando da interposição do Recurso de Revista, além de recolher a diferença de custas processuais (fls. 389), comprovar o pagamento do depósito recursal respectivo. Todavia, não o fez.
Desse modo, constata-se que o Recurso de Revista encontra-se deserto, porquanto a Recorrente não trouxe aos autos o comprovante de pagamento do depósito recursal devido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2010 às 13:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00849-2008-051-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): RENATA BORBA DA ROCHA (GO - 20582)
Agravado(a)(s): MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (TO - 3034)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 145; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00879-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ALEX LEMES PIMENTEL
Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 658; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 660).
Regular a representação processual (fls. 211/214).
Satisfeito o preparo (fls. 510, 589/591 e 708).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que teria efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação da rescisão fora do prazo não daria ensejo à multa em epígrafe.
Consta do acórdão (fls. 640/640-v.):
"(...) o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).
Por isso, depois de muita reflexão, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço.
Daí que é irrelevante o fato do depósito bancário em nome da reclamada ter sido efetuado no prazo legal, pois há que se considerar também a data da homologação do TRCT no sindicato.
Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que o TRCT foi homologado fora do prazo legal. O reclamante foi dispensado em 13/08/2007, recebeu as parcelas rescisórias no dia 22/08/2007 (fl. 245) mas a homologação ocorreu apenas no dia 05/09/2007 (fls. 246), fora do prazo previsto na alínea 'b' , §6º do art. 477 da CLT (...).
Diante do exposto, mantenho a sentença".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 699/700 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região:
"PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO DO ART. 477, § 6º, da CLT. TRCT ASSINADO FORA DO REFERIDO PRAZO. INDEVIDA A MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT. O comprovante de depósito bancário juntado aos autos comprova que a reclamada pagou as parcelas constantes do instrumento de rescisão dentro do prazo legal fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT. Por esta razão não há que se falar em pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, ainda que a assinatura do TRCT tenha ocorrido fora do referido prazo. O que deve ser feito no prazo fixado pelo art. 477, § 6º, da CLT, não é assinatura do termo de rescisão, mas o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, o que foi observado. (TRT 9ª Região - Proc. 16878-2001-007-09-00-1 - Rel. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos - DJPR 23.01.2004).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00888-2007-012-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 1.114; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 1.116).
Regular a representação processual (fls. 1.120).
Garantido o Juízo (fls. 1.039).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões): A Recorrente sustenta que, ainda que a procuração nos autos por ela emitida não traga a identificação de quem a firmou, "a inobservância em comento não causou prejuízo aos litigantes, assim, em respeito aos princípios que regem o processo do trabalho, quais sejam, informalidade, celeridade e economia processual, o recurso de Agravo interposto pela recorrente não poderia ter seguimento negado sob o fundamento de irregularidade de representação" (fls. 1.117-v).
No entanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
E uma vez não ultrapassada a questão relativa à irregularidade de representação, exatamente por isso não tendo a Egrégia Turma conhecido das razões recursais contidas no Agravo de Petição, fica prejudicado o exame do outro tópico deste Apelo, intitulado "Da impenhorabilidade do bem" (fls. 1.118/1.119).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00896-2008-201-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. ANTÔNIO DABADIA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 108; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00901-2008-201-18-40-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
2. OLISSES GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 114; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados, na forma legal, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00905-2007-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVIA
Advogado(a)(s): DELMER CANDIDO DA COSTA (GO - 2526)
Interessado(a)(s): LÁZARO ANTONIO DA SILVA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (E OUTROS) (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 181; recurso apresentado em 11/12/2009 - fls. 183).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal" (fls. 186).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso" (fls. 153).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento firmado no acórdão, às fls. 153/158 e 174/178, afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Observa-se, também, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Quanto ao art. 37, caput, da CF, tem-se que a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz de tal preceito, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00938-2008-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MOEMA DE ARAÚJO GONÇALVES
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 522; recurso apresentado em 15/12/2009 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 387).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, I/TST.
A Recorrente sustenta que "se o Recorrido omitiu os cartões de ponto, não apresentando provas da jornada de trabalho alegada na defesa, deve prevalecer a jornada média informada na exordial, nos termos da Súmula 338, I, do TST" (fls. 525).
Consta do acórdão (fls. 506/508):
"Embora a Reclamada não tenha juntado os controles de frequencia relativos ao período imprescrito até a regular contratação da Autora (de 19/05/03 até 09/05/04), tal ausência não implica no reconhecimento incólume da jornada descrita na exordial.
É que a falta injustificada dos controles de freqüência gera presunção apenas relativa de veracidade da jornada de trabalho informada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, a teor da Súmula 338 do TST, parte final, in verbis: (...).
No caso, em que pese a ausência de todos os controles de ponto dos meses do período imprescrito a 09/05/04, não há como reconhecer como verídica a jornada declinada na petição inicial, pois a própria Reclamante informou, em depoimento pessoal, jornada menor do que aquela alegada na petição inicial.
Assim, fez bem o Juiz a quo em determinar que as horas extras do período sejam apuradas com base na média daquelas horas registradas nos meses em que houve a juntada dos controles de jornada.
Nego provimento".
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, já que foi elidida a presunção de veracidade da jornada laboral apontada pela Reclamante, uma vez que ela própria revelou que sua jornada era inferior àquela apresentada na petição inicial, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 346/TST.
- violação do art. 72 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do pleito de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Consta do acórdão (fls. 507-v./508):
"A Recorrente requer a reforma da sentença que indeferiu as pausas postuladas na inicial, afirmando que seu pleito encontra embasamento nas convenções coletivas de trabalho juntadas aos autos (...).
Examinando os instrumentos normativos que acompanham a exordial, todavia, verifica-se a inexistência de cláusula estabelecendo o direito às pausas postuladas, não encontrando este pedido, ao contrário do afirmado pela Recorrente, embasamento nas convenções coletivas juntadas".
Ao julgar os Embargos Declaratórios opostos pela Autora, ressaltou a E. Turma (fls. 521):
"Objetivando fazer a entrega da prestação jurisdicional da forma mais completa possível, esclarece-se que não há previsão normativa incluindo os exercentes da atividade de caixa como beneficiários das pausas de 10 minutos a cada 50 trabalhados.
Por outro lado, não ficou provado que a Reclamante, caixa bancário, permanecia em todo o seu tempo de trabalho na atividade de digitação e processamento de dados, a ensejar o direito ao intervalo pretendido.
Assim, como bem fundamentado pelo Juiz de 1º Grau, não se aplica à Reclamante as pausas previstas na Cláusula 32ª da Convenção Coletiva de Trabalho, por ser ela caixa bancário que não exerceu atividade ininterrupta de digitação".
Conforme se depreende do excerto do acórdão acima transcrito, o indeferimento das horas extras pleiteadas a título de intervalo não concedido decorre do entendimento da Turma de que a Reclamante exercia atividades diversas e não somente a de digitação, de forma ininterrupta, razão pela qual não se evidencia ofensa ao artigo 72 da CLT.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade à Súmula 346/TST, visto que o acórdão não apreciou a matéria à luz do verbete sumular em referência.
Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou provado que a trabalhadora exercia múltiplas tarefas, o que não caracteriza trabalho contínuo com esforços repetitivos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00944-2008-201-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s): JÚLIO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA (GO - 13650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 193; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 198).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho, ao contrário do entendimento esposado no Acórdão que julgou os Embargos de Declaração, tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II, 37 caput da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida ao afastar do caso concreto a aplicação do disposto no art. 43 da supracitada lei realizou controle de constitucionalidade, extraindo do decisum uma declaração implícita de inconstitucionalidade do dispositivo que se quer ver aplicado (afastamento), a qual foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que contraria os dispositivos constitucionais apontados, bem como evidencia ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls.201/202)
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 164)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Como se vê, o posicionamento em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 190). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00969-2006-102-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALEXANDRE SILVA KOMATUDA
Advogado(a)(s): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA (GO - 19409)
Agravado(a)(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES (GO - 12974)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 27/11/2009 - fl. 106; recurso apresentado em 07/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Todavia, verifica-se a ausência da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01338-2005-131-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÁBIO PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELIANE LEONEL DE CAMPOS (GO - 7229)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 971; recurso apresentado via fax em 03/11/2009 - fls. 983 -, certidão de feriado às fls. 1.035; original protocolizado em 06/11/2009 - fls. 1.008; republicação do acórdão em virtude de erro material em 02/12/2009 - fls. 1.034).
Regular a representação processual (fls. 256).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 833).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 304 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.
O Recorrente sustenta que tem direito à justiça gratuita, pois teria preenchido os requisitos para tanto. Aduz que basta a apresentação da declaração de hipossuficiência econômica, a qual não teria sido invalidada, afirmando que o fato de ser possuidor de um imóvel "não lhe retira a condição de necessitado para o fim de obtenção de assistência judiciária, principalmente levando em consideração o alto valor das taxas e emolumentos para o caso presente (fl. 1024)."
Consta do acórdão:
"O juiz a quo rejeitou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor por entender que não foram preenchidos 'os requisitos legais uma vez que recebe proventos de aposentadoria superior ao dobro do mínimo legal e, ainda, pelo fato de ser proprietário rural' (fl. 832).
O reclamante recorreu dizendo que 'o fato de o recorrente ser possuidor de um imóvel sem renda não lhe retira a condição de necessitado para o fim de obtenção da assistência judiciária, principalmente levando em consideração o alto valor das taxas e emolumentos para o caso presente' (fl. 901).
Sem razão o recorrente.
No caso dos autos, observo que o reclamante é proprietário de um imóvel rural e que nele exerce atividade econômica, tendo inclusive o auxílio de um empregado que o auxilia na exploração econômica da propriedade. Ademais, o reclamante encontra-se afastado pelo INSS (fl. 78) recebendo benefício previdenciário (aposentadoria), cujo valor bruto atualizado importa R$2.097,11, conforme consulta realizada na página da Previdência Social na rede mundial de computadores.
Observa-se, portanto, que o reclamante tem capacidade contributiva porque aufere renda acima do limite de isenção do imposto de renda (R$1.434,60).
Assim, entendo que não tem presunção de veracidade a alegação feita na inicial quanto à capacidade econômica do autor, sendo certo que cabia a ele provar o alegado, o que não fez.
Nesse sentido, mantenho a sentença na parte em que rejeitou os benefícios da justiça gratuita." (fls. 968 e verso)
Vislumbra-se, na decisão da Turma Julgadora, possível contrariedade à OJ 304/SDI/TST, que dispõe:
"(...) Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. Atendidos os requisitos da Lei n. 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei n. 7510/86, que deu nova redação à Lei n. 1060/50)"
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01366-2009-141-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO HELENO BIANO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 224 e 229).
Satisfeito o preparo (fls. 23, 167/168 e 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva. Diz que houve desrespeito ao princípio da igualdade.
Consta do acórdão:
"Não obstante o inconformismo da parte recorrente quanto a matéria devolvida a exame, a r. decisão de primeiro grau não merece reforma, uma vez que proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto. Incide, portanto, ao presente caso, o disposto no artigo 895, § 1º, inciso IV da CLT, razão pela qual confirmo a r. sentença por seus próprios fundamentos, devendo constar da certidão de julgamento esta circunstância." (fls. 195-v).
Ficou consignado na sentença que:
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere .
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova - art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor." (fls. 20/21).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e de ofensa a preceito legal.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva por ser tal direito indisponível coaduna-se com posicionamento do Colendo TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do entendimento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
Observa-se, também, que não houve pronunciamento expresso da matéria sob a ótica dos arts. 3º, IV e 5º, caput , da CF, estando ausente o indispensável prequestionamento, razão pela qual é inviável a análise de infringência aos referidos dispositivos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2009-141-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MAURÍCIO DE PAULA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 202; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 231 e 237).
Satisfeito o preparo (fls. 24,172/173 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 200):
"EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. É ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas".
Acrescentou-se, ainda, que:
"Quanto à alegação de ofensa ao Princípio da Isonomia e Igualdade, nota-se que a reclamada deixou de observar que foi exatamente isso que levou o d. juízo de primeiro grau a deferir as horas 'in itinere' ao reclamante, pois somente aqueles que se enquadram nos casos previstos em lei fazem jus ao benefício." (fls. 201)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, denota-se que a Turma consignou que a decisão de concessão de horas in itinere está justamente atendendo aos princípios de igualdade e isonomia, não se podendo cogitar, assim, de ofensa a tais preceitos.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a

admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01394-2008-013-18-40-1 - 1ª Turma
Parte(s): 1. RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
2. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 13/24), defiro o traslado das peças indicadas à fl. 03, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01423-2008-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): MAX SANDER PEREIRA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/11/2009 - fl. 599; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 105).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01484-2006-008-18-42-0 - 2ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 506; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 19-verso e 20).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação, para incluir na capa dos autos "Segredo de Justiça", uma vez caracterizada situação que exija procedimento diferenciado, cumprindo o disposto no inciso I do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
À DSRD.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01556-2007-012-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRUNO CORREA VIANA
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 18:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01641-2009-010-18-00-7 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. V F ALVES E CIA LTDA.
2. MIL MALHAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. FABIANA VARGAS GADIA ACCIOLY (GO - 28907)
Recorrido(a)(s): 1. OZINERY PEREIRA AMORIM
Advogado(a)(s): 1. CRISTINA ALVES PINHEIRO (GO - 26729)
Recurso de: V F ALVES E CIA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 160).
Regular a representação processual (fls. 117).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 83, 118/122, 157 e 169/170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
NOTIFICAÇÃO POSTAL - NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação a dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Argui a Recorrente a nulidade dos atos processuais por irregularidade de citação, aduzindo que não recebeu a notificação para comparecer à audiência inaugural e apresentar contestação. Afirma que o endereço de entrega é diferente do

endereço da Empresa e que a notificação foi recebida por pessoa que não possuía poderes para representá-la.
Consta do acórdão (fls. 153/153-verso):
"EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO. NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL EM ENDEREÇO DIFERENTE AO INDICADO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA. NULIDADE RELATIVA. O processo do trabalho adotou o sistema da impessoalidade da citação na fase de conhecimento. Assim, regra geral, a notificação do reclamado é feita via postal, expedida automaticamente para o endereço indicado pelo reclamante na petição inicial (art. 841 da CLT). Tal procedimento tem como base o princípio da celeridade e visa afastar a necessidade de que a citação se faça pessoalmente. Desse modo, se a notificação foi enviada e recebida no prazo legal, no endereço do reclamado, há presunção de que ela é válida. Ao contrário, se feita em local diferente ao endereço que consta no contrato social da empresa reclamada a presunção será de sua invalidade. Todavia, não será declarada a nulidade se houver provas nos autos de que referido ato alcançou seu escopo (princípio da instrumentalidade das formas, artigos 154 e 244 do CPC), isso porque 'a citação efetuar-se-á em qualquer lugar em que se encontre o réu' (art. 216, do CPC)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão amparou-se no contexto probatório dos autos e na legislação específica ao caso para concluir que inexistiu nulidade da citação da Recorrente, não se vislumbrando, assim, violação direta e literal do art. 5º, LV, da CF.
Quanto aos demais tópicos (da CTPS, da suposta estabilidade de gestante e demais pedidos), a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MIL MALHAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 172).
Regular a representação processual (fls. 52).
Satisfeito o preparo - aplicação da Súmula nº 128, III/TST (fls. 51, 83, 118/122, 157 e 169/170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo do feito. Diz que inexiste sucessão, uma vez que se trata de empresas distintas, com ramos de atividade, empregados e equipamentos diferentes, tendo o vínculo empregatício se formado apenas com a primeira Reclamada, a qual é responsável pelos créditos trabalhistas porventura devidos. Salienta que era da Reclamante o ônus probatório, do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fls. 155/156):
"DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA
(...)
Os autos noticiam a existência de relação jurídica entre as partes, ou seja, a reclamante alega que foi empregada da empresa VF Alves e que esta foi sucedida pela empresa Mil Malhas, e vem em Juízo pedir verbas resultante do contrato de trabalho que existiu entre elas, sendo este fato suficiente para a permanência desta no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, a autora não obtenha êxito em suas pretensões. Logo, rejeita-se a preliminar suscitada.
Nada a reformar.
RECURSO DA RECLAMADA MIL MALHAS LTDA.
DA SUCESSÃO
(...)
'"Pelo que se verifica do presente litígio, a primeira reclamada é uma empresa que atua na confecção de peças de vestuário e também no comércio varejista e atacadista de artigos de vestuário e acessórios, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. Pelo Contrato Social constante do processo, a primeira reclamada pertence à sra. Valquíria e ao sr. Juliano Alves de Lima.
Já a segunda reclamada, a empresa Mil Malhas, é da titularidade do sr. Wagner Rodrigues Alves e Helenita Maria Rocha da Silva, atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de tecidos, retalhos, malhas e armarinhos.
Pela prova oral produzida, restou comprovado que o sr. Wagner, proprietário da segunda reclamada, assumiu, de fato, o negócio que antes vinha sendo tocado pela primeira reclamada.
Com efeito o elucidativo prestado pela testemunha JOSELITA GERALDO NUNES GUIMARÃES comprovou que o sr. Wagner passou a dar ordens e a fazer pagamentos nas dependências da primeira reclamada a partir do mês de junho de 2009, sendo que antes essa empresa era comandada pela sra. Valquiria e o sr. Enildo.
Ressalto, por oportuno, que o depoimento prestado foi firme e seguro no sentido de que somente o sr. Wagner passou a comandar a empresa. Tanto é verdade que a testemunha entregou os papéis de sua Licença Maternidade para ele. No mesmo sentido foi o depoimento da testemunha FERNANDA BARBOSA DE MORAIS que confirmou que o assunto passou a ser de conhecimento geral na empresa. Em que pese o fato dessa testemunha ter se desligado antes da transmissão da empresa, a verdade é que ela informou que vários colegas de trabalho confirmaram que o sr. Wagner passou a ocupar o comando da primeira reclamada, cujo nome de fantasia é Miss Fashion.
Assim, considerando que os negócios das duas empresas são conexos, ambas atuando no ramo do comércio de tecidos, entendo razoável e bem comprovada a tese lançada na petição inicial, no sentido de que a segunda reclamada, por meio de seu proprietário, de modo informal, assumiu o ramo de negócio tocado pela primeira reclamada.
A meu ver, restaram comprovados os dois requisitos objetivos necessários para a tipificação do instituto da sucessão trabalhista, quais sejam, a transferência da unidade técnico produtiva e a não interrupção na prestação de serviços.
Isto posto, declaro a ocorrência da sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da segunda reclamada por todos os direitos trabalhistas deferidos na presente fundamentação, decorrentes da contratação primitiva efetuada pela primeira reclamada' (fls. 49/50).
Nada a reformar.
DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS PARCELAS DEFERIDAS
(...)
A responsabilidade da reclamada Mil Malhas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas nos autos decorreu do fato de ela ter sucedido a empresa VF Alves e Cia Ltda., real empregadora da reclamante.
Assim, o fato de a empresa sucessora, ora recorrente, desconhecer ou não as condições em que se deu o contrato de trabalho que houve entre a reclamante e a primeira reclamada é irrelevante para a questão do reconhecimento de sua responsabilidade.
Destarte, nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que o acórdão da Turma baseou-se nas circunstâncias e provas dos autos para reconhecer a legitimidade passiva da Recorrente e a sucessão de empregadores, não se podendo cogitar, portanto, de violação direta e literal do art. 5º, XXXV e LV, da CR.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01673-2008-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. JOSÉ JOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. PERLA CAMPOS MENDONÇA (GO - 21135)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da contestação (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01776-2007-111-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): EVANDRO CARVALHO VIEIRA
Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)
Interessado(a)(s): RONEY FRANCIS FERREIRA
Advogado(a)(s): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR (GO - 18863)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 30/11/2009 - fls. 98; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 100).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e de portarias.
Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.
Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria-se fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, expediria-se certidão de crédito, o que não foi observado, na espécie.
Consta do acórdão (fls. 70/75):
"Esta Justiça Especializada não está deixando de executar a contribuição previdenciária, mormente que não ficou assim determinado na r. Decisão 'a quo'. A certidão de crédito é um título executável e, portanto, não há que se falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da CF e 876 da CLT.
Outrossim, a própria UNIÃO, que é a Exequente do crédito, deve diligenciar no sentido de buscar a reunião de várias certidões expedidas contra a mesma Empresa para fins de viabilizar a execução, por ser fato constitutivo de seu direito.
Quanto à aplicabilidade, ou não, da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49/2004, é irrelevante, pois ela foi mencionada apenas como parâmetro para se estabelecer critérios práticos no âmbito desta Justiça Especializada no tocante à execução da contribuição previdenciária.
(...)
E, tendo em vista a relativa insignificância do valor devido à Previdência Social pelo Reclamado – não justificando, face aos custos envolvidos, a movimentação do aparelho jurisdicional no intuito de recebê-la, mantenho a Decisão 'a quo', a qual deixou de promover a imediata execução do crédito previdenciário e mandou expedir certidão de crédito em face da Autarquia Federal."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O artigo 2º da Constituição Federal contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896 da CLT).
De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração o baixo valor a ser executado (princípio da insignificância) e o fato de que a certidão de crédito expedida em favor da União é um título executável não provocou afronta literal e direta ao preceito constitucional indigitado, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01818-2008-004-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): FLÁVIO AGUIAR FERNANDES
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 335; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 51/58).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogado das Agravantes, o Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, conforme requerido às fls. 03, 04 e 28.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02011-2007-102-18-00-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. DIVINA ALVES DE ASSIS
2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (cópia da ata de Audiência com a homologação do acordo às fls. 582/583), sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02011-2007-102-18-40-6 - 2ª Turma
Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência com a homologação do acordo às fls. 151/152), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Intimem-se.
Após, à SCP para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02025-1988-003-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS)
2. JONAS MODESTO DA CRUZ E OUTROS
Advogado(a)(s): 1. FRANÇOIS DA SILVA
2. CARLOS ALBERTO BARBOSA (GO - 5945)
À fl. 1.500, em referência ao cumprimento do mandado nº 0621/2009, foi certificado pela Oficiala de Justiça que, por um equívoco, intimou-se a Procuradoria da Fazenda Nacional na pessoa do Subprocurador Chefe, Otávio Tavares de Morais Neto, entregando-lhe a contrafé, e que posteriormente, ao verificar que o mandado estava endereçado à Procuradoria Federal, procedeu-se a intimação desta, sem entregar-lhe às cópias do acórdão de fls. 1.436/1.441 e do despacho de folhas 1.488, objeto da intimação, porque o processo estava com carga para a Procuradoria da Fazenda Nacional, impossibilitando-a de obter novas cópias dos referidos documentos.
O INSS, à fl. 1504, em atenção ao mandado de intimação nº 0621/2009 e em consonância com os termos da certidão acima referida, requer que seja feita "nova intimação, com a devida devolução do prazo e vista dos autos, para conhecimento e providências cabíveis a respeito do noticiado Acórdão às fls. 1.436/1.441 e do despacho a fls. 1.488".
Considerando o teor da certidão de fl. 1500 e uma vez que União (Procuradoria Federal em Goiás) assumiu a representação nas ações de pessoal do INSS,

conforme o ofício nº 1622/2009/PF/GAB/SJ/GO (fl. 1485), reitere-se a intimação do mandado nº 0621/2009 (fl. 1.497).
À DSRD.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02029-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): KATIÚSCIA NUNES DE JESUS
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 387/392).
Satisfeito o preparo (fls. 221, 244/245, 315 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 611, § 1º, 612 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que determinou a aplicação da convenção coletiva de trabalho ao caso em análise, alegando que deve prevalecer o acordo coletivo, porque seria mais específico. Sustenta que o art. 7º, inciso XXVI, da CF prestigia as condições de trabalho estabelecidas pelos instrumentos normativos e que o art. 620 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 371-v):
"Conforme já relatado acima, a Segunda Turma deste Eg. Tribunal reconheceu que, embora a reclamada integre a categoria econômica 'representada' pelo SINDINFORMÁTICA, as Convenções Coletivas de Trabalho apresentadas pela reclamante não eram aplicáveis ao caso. Tal decisão baseou-se no fato de que a autora foi admitida após a celebração de Acordo Coletivo entre o sindicato que presenta a categoria profissional e a empresa Atento Brasil S.A, sendo este o instrumento normativo aplicável, por ser a norma mais específica.
Analisando a insurgência quanto à decisão supra, a Terceira Turma do TST conheceu do recurso de revista interposto pela autora por violação do art. 620 da CLT e deu provimento ao apelo para 'determinando o retorno dos autos à Egrégia Corte de origem a fim de que, afastada a tese de não recepção do art. 620 da CLT, seja a controvérsia submetida a novo exame como entender de direito' (fl. 364)."
O Recurso de Revista da Reclamante foi recebido por esta Presidência e conhecido pelo Colendo TST, tendo a Reclamada apresentado suas contrarrazões (fls. 334/341). Consta da decisão do TST, às fls. 349/357, que o art 620 da CLT foi sim recepcionado pela Constituição Federal, harmonizando-se com o seu art. 7º, caput. Daí, tem-se que não pode a Reclamada querer discutir tal matéria novamente via Revista. Inviável, portanto, a apreciação do apelo, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02108-2007-002-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Interessado(a)(s): CARLOS SÍLVIO FERNANDES
Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 11/12/2009 - fls. 374; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 376).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 379). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"(...) no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que 'Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença', a expressão 'liquidação da sentença' deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exeqüente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).
Assim, caso o executado, se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-lo com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela agravante, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz." (fls. 370/372).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Como se vê, o posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput , da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/01/2010 às 13:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02366-2008-082-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Agravado(a)(s): DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 111; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 91, que teria outorgado poderes ao Dr. Clayton Machado Gomes Arantes, subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo, à hipótese, o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da comprovação do depósito recursal para a interposição do Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 22/01/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.510/2010 ExFis 01 0.126/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
00.506/2010 RTSum 01 0.125/2010 INI 11/02/2010 14:15 SUM. N N
WOLNEY MOREIRA DA SILVA
FERREIRA SERV. DE LIMP TRANSP E COM DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
00.509/2010 RTSum 02 0.134/2010 UNA 10/02/2010 14:40 SUM. N N
VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA
GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.492/2010 RTSum 02 0.128/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
JULIANA BARBOSA RIBEIRO
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

00.504/2010 RTOrd 03 0.125/2010 UNA 02/03/2010 14:00 ORD. N N
VALDUIR GOMES DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.

00.512/2010 RTSum 01 0.127/2010 INI 11/02/2010 14:45 SUM. N N
PEDRO HOLANDA DE MIRANDA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO SOUZA
00.489/2010 RTSum 03 0.122/2010 UNA 25/02/2010 13:15 SUM. N N
LORRAINE LIMA
TING RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
00.500/2010 RTSum 03 0.124/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. N N
SILVIO DE OLIVEIRA SOUSA
E.J CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
00.490/2010 RTOrd 04 0.122/2010 UNA 09/02/2010 15:20 ORD. S N
NÚBIA ROSA DA LUZ
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
00.511/2010 RTSum 02 0.135/2010 UNA 11/02/2010 09:20 SUM. S N
IVONE ALVES DA COSTA
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
00.487/2010 RTSum 04 0.120/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
ROMUALDO MOREIRA DA SILVA + 001
GAILE MARY HILEMAM + 001

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
00.505/2010 RTOrd 01 0.124/2010 INI 11/02/2010 11:15 ORD. S N
DORIANE OLIVEIRA RIBAS
INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO
00.503/2010 RTSum 02 0.133/2010 UNA 10/02/2010 14:20 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROCHA
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA. ME.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.499/2010 RTOrd 01 0.123/2010 INI 11/02/2010 10:30 ORD. S N
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A): HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
00.496/2010 RTSum 02 0.130/2010 UNA 10/02/2010 14:00 SUM. N N
THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
SIDNEY CÉSAR THOMAZ

00.497/2010 RTSum 01 0.122/2010 INI 11/02/2010 14:00 SUM. N N
MARIA GERALDA DE MIRANDA MOREIRA
JOÃO GÔBO

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.514/2010 RTSum 04 0.125/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. N N
JUSCELINO DE ALMEIDA PEDROSO
ANEX POST LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
00.513/2010 RTOrd 02 0.136/2010 UNA 11/02/2010 10:30 ORD. N N
FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
CONSTRUTORA J. MAHAMUND LTDA

ADVOGADO(A): KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
00.486/2010 ET 03 0.121/2010 ORD. S N
VALDELINA GARCEZ CASTRO
SANDRA MARA DA CONCEIÇÃO SILVA + 001

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
00.515/2010 RTOrd 03 0.127/2010 UNA 03/03/2010 13:45 ORD. S N
JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
00.507/2010 RTSum 03 0.126/2010 UNA 02/03/2010 13:00 SUM. N N
INÁCIO SANTANA LOPES
PEDRO SCHEIB

00.508/2010 RTSum 04 0.124/2010 UNA 23/02/2010 14:45 SUM. N N
ROGÉRIO JOÃO DA SILVA
PEDRO SCHEIB

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
00.495/2010 CartPrec 01 0.121/2010 ORD. N N
EDILSON RIBEIRO
GBL GLOBAL MONTAGENS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL CALDEIRARIA IDUSTRIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
00.502/2010 RTOrd 02 0.132/2010 UNA 10/02/2010 16:00 ORD. N N
ROBERTO JESUS DOS SANTOS
FAZENDA BARREIRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
00.488/2010 RTSum 04 0.121/2010 UNA 23/02/2010 14:15 SUM. S N
GERALDO CÂNDIDO DE ALMEIDA
ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.491/2010 RTSum 01 0.120/2010 INI 11/02/2010 13:30 SUM. S N
JULIO ALAN DAVID MENDONÇA
TODESCHINI - AZ PERIN & CIA LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
00.494/2010 RTSum 03 0.123/2010 UNA 01/03/2010 13:00 SUM. N N
WEDER PEDRO DA SILVA
CARTA GOIÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.498/2010 RTSum 04 0.123/2010 UNA 23/02/2010 14:30 SUM. N N
WAGNER LUIZ BARBOSA
FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
00.501/2010 CauInom 02 0.131/2010 UNA 25/02/2010 12:50 ORD. S N
BANCO BRADESCO S/A. + 001
ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.493/2010 ET 02 0.129/2010 ORD. S N
OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
CÉLIA MACHADO MOURO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.366/2010 CartPrec 01 0.174/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA- GERAL FEDERAL) RECTE: LUCIANO JOSÉ LUIZ
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

00.367/2010 CartPrec 02 0.193/2010 ORD. N N
CRISTIANO FERREIRA DUARTE
MÁRCIO J. DA SILVA

00.368/2010 CartPrec 01 0.175/2010 ORD. N N
SIND. TRAB. IND. CONST. ESTR. PAV. OBRAS TERR. G . EST. CEARÁ - SINTEPAV - CE
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

00.369/2010 CartPrec 02 0.194/2010 ORD. N N
JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA

00.370/2010 CartPrec 01 0.176/2010 ORD. N N
UNIÃO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.371/2010 CartPrec 02 0.195/2010 ORD. N N
RONDINEI LEITE MOREIRA
NILTON MODESTO DA SILVA + 002

00.372/2010 CartPrec 01 0.177/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA.
CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

00.377/2010 CartPrec 02 0.198/2010 ORD. N N
ADRIANA DE SOUSA LIMA
ODEMIR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.375/2010 RTSum 02 0.197/2010 UNA 02/03/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ BATISTA DE MATOS
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
00.364/2010 RTOrd 01 0.173/2010 UNA 08/03/2010 15:25 ORD. N N
BENEDITO ALVES FERREIRA + 001
TERRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
00.374/2010 RTOrd 01 0.178/2010 UNA 08/03/2010 15:50 ORD. N N
EDUARDO SALU GUEDES
AUTO CENTER INDEPENDÊNCIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA
00.376/2010 RTOrd 01 0.179/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
JOÃO PAULO RIBEIRO DA GLORIA
ALAOR RODRIGUES DE ASSIS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.373/2010 RTSum 02 0.196/2010 UNA 01/03/2010 15:50 SUM. N N
PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
FAZENDA PRIMAVERA + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.378/2010 RTSum 02 0.199/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
GUTEMBERGUE LUZ SANTOS
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.365/2010 RTSum 02 0.192/2010 UNA 01/03/2010 15:30 SUM. N N
ANA ROGÉRIA DE SOUSA SILVA
ESCOLA EVOLUÇÃO + 001

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
00.379/2010 RTSum 02 0.200/2010 UNA 02/03/2010 14:50 SUM. N N
AELTON BRASIL DUARTE LIMA
SUPERMERCADO SERVE BEM - SOUSA E INÁCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.246/2010 RTSum 01 0.230/2010 INI 09/02/2010 14:10 SUM. N N
ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.247/2010 RTSum 01 0.231/2010 INI 09/02/2010 14:00 SUM. N N
TEREZA LEMES BESSA
AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

00.248/2010 RTSum 01 0.232/2010 INI 09/02/2010 13:50 SUM. N N
SALOMÃO DOS REIS BORGES
FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
00.245/2010 RTOrd 01 0.229/2010 INI 22/02/2010 16:10 ORD. N N
RENATO DOS REIS PINTO
COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
01.058/2010 RTSum 01 1.049/2010 UNA 15/03/2010 13:00 SUM. N N
ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.059/2010 RTSum 01 1.050/2010 UNA 15/03/2010 13:25 SUM. N N
JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.060/2010 RTSum 01 1.051/2010 UNA 15/03/2010 13:50 SUM. N N
WESLEY DE OLIVEIRA LIMA
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.061/2010 RTSum 01 1.052/2010 UNA 15/03/2010 14:15 SUM. N N
JORCELINO CORREIA PERES
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.062/2010 RTSum 01 1.053/2010 UNA 15/03/2010 14:30 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.063/2010 RTSum 01 1.054/2010 UNA 15/03/2010 14:45 SUM. N N
CLEBER DE JESUS CRUZ
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.064/2010 RTSum 01 1.055/2010 UNA 15/03/2010 15:00 SUM. N N
JOAQUIM FERREIRA DA HORA
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.065/2010 RTSum 01 1.056/2010 UNA 15/03/2010 15:15 SUM. N N
ORLANDO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
MVA CONSTRUTORA LTDA
01.066/2010 RTSum 01 1.057/2010 UNA 15/03/2010 15:30 SUM. N N
JOÃO BISPO DE OLIVEIRA
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.067/2010 RTSum 01 1.058/2010 UNA 15/03/2010 15:45 SUM. N N
PEDRO DE SOUZA ESPINDULA
MVA CONSTRUTORA LTDA

01.068/2010 RTSum 01 1.059/2010 UNA 15/03/2010 16:00 SUM. N N
SILSO BATISTA COSTA
MVA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.069/2010 RTOrd 01 1.060/2010 UNA 11/03/2010 11:05 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DEUS PASSOS
ROGÉRIO LOURENÇO DE SÁ

01.070/2010 RTOrd 01 1.061/2010 UNA 11/03/2010 11:30 ORD. N N
LIOMAR DIAS
FRANCISCO QUAGLIATO E FILHOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.869/2010 CartPrec 10 0.147/2010 ORD. N N
LOURIVAL FAUSTINO DE BRITO
CENTROALCOOL S.A.

01.872/2010 CartPrec 13 0.142/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

01.876/2010 CartPrec 03 0.144/2010 ORD. N N
UNIÃO
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

01.881/2010 CartPrec 07 0.150/2010 ORD. N N
WALTER BARROS DA SILVA
PAULO ALVES DE MORAIS

01.886/2010 CartPrec 11 0.146/2010 ORD. N N
CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
UNIÃO FEDERAL

01.890/2010 CartPrec 04 0.148/2010 ORD. N N
CONSTÂNCIA PEREIRA DA SILVA
PAULO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
01.852/2010 RTOrd 04 0.145/2010 UNA 25/03/2010 14:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL + 003
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
01.839/2010 RTSum 08 0.142/2010 UNA 18/02/2010 13:30 SUM. N N
GUILHERME MONTEIRO DE ARAUJO
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.866/2010 RTOrd 10 0.146/2010 UNA 24/02/2010 15:10 ORD. N N
KAMILA RODRIGUES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.893/2010 RTSum 08 0.146/2010 SUM. S N
AIDÊ MENDES BRITO
RECUMPERADORA MEIO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.955/2010 RTOrd 03 0.151/2010 INI 13/04/2010 13:30 ORD. N N
RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO
RODRIGO BARBOSA DINIZ

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
01.861/2010 RTSum 08 0.144/2010 UNA 18/02/2010 13:40 SUM. N N
ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ROBERTO RAMOS ME

01.864/2010 RTOrd 05 0.143/2010 INI 01/03/2010 09:10 ORD. N N
JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
RBS COMERCIAL DE PISCINAS + 001

ADVOGADO(A): CORACI FIDÉLIS DE MOURA
01.899/2010 RTOrd 10 0.149/2010 UNA 25/02/2010 10:20 ORD. N N
EDILENE GUIOTTI DI GREGÓRIO
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - OGGO

ADVOGADO(A): CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
01.883/2010 ET 02 0.146/2010 ORD. S N
BANCO DO BRASIL S.A.
JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
01.963/2010 RTOrd 12 0.154/2010 INI 02/03/2010 13:40 ORD. N N
JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
01.918/2010 ConPag 05 0.147/2010 INI 01/03/2010 14:10 ORD. N N
MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
HELIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
01.871/2010 ConPag 07 0.148/2010 INI 25/02/2010 08:15 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
GILMAR SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
01.891/2010 RTSum 11 0.147/2010 SUM. N N
REIJANE SANTOS DA COSTA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
01.879/2010 RTSum 07 0.149/2010 UNA 10/02/2010 09:10 SUM. N N
LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.933/2010 RTSum 12 0.153/2010 INI 02/03/2010 13:30 SUM. N N
SILVANO RODRIGUES DA SILVA
BENFATTO ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
01.825/2010 RTOrd 01 0.142/2010 UNA 03/03/2010 09:30 ORD. N N
JOÃO BATISTA BERNARDES
TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DE ASSIS ALVES
01.835/2010 ET 06 0.144/2010 ORD. S N
CLEBER VAZ BORGES + 003
KALINE MAGALHÃES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
01.930/2010 RTSum 09 0.147/2010 UNA 23/02/2010 08:50 SUM. N N
CLEBER DE SOUSA SANTOS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
01.827/2010 RTOrd 12 0.146/2010 INI 01/03/2010 14:10 ORD. N N
GLECE JANE SOUSA BRITO
GMS CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
01.936/2010 RTOrd 07 0.154/2010 INI 25/02/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO CARDOSO
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
01.972/2010 RTSum 13 0.150/2010 UNA 22/02/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO GOUVEIA ASSIS
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
01.829/2010 RTSum 02 0.144/2010 UNA 23/02/2010 09:45 SUM. N N
KENIO CLAITON BATISTA RIOS
INSTITUTO DE OLHOS LIMONGI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.838/2010 RTOrd 10 0.144/2010 UNA 24/02/2010 14:50 ORD. N N
NIVALDO RODRIGUES DE SIQUEIRA
JBS S.A.

01.840/2010 RTOrd 05 0.141/2010 INI 01/03/2010 09:00 ORD. N N
CLEONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.971/2010 RTSum 04 0.153/2010 UNA 19/02/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM LINO DE SOUSA
RYDER PRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
01.816/2010 RTOrd 10 0.142/2010 UNA 24/02/2010 14:30 ORD. N N
GERALDO MANOEL DA ROCHA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.909/2010 RTSum 11 0.148/2010 SUM. S N
ELIEZO RODRIGUES SILVA
KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO
01.907/2010 RTSum 04 0.149/2010 UNA 19/02/2010 13:15 SUM. N N
YASMINE YOHANA TAKAHASHI
ANDRÉ E TAKAHASHI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
01.940/2010 RTSum 03 0.149/2010 UNA 09/02/2010 09:45 SUM. S N
GILSON ALVES PEREIRA
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
01.935/2010 RTSum 02 0.150/2010 UNA 23/02/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDINEI BORGES DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
01.905/2010 RTSum 07 0.152/2010 UNA 10/02/2010 09:30 SUM. N N
TATIANE VALE TICIANELI
COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
01.831/2010 RTOrd 06 0.143/2010 ORD. N N
ALFREDO DE GODOY MORAIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
01.833/2010 RTOrd 08 0.141/2010 UNA 12/02/2010 09:00 ORD. N N
LUCE HELENA MENDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.834/2010 RTOrd 03 0.140/2010 INI 07/04/2010 13:20 ORD. N N
ANTONINO OLIVEIRA DE LIMA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

01.942/2010 RTOrd 04 0.151/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBEIRO TINOCO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

01.945/2010 RTOrd 02 0.151/2010 INI 05/02/2010 10:00 ORD. N N
ADIJARMIR RODRIGUES DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES CORTES
01.870/2010 RTOrd 03 0.143/2010 INI 13/04/2010 13:20 ORD. N N
ADOIRAMI RODRIGUES DE FREITAS
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
01.836/2010 RTOrd 07 0.146/2010 INI 23/02/2010 13:30 ORD. N N
SÔNIA MARIA BOETTCHER
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

01.841/2010 RTSum 04 0.144/2010 SUM. N N
SIMONIA CARMO DIAS ALVES
KEILA CRISTINA REBOLÇAS

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.845/2010 RTOrd 03 0.141/2010 INI 13/04/2010 13:15 ORD. N N
ANA PAULA DE SOUSA SILVA
L E T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
01.859/2010 RTSum 04 0.146/2010 UNA 18/02/2010 14:15 SUM. N N
FLÁVIO BATISTA DA SILVA
LATER ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
01.851/2010 RTSum 12 0.148/2010 INI 01/03/2010 14:30 SUM. S N
ELIAS DIAS SANTOS
VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

01.855/2010 RTSum 03 0.142/2010 UNA 08/02/2010 15:00 SUM. N N
DENISE ALVES CORREA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

01.885/2010 RTOrd 05 0.144/2010 INI 01/03/2010 14:00 ORD. N N
EDLEUSA LOPES LIMA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
01.923/2010 RTSum 04 0.150/2010 UNA 19/02/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS DA SILVA GODINHO
RONE NAZARIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.874/2010 RTOrd 09 0.144/2010 UNA 08/04/2010 10:00 ORD. N N
FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
BEDIN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
01.964/2010 RTSum 02 0.152/2010 UNA 23/02/2010 08:45 SUM. N N
MARA DALILA SILVA ALVES
ATHENA COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
01.939/2010 RTOrd 08 0.149/2010 UNA 12/02/2010 14:00 ORD. N N
DAIANE ALVES SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDINO DA COSTA NETO
01.894/2010 RTSum 05 0.145/2010 UNA 25/02/2010 15:05 SUM. N N
MARIA LÚCIA BARBOSA
JS CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
01.848/2010 RTOrd 08 0.143/2010 UNA 12/02/2010 09:30 ORD. N N
SANDRA DE OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
01.967/2010 RTSum 01 0.153/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. S N
WILSON PEREIRA DA SILVA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
01.863/2010 RTSum 10 0.145/2010 UNA 10/02/2010 08:15 SUM. N N
GENIVAL SANTOS DE SOUZA
ALBENGE ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
01.846/2010 RTOrd 13 0.140/2010 UNA 18/03/2010 14:15 ORD. N N
PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA
JBS S.A.

01.854/2010 RTSum 13 0.141/2010 UNA 18/02/2010 13:30 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA
PAULO ROBERTO QUEIROZ

01.857/2010 RTSum 05 0.142/2010 UNA 25/02/2010 14:35 SUM. N N
AMILTON RIBEIRO DA SILVA
CONENGE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.

01.858/2010 RTSum 02 0.145/2010 SUM. N N
VALDEVI AQUINO PIEDADE
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO(A): KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
01.908/2010 RTOrd 09 0.146/2010 UNA 08/04/2010 10:30 ORD. N N
LUIZ LEONARDO ARRUDA FILHO
ALEXANDRE CARVALHO MISK + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
01.824/2010 RTOrd 09 0.140/2010 UNA 07/04/2010 15:40 ORD. N N
AILTON MOREIRA BRANDÃO
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.813/2010 RTSum 11 0.142/2010 SUM. N N
ROBERISVALDO PEREIRA DE SOUZA
CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA.

01.815/2010 RTSum 06 0.142/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.

01.817/2010 RTSum 09 0.139/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

01.818/2010 RTSum 07 0.145/2010 UNA 10/02/2010 08:50 SUM. S N
RAILON SOUZA SILVA
ALBERTO NOVAIS DO AMARAL

01.819/2010 RTSum 13 0.138/2010 UNA 18/02/2010 13:15 SUM. N N
ODAIR NUNES DE MOURA
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES - OBRA SPAZIO GRAN REAL - GO

01.821/2010 RTSum 03 0.139/2010 UNA 08/02/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA
DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA

01.822/2010 RTSum 05 0.140/2010 UNA 11/02/2010 10:20 SUM. N N
DOMINGOS DIAS REIS
PRODATA ENGENHARIA LTDA.

01.823/2010 RTOrd 04 0.143/2010 ORD. S N
ANTÔNIO ISIDRO BISPO
NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

01.826/2010 RTSum 12 0.145/2010 INI 01/03/2010 14:00 SUM. N N
DOUGLAS COSTA PIMENTEL
LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.828/2010 RTSum 10 0.143/2010 UNA 09/02/2010 14:00 SUM. N N
GERALDO EURÍPEDES DE JESUS
GEORGE FRANCIS RODRIGUES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.853/2010 RTSum 06 0.145/2010 SUM. N N
ALEX DIAS RODRIGUES
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

01.904/2010 RTSum 09 0.145/2010 UNA 23/02/2010 08:30 SUM. N N
VILMA GONÇALVES CORREIA
MARINHOS MOTEL LTDA

01.953/2010 RTSum 13 0.149/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
EDINALDO ALVES BASTOS
ACABAMENTUS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.

01.957/2010 RTSum 06 0.152/2010 SUM. N N
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTALEZA

01.958/2010 RTSum 05 0.151/2010 UNA 01/03/2010 09:50 SUM. N N
CLEBER MARCOS DA SILVA
BONO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.860/2010 RTOrd 06 0.146/2010 ORD. N N
DENIVAL DE SOUSA
RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.856/2010 RTOrd 07 0.147/2010 INI 24/02/2010 08:15 ORD. N N
JOAQUIM MARQUES CABRAL
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
01.962/2010 RTSum 07 0.156/2010 UNA 10/02/2010 13:40 SUM. N N
VALQUÍRIA RODRIGUES CORREIA
TICIANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
01.880/2010 RTOrd 04 0.147/2010 UNA 25/03/2010 15:00 ORD. N N
GABRIELA LEONHARDT
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO
01.911/2010 RTSum 06 0.149/2010 SUM. N N
MÁRIO NAZARÉ FERNANDES
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
01.897/2010 RTSum 12 0.150/2010 INI 02/03/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ AMÂNCIO DE ARAÚJO
JOTAS - CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
01.932/2010 RTSum 05 0.148/2010 UNA 01/03/2010 09:35 SUM. N N
CYNTHIA MORALES DA COSTA
FAUNA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
01.875/2010 RTOrd 08 0.145/2010 UNA 12/02/2010 10:00 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
REI DAS JÓIAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
01.896/2010 RTSum 10 0.148/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. N N
UIRES ROSA DE CARVALHO
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
01.969/2010 RTSum 10 0.153/2010 UNA 10/02/2010 08:45 SUM. N N
LORENA SILVA MUNIZ PEREIRA
SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS SIAPLUS + 001

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
01.968/2010 RTOrd 09 0.149/2010 UNA 08/04/2010 14:40 ORD. N N
MANOEL ALVES LEITE
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO(A): MARIA LUIZA DE SOUSA CUNHA
01.943/2010 RTOrd 10 0.152/2010 UNA 25/02/2010 14:30 ORD. N N
RODRIGO PEREIRA MAGALHÃES
BEIJO FRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
01.948/2010 RTSum 11 0.151/2010 SUM. N N
DIEGO DA SILVA LAMOUNIER
PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MERIELLE LINHARES REZENDE
01.901/2010 RTSum 01 0.147/2010 UNA 03/03/2010 15:30 SUM. N N
INARA MARQUES FERREIRA FREIRES
ALISSON FREIRES BORGES + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
01.884/2010 RTOrd 07 0.151/2010 INI 01/03/2010 08:15 ORD. N N
PAULO ALVES COIMBRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A) + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
01.895/2010 ConPag 13 0.145/2010 UNA 22/03/2010 09:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
RODRIGO ROCHA DE CARVALHO

01.898/2010 ConPag 02 0.147/2010 INI 05/02/2010 10:10 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ANDRE MARCELL FERREIRA

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
01.889/2010 RTSum 13 0.144/2010 UNA 18/02/2010 13:45 SUM. N N
TAYS FRANÇA DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.892/2010 RTSum 03 0.145/2010 UNA 09/02/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANA ALVES DE SOUSA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.927/2010 RTSum 11 0.149/2010 SUM. N N
FABIANA MARQUES RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
01.914/2010 RTSum 03 0.146/2010 UNA 09/02/2010 09:15 SUM. N N
ÉRICA ATAÍDE NOVAIS
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
01.820/2010 RTOrd 04 0.142/2010 UNA 24/03/2010 15:15 ORD. N N
ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA. + 001

01.832/2010 RTOrd 13 0.139/2010 UNA 18/03/2010 09:30 ORD. N N
RAQUEL MENDES DE MELO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
01.950/2010 RTSum 11 0.152/2010 SUM. S N
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.944/2010 RTSum 01 0.150/2010 UNA 03/03/2010 16:00 SUM. N N
WESTEMIO CALDEIRA DOS SANTOS
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): RENATO BELTRÃO RODRIGUES
01.912/2010 RTOrd 01 0.148/2010 ORD. S N
MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002
BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
01.862/2010 RTSum 09 0.143/2010 UNA 23/02/2010 08:10 SUM. S N
CLAUDIO LUIZ MOREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
01.928/2010 RTOrd 06 0.151/2010 ORD. N N
CRISIMAR CAETANO DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.842/2010 RTOrd 01 0.143/2010 UNA 03/03/2010 09:50 ORD. N N
TATIANE CHISTINNA ALVES DE SOUSA
FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
01.888/2010 RTSum 06 0.148/2010 SUM. N N
ALAN RICARDO DE MORAES
ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
01.887/2010 RTSum 01 0.146/2010 UNA 03/03/2010 15:00 SUM. N N
VILMA RODRIGUÊS DE SOUSA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.915/2010 RTSum 05 0.146/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE ALVES DE FREITAS

01.916/2010 RTSum 07 0.153/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOSE ALVES

01.917/2010 RTOrd 03 0.147/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EUGENIO CARVALHO NETO

01.919/2010 RTSum 12 0.152/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FERNANDINO NUNES VILELA

01.920/2010 RTSum 10 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

01.921/2010 RTSum 01 0.149/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JACY SPIRANDELLI

01.922/2010 RTAlç 08 0.147/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JARI CANDIDO DE CARVALHO

01.924/2010 RTSum 06 0.150/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JARMUND NASSER

01.925/2010 RTSum 13 0.147/2010 UNA 10/02/2010 08:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
JOÃO JOSE DE SOUZA

01.937/2010 RTSum 10 0.151/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA

01.938/2010 RTSum 07 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDSON BABROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.913/2010 RTSum 13 0.146/2010 UNA 22/02/2010 08:15 SUM. N N
GEISON DE SOUZA ROSA
POSTO RODOVÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
01.900/2010 RTSum 02 0.148/2010 UNA 23/02/2010 09:30 SUM. N N
MARIA HELENA GONÇALVES
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

01.931/2010 RTSum 03 0.148/2010 UNA 09/02/2010 09:30 SUM. N N
MARCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 001

01.941/2010 RTOrd 05 0.149/2010 INI 02/03/2010 08:30 ORD. N N
JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.849/2010 RTSum 01 0.144/2010 UNA 03/03/2010 10:10 SUM. N N
CLEIVA MARIA GOMES
JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA CRUZ

01.850/2010 RTSum 11 0.143/2010 SUM. N N
HELIEL MARIA DA SILVA
RETECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): SILVANO BARBOSA DE MORAIS
01.952/2010 ConPag 03 0.150/2010 INI 13/04/2010 13:25 ORD. N N
SUPER FORTE SUPERMERCADO LTDA. ME (IAGARES E OLIVEIRA LTDA)
ANTÔNIA AURILENE DE ARAÚJO BRANDÃO

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
01.960/2010 RTSum 08 0.151/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
JANAÍNA MAÍRA DE OLIVEIRA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

01.961/2010 RTSum 01 0.152/2010 UNA 04/03/2010 08:50 SUM. N N
NÚBIA CARDOSO DOS SANTOS
P. ALVES PINHEIRO DUTRA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
01.926/2010 RTOrd 13 0.148/2010 UNA 22/03/2010 09:45 ORD. N N
JOÃO MENDES
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
01.978/2010 RTSum 03 0.152/2010 UNA 09/02/2010 10:00 SUM. N N
MILTON RODRIGUES DE SENA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
01.973/2010 RTSum 06 0.153/2010 SUM. N N
OZEAS RODRIGUES DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

01.974/2010 RTSum 09 0.150/2010 UNA 23/02/2010 13:20 SUM. N N
REGINA SOARES GOMES
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
01.954/2010 RTSum 04 0.152/2010 UNA 19/02/2010 13:45 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
01.970/2010 RTSum 12 0.155/2010 INI 02/03/2010 14:00 SUM. N N
PAULO CÉSAR ALEXANDRE FERREIRA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
01.843/2010 RTOrd 09 0.141/2010 UNA 08/04/2010 09:30 ORD. N N
NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
01.934/2010 ConPag 08 0.148/2010 UNA 12/02/2010 13:30 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
01.873/2010 RTOrd 12 0.149/2010 INI 01/03/2010 14:40 ORD. N N
EDILSON BORGES DA SILVA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
01.959/2010 RTOrd 01 0.151/2010 UNA 04/03/2010 08:30 ORD. N N
ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.865/2010 RTOrd 06 0.147/2010 ORD. S N
LIUVÂNIA BUENO MACHADO
TELEPERFORMACE CRM S.A.

01.868/2010 RTOrd 01 0.145/2010 UNA 03/03/2010 14:00 ORD. S N
KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.877/2010 RTOrd 11 0.144/2010 ORD. N N
VADILSON NUNES NEVES
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

01.878/2010 RTOrd 13 0.143/2010 UNA 22/03/2010 09:15 ORD. N N
HELAINE MARQUES ALBERNAZ
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

01.882/2010 RTOrd 11 0.145/2010 ORD. S N
WOTERCIL ALVES VITAL
INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

01.903/2010 RTOrd 12 0.151/2010 INI 02/03/2010 13:20 ORD. S N
EDVALDO SILVA NASCIMENTO
POLLI PERSONALIZAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.

01.929/2010 RTOrd 11 0.150/2010 ORD. S N
APARECIDO ALVES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

01.946/2010 RTOrd 05 0.150/2010 INI 02/03/2010 08:40 ORD. S N
FLAVIA PEREIRA BARBOSA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S.C. LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELTON MARDEM DE ALMEIDA
01.844/2010 RTOrd 12 0.147/2010 INI 01/03/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ BOSCO DA SILVA SOUZA
BANCO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
01.906/2010 RTSum 02 0.149/2010 UNA 23/02/2010 09:15 SUM. S N
DUTRA MOREIRA CAMILO
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

01.947/2010 RTSum 08 0.150/2010 UNA 18/02/2010 13:50 SUM. N N
ANTONIO LUIZ NASCIMENTO ROCHA
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

01.956/2010 RTSum 09 0.148/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
ESAQUIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
01.847/2010 RTSum 09 0.142/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
MAURO CORREIA DA SILVA
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.232/2010 RTSum 01 0.232/2010 UNA 09/02/2010 13:13 SUM. N N
CARLOS ROBERTO BORGES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.233/2010 RTOrd 01 0.233/2010 UNA 09/02/2010 13:12 ORD. N N
ALAOR RODRIGUES VIANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.234/2010 RTOrd 01 0.234/2010 UNA 09/02/2010 13:11 ORD. N N
HELISSON LUCAS VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.235/2010 RTSum 01 0.235/2010 UNA 09/02/2010 13:09 SUM. N N
ESLEI PINTO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.236/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 09/02/2010 13:08 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.237/2010 RTOrd 01 0.237/2010 UNA 09/02/2010 13:07 ORD. N N
JORGE HENRIQUE DUARTE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.238/2010 RTSum 01 0.238/2010 UNA 09/02/2010 13:06 SUM. N N
MAURY SIQUEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.239/2010 RTSum 01 0.239/2010 UNA 09/02/2010 13:05 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.240/2010 RTOrd 01 0.240/2010 UNA 09/02/2010 13:04 ORD. N N
VALDECI DA SILVA LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
00.241/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 09/02/2010 13:03 SUM. N N
VALDESSON LEITE FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.242/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 09/02/2010 13:02 SUM. N N
REGINALDO SANTANA MOREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.243/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 09/02/2010 13:01 SUM. N N
LINDOMAR DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA
00.244/2010 RTSum 01 0.244/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ALLAH DE SANTANNA JARDIM

00.245/2010 RTSum 01 0.245/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
MARIA APARECIDA NETTO DA SILVA

00.246/2010 RTSum 01 0.246/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
MARCOS ADRIANO DA SILVA

00.247/2010 RTSum 01 0.247/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ORLANDO RODRIGUES DE MENDONÇA

00.248/2010 RTSum 01 0.248/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ALINE LACERDA DA SILVA LEMOS

00.249/2010 RTSum 01 0.249/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
NIVALDO PEIXOTO DOS SANTOS

00.250/2010 RTSum 01 0.250/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
NELLO BONONI

00.251/2010 RTSum 01 0.251/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOÃO DA CUNHA FERREIRA

00.252/2010 RTSum 01 0.252/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
WILTON AFONSO DA SILVA LORES

00.253/2010 RTSum 01 0.253/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
AVANI ALVES DA CRUZ

00.254/2010 RTSum 01 0.254/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
MARIA BORGES DE SOUZA

00.255/2010 RTSum 01 0.255/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
HUMBERTO DAMIÃO BORGES

00.256/2010 RTSum 01 0.256/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOSÉ BRUNO FILHO

00.257/2010 RTSum 01 0.257/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RUI BARBOSA GONÇALVES

00.258/2010 RTSum 01 0.258/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
DAVID RODRIGUES DE AZEVEDO

00.259/2010 RTSum 01 0.259/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOÃO WILSON DE OLIVEIRA

00.260/2010 RTSum 01 0.260/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
SEBASTIÃO LOPES DA SILVA

00.261/2010 RTSum 01 0.261/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOSÉ DE OLIVEIRA MANTOVANI

00.262/2010 RTSum 01 0.262/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
DORCELINO PIRES FERREIRA

00.263/2010 RTSum 01 0.263/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
OLIVEIRA LUIZ RIBEIRO
00.264/2010 RTSum 01 0.264/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
MANOEL NUNES DA SILVA

00.265/2010 RTSum 01 0.265/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ALEXANDRE BRASILIENSE MENDES REIS

00.266/2010 RTSum 01 0.266/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ORIEL LEONES DO NASCIMENTO

00.267/2010 RTSum 01 0.267/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
BRAZ DOMINGOS MONTEIRO

00.268/2010 RTSum 01 0.268/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
DUSTRAN MACHADO ROSA

00.269/2010 RTSum 01 0.269/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
JOÃO DIVINO DA MATA

00.270/2010 RTSum 01 0.270/2010 SUM. N N
MANOEL RODRIGUES DE MENEZES JUNIOR
MANOEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 39

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.132/2010 CartPrec 01 0.129/2010 ORD. N N
LUZIMAR DE BARROS
CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001
00.133/2010 CartPrec 01 0.128/2010 ORD. N N
DALVAN CAMPOS MARQUES
CENTER TRADING INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
00.131/2010 RTOrd 01 0.127/2010 ORD. N N
ANDREIA DA SILVA FALEIRO
SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.134/2010 CartPrec 01 0.130/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
CENTER TRADING IND. COM. S.A

ADVOGADO(A): ANDRE RORIZ BUENO
00.136/2010 RTOrd 01 0.132/2010 ORD. N N
LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA
ABNER E ROCHA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
00.135/2010 CartPrec 01 0.131/2010 ORD. N N
MARIA LUCIA ANACLETA NEVES DA SILVA
WILLIANS DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.094/2010 CartPrec 01 0.094/2010 ORD. N N
PAULO VICENTE DE ARAÚJO
ISAIAS NASCIMENTO JÚNIOR

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
00.093/2010 CartPrec 01 0.093/2010 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
00.095/2010 RTOrd 01 0.095/2010 UNA 09/02/2010 08:30 ORD. N N
REINIRO DE CARVALHO
SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.325/2010 CartPrec 02 0.165/2010 ORD. N N
ANTONIO DA CONCEIÇÃO MEIRIM
ALVES E BONFIM LTDA. E OUTRA

00.331/2010 CartPrec 01 0.164/2010 ORD. N N
UNIÃO
ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO

ADVOGADO(A): DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO
00.320/2010 RTSum 02 0.162/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
ALEX SOUSA SILVA
PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.322/2010 ConPag 01 0.160/2010 UNA 08/04/2010 10:20 SUM. N N
VANESSA RIBEIRO GUERRA
MARLI GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.337/2010 RTOrd 01 0.167/2010 INI 30/03/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ FERNANDO DA SILVA
MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.329/2010 RTOrd 02 0.167/2010 INI 24/02/2010 08:20 ORD. N N
EDILTON DIAS DE SOUZA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

00.330/2010 RTSum 01 0.163/2010 UNA 08/04/2010 10:00 SUM. N N
MARGARIDA DE FÁTIMA DIAS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO MIR SILVA
00.333/2010 RTOrd 01 0.165/2010 INI 29/03/2010 08:10 ORD. N N

JORGE FERREIRA DE MENEZES
TECCON S.A. CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

00.334/2010 RTOrd 02 0.169/2010 INI 24/02/2010 13:00 ORD. N N
FABIANA RAMOS DE MELO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

00.335/2010 RTOrd 01 0.166/2010 INI 30/03/2010 08:35 ORD. N N
MARCIO FAUSTINO DA SILVA RODRIGUES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
00.336/2010 RTOrd 02 0.170/2010 INI 24/02/2010 13:05 ORD. N N
LUIZ DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
00.324/2010 RTOrd 02 0.164/2010 INI 23/02/2010 13:10 ORD. N N
EDESIO GONÇALVES DE ANDRADE
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.319/2010 RTSum 01 0.158/2010 UNA 17/03/2010 09:40 SUM. N N
JHONATA GUIMARÃES FONSECA
TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 001

00.323/2010 RTSum 02 0.163/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
VALDIR EUFRASIO
TENELLI EDUARDO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
00.321/2010 RTSum 01 0.159/2010 UNA 07/04/2010 08:40 SUM. S N
DONIZETE RAFAEL GUEDES
GENTILEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDULY CARLOS DE SOUZA
00.332/2010 CartPrec 02 0.168/2010 ORD. N N
JUNIO PEREIRA DA SILVA
METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.326/2010 RTOrd 02 0.166/2010 INI 23/02/2010 13:20 ORD. S N
PAULO CESAR DE SOUSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.327/2010 RTOrd 01 0.161/2010 INI 29/03/2010 08:20 ORD. N N
TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.328/2010 RTOrd 01 0.162/2010 INI 29/03/2010 08:15 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES DE ANDRADE
CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.241/2010 RTOrd 01 0.211/2010 INI 24/03/2010 09:00 ORD. N N
JOSÉ NALDO DOS SANTOS SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.242/2010 RTOrd 01 0.212/2010 INI 24/03/2010 09:10 ORD. N N
EDENILSON DIAS DE LIMA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.243/2010 RTOrd 01 0.213/2010 INI 24/03/2010 15:30 ORD. N N
EDENILSON DIAS DE LIMA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.244/2010 RTOrd 01 0.214/2010 ORD. N N
EDENILSON DIAS DE LIMA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.245/2010 RTOrd 01 0.215/2010 INI 09/03/2010 16:10 ORD. N N
EDENILSON DIAS DE LIMA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.246/2010 RTSum 01 0.216/2010 INI 24/03/2010 09:20 SUM. N N
ANIVALDO ALVES PEREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.247/2010 RTOrd 01 0.217/2010 INI 24/03/2010 15:40 ORD. N N
ANIVALDO ALVES PEREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.248/2010 RTOrd 01 0.218/2010 INI 24/03/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.249/2010 RTOrd 01 0.219/2010 INI 24/03/2010 16:00 ORD. N N
JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.250/2010 RTOrd 01 0.220/2010 INI 24/03/2010 09:40 ORD. N N
CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.251/2010 RTOrd 01 0.221/2010 INI 24/03/2010 10:00 ORD. N N
JANILTON ALVES DOS SANTOS SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.252/2010 RTOrd 01 0.222/2010 INI 24/03/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.253/2010 RTOrd 01 0.223/2010 INI 24/03/2010 15:50 ORD. N N
DIVINO BRAZ MACHADO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
00.254/2010 RTOrd 01 0.224/2010 INI 24/03/2010 10:10 ORD. N N
OLEGARIO PEREIRA ROSA NETO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.255/2010 RTOrd 01 0.225/2010 INI 24/03/2010 10:20 ORD. N N
DIVINO BRAZ MACHADO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.256/2010 RTOrd 01 0.226/2010 INI 24/03/2010 10:40 ORD. N N
PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.257/2010 RTOrd 01 0.227/2010 INI 24/03/2010 10:30 ORD. N N
GILBERTO GOMES DE SOUSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.258/2010 RTOrd 01 0.228/2010 INI 24/03/2010 10:50 ORD. N N
LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.259/2010 RTOrd 01 0.229/2010 INI 24/03/2010 16:10 ORD. N N
JANILTON ALVES DOS SANTOS SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.260/2010 RTOrd 01 0.230/2010 INI 24/03/2010 11:00 ORD. N N
SIDCLEI PEDRO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.261/2010 RTOrd 01 0.231/2010 INI 24/03/2010 14:00 ORD. N N
SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.262/2010 RTOrd 01 0.232/2010 INI 24/03/2010 14:10 ORD. N N
SILVANILTON DOS SANTOS SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.263/2010 RTOrd 01 0.233/2010 INI 24/03/2010 14:20 ORD. N N
DOMINGOS NOBRE DA COSTA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.264/2010 RTOrd 01 0.234/2010 INI 24/03/2010 14:40 ORD. N N
CRISTIELSON DE LIMA MARTINS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.265/2010 RTOrd 01 0.235/2010 INI 24/03/2010 14:30 ORD. N N
ERIVALDO DE MOURA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS + 001

00.266/2010 RTOrd 01 0.236/2010 INI 24/03/2010 14:50 ORD. N N
AMILTON MACHADO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.267/2010 RTOrd 01 0.237/2010 INI 24/03/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA FERREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.268/2010 RTOrd 01 0.238/2010 INI 24/03/2010 15:10 ORD. N N
VALDEMIR AMADOR DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.269/2010 RTOrd 01 0.239/2010 UNA 30/03/2010 16:00 ORD. N N
ANDERSON BATISTA VAZ
TENDAS SÃO LUÍS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.270/2010 RTOrd 01 0.240/2010 UNA 12/04/2010 14:15 ORD. N N
ROBSON VAZ DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.271/2010 RTOrd 01 0.241/2010 UNA 12/04/2010 14:00 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO TAVARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.272/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 23/03/2010 09:45 SUM. N N
LUCIVAL DE PAULO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.273/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
VANDO GOMES OLIVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.325/2010 ExFis 01 0.295/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.330/2010 ExFis 01 0.300/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

00.334/2010 ExFis 01 0.304/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA BUZINA LTDA + 001

00.343/2010 ExFis 01 0.313/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CERAMICA RIO MONTE TREVO + 001

00.347/2010 ExFis 01 0.317/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
AUTO POSTO JJR LTDA + 001

00.350/2010 ExFis 01 0.320/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
LÚCIA E ALVES LTDA. + 001

00.352/2010 ExFis 01 0.322/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
00.394/2010 RTOrd 01 0.364/2010 INI 15/04/2010 11:00 ORD. N N
LUCIMAR VICENTE FERREIRA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.391/2010 RTSum 01 0.361/2010 UNA 30/03/2010 09:45 SUM. N N
EDMAR RAMOS DE ARAÚJO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.393/2010 RTOrd 01 0.363/2010 UNA 20/04/2010 09:30 ORD. N N
MANOEL FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.395/2010 RTSum 01 0.365/2010 UNA 30/03/2010 15:30 SUM. N N
JOSÉ DIAS DE LIMA NETO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.396/2010 RTSum 01 0.366/2010 UNA 30/03/2010 09:30 SUM. N N
RENATO FRANCISCO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.398/2010 RTOrd 01 0.368/2010 UNA 20/04/2010 10:15 ORD. N N
LOURISVALDO RIBEIRO DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.399/2010 RTOrd 01 0.369/2010 UNA 20/04/2010 10:00 ORD. N N
ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.400/2010 RTOrd 01 0.370/2010 UNA 20/04/2010 10:30 ORD. N N
ALDI CAMILO DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.402/2010 RTSum 01 0.372/2010 UNA 30/03/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.387/2010 RTSum 01 0.357/2010 UNA 29/03/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.388/2010 RTOrd 01 0.358/2010 UNA 19/04/2010 14:20 ORD. N N
FRANCINILTO SILVA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.390/2010 RTOrd 01 0.360/2010 INI 15/04/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.397/2010 RTOrd 01 0.367/2010 UNA 19/04/2010 14:40 ORD. N N
AILTON ROGÉRIO LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.401/2010 RTOrd 01 0.371/2010 UNA 19/04/2010 15:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PAULO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
00.316/2010 RTSum 01 0.286/2010 UNA 03/02/2010 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAEDSON PONCIANO DE AZEVEDO

00.317/2010 RTSum 01 0.287/2010 UNA 03/02/2010 15:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JUAREZ GOMES CARDOSO

00.319/2010 RTSum 01 0.289/2010 UNA 03/02/2010 09:41 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSUE ANTONIO TAVARES

00.320/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 03/02/2010 09:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE PAULA DA CRUZ

00.322/2010 RTSum 01 0.292/2010 UNA 03/02/2010 14:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO

00.335/2010 RTSum 01 0.305/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEOCADIO BORGES SANTANA

00.338/2010 RTSum 01 0.308/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE RUBENS FERREIRA

00.341/2010 RTSum 01 0.311/2010 UNA 21/01/2010 11:11 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVY ALVARENGA SILVEIRA

00.371/2010 RTSum 01 0.341/2010 UNA 02/02/2010 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
IDELFONSO ALVES PEREIRA

00.373/2010 RTSum 01 0.343/2010 UNA 03/02/2010 14:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JAIME DINIZ LINHARES

00.375/2010 RTSum 01 0.345/2010 UNA 02/02/2010 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAO ALVES FERREIRA

00.377/2010 RTSum 01 0.347/2010 UNA 03/02/2010 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JULIO CARLOS BORGES

00.378/2010 RTSum 01 0.348/2010 UNA 02/02/2010 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JERONIMO PEREIRA LOPES

00.381/2010 RTSum 01 0.351/2010 UNA 02/02/2010 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OLARIPE ALVES PEREIRA FILHO

00.382/2010 RTSum 01 0.352/2010 UNA 10/02/2010 13:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JACQUELINE GODOI REZENDE

00.383/2010 RTSum 01 0.353/2010 UNA 03/02/2010 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTONIO VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
00.386/2010 RTOrd 01 0.356/2010 INI 15/04/2010 10:50 ORD. N N
RITA FERREIRA ADORNO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

00.389/2010 RTOrd 01 0.359/2010 INI 15/04/2010 10:40 ORD. N N
WELBER DA SILVA OLIVEIRA
MINERVA S.A.

00.392/2010 RTSum 01 0.362/2010 UNA 25/03/2010 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.323/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 02/02/2010 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDILSON FERREIRA DA SILVA

00.324/2010 RTSum 01 0.294/2010 UNA 02/02/2010 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDIMAR MARTINS PARREIRA

00.329/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 02/02/2010 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDIVAL JOSE RODRIGUES DE FARIA

00.331/2010 RTSum 01 0.301/2010 UNA 02/02/2010 10:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARMELITA REZENDE DOS SANTOS

00.340/2010 RTSum 01 0.310/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AUGUSTO RODRIGUES NETO

00.355/2010 RTSum 01 0.325/2010 UNA 02/02/2010 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SANTILIANA CORREIA DA FONSECA

00.358/2010 RTSum 01 0.328/2010 UNA 02/02/2010 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCELO TIBALLI GEORGETE

00.359/2010 RTSum 01 0.329/2010 UNA 02/02/2010 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JESUS FERREIRA DE SOUZA

00.360/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 02/02/2010 10:41 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GENI PROTASIO BORGES

00.362/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 02/02/2010 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSE FERREIRA DE LIMA

00.364/2010 RTSum 01 0.334/2010 UNA 02/02/2010 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDEMAR LOPES PEREIRA

00.366/2010 RTSum 01 0.336/2010 UNA 02/02/2010 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDEZ JOSE DE JESUS

00.367/2010 RTSum 01 0.337/2010 UNA 02/02/2010 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GEVERSON CANDIDO DA COSTA

00.369/2010 RTSum 01 0.339/2010 UNA 02/02/2010 10:21 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CLOVIS DIAS FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO(A): RENATO BARROSO RIBEIRO
00.318/2010 RTOrd 01 0.288/2010 INI 15/04/2010 10:00 ORD. N N
JOÃO ALVES DE FREITAS
ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
00.337/2010 RTSum 01 0.307/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE MELO DA COSTA

00.339/2010 RTSum 01 0.309/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE ERNESTO TAVARES

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.314/2010 RTOrd 01 0.284/2010 UNA 14/04/2010 15:30 ORD. N N
GILVANE ALVES DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.315/2010 RTOrd 01 0.285/2010 INI 15/04/2010 10:20 ORD. N N
ISMAEL INDELESTE DE ARAÚJO
MINERVA S/A

00.321/2010 RTOrd 01 0.291/2010 UNA 13/04/2010 14:45 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.326/2010 RTOrd 01 0.296/2010 UNA 13/04/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ DE NAZARÉ DA LUZ FILHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.327/2010 RTOrd 01 0.297/2010 UNA 13/04/2010 14:15 ORD. N N
GEDEONI GALVÃO FREITAS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.328/2010 RTOrd 01 0.298/2010 UNA 13/04/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.332/2010 RTOrd 01 0.302/2010 UNA 13/04/2010 11:00 ORD. N N
REINILDO DOS SANTOS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.333/2010 RTOrd 01 0.303/2010 UNA 13/04/2010 10:45 ORD. N N
ZITO GALDINO ALVES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
00.336/2010 RTOrd 01 0.306/2010 UNA 13/04/2010 09:00 ORD. N N
ELTON VIEIRA CAMPOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.342/2010 RTOrd 01 0.312/2010 UNA 14/04/2010 10:45 ORD. N N
DOMINGOS BARROS BARBOSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.344/2010 RTOrd 01 0.314/2010 UNA 14/04/2010 11:00 ORD. N N
OSVALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.345/2010 RTOrd 01 0.315/2010 UNA 13/04/2010 15:00 ORD. N N
MANOELITO ROCHA RIBEIRO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.346/2010 RTOrd 01 0.316/2010 UNA 13/04/2010 15:15 ORD. N N
JOSIEL DA ROCHA MACEDO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.348/2010 RTOrd 01 0.318/2010 UNA 13/04/2010 15:30 ORD. N N
JACKSON PEREIRA NUNES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.349/2010 RTOrd 01 0.319/2010 UNA 14/04/2010 10:30 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.351/2010 RTOrd 01 0.321/2010 UNA 14/04/2010 10:15 ORD. N N
ADVALDO ALVES DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.353/2010 RTOrd 01 0.323/2010 UNA 14/04/2010 10:00 ORD. N N
ALAN ELISSON JESUS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.354/2010 RTOrd 01 0.324/2010 UNA 14/04/2010 09:45 ORD. N N
JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.357/2010 RTOrd 01 0.327/2010 UNA 14/04/2010 09:00 ORD. N N
ELSON RIBEIRO DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.361/2010 RTOrd 01 0.331/2010 UNA 14/04/2010 09:30 ORD. N N
JUVENAL NERY DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS/DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

00.365/2010 RTOrd 01 0.335/2010 UNA 14/04/2010 14:15 ORD. N N
LUIZ CAMARGO DE CASTILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.368/2010 RTSum 01 0.338/2010 UNA 14/04/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.370/2010 RTOrd 01 0.340/2010 UNA 14/04/2010 14:30 ORD. N N
DIVINO PEREIRA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.372/2010 RTOrd 01 0.342/2010 UNA 13/04/2010 16:00 ORD. N N
JOILTON SOUZA SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.374/2010 RTOrd 01 0.344/2010 UNA 14/04/2010 15:15 ORD. N N
ELIERGIO JOSÉ RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.376/2010 RTOrd 01 0.346/2010 UNA 13/04/2010 15:45 ORD. N N
JOSÉ ADEMAR PEREIRA ROSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.379/2010 RTOrd 01 0.349/2010 UNA 14/04/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ LUIZ GONÇALVES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.380/2010 RTOrd 01 0.350/2010 UNA 14/04/2010 15:00 ORD. N N
CARBONE FRANCISCO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.384/2010 RTOrd 01 0.354/2010 UNA 14/04/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO FLORÊNCIO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.385/2010 RTOrd 01 0.355/2010 UNA 14/04/2010 15:45 ORD. N N
ANANIAS FAUSTINO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.356/2010 RTOrd 01 0.326/2010 UNA 28/04/2010 10:00 ORD. N N
RENATO DIAS DA SILVA
MATADOURO CARBOL LTDA

00.363/2010 RTSum 01 0.333/2010 UNA 29/03/2010 14:40 SUM. N N
NORMALINA VIEIRA DA CRUZ
GRANJA FRANGO PLANURA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.456/2010 RTSum 01 0.426/2010 UNA 29/03/2010 14:20 SUM. N N
OMAR MOREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.403/2010 RTOrd 01 0.373/2010 UNA 20/04/2010 11:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.406/2010 RTSum 01 0.376/2010 UNA 30/03/2010 14:30 SUM. N N
MANOEL BEZERRA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.409/2010 RTOrd 01 0.379/2010 UNA 22/04/2010 09:00 ORD. N N
HEBERTT JOSÉ DE FREITAS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.411/2010 RTOrd 01 0.381/2010 UNA 22/04/2010 09:15 ORD. N N
EDILSON BORGES FERREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.412/2010 RTSum 01 0.382/2010 UNA 30/03/2010 14:45 SUM. N N
SIDNEI BASTOS DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.413/2010 RTOrd 01 0.383/2010 UNA 22/04/2010 09:30 ORD. N N
ROGENES SOUSA ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.415/2010 RTSum 01 0.385/2010 UNA 30/03/2010 15:00 SUM. N N
ALMEZINDO RODRIGUES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.417/2010 RTOrd 01 0.387/2010 UNA 22/04/2010 10:00 ORD. N N
MIGUEL PEREIRA ARAGÃO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.418/2010 RTOrd 01 0.388/2010 UNA 22/04/2010 09:45 ORD. N N
WILHIAM DA CONCEIÇÃO SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.420/2010 RTOrd 01 0.390/2010 UNA 22/04/2010 10:15 ORD. N N
ROBERTO CARLOS DE JESUS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.421/2010 RTOrd 01 0.391/2010 UNA 22/04/2010 10:30 ORD. N N
VALDEIR MACHADO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.423/2010 RTOrd 01 0.393/2010 UNA 22/04/2010 10:45 ORD. N N
VALDOMIRO RAMOS DOS SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.424/2010 RTSum 01 0.394/2010 UNA 30/03/2010 14:15 SUM. N N
HILTON CÉSAR PEREIRA MUNIZ
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.425/2010 RTOrd 01 0.395/2010 UNA 20/04/2010 16:00 ORD. N N
VILMAR LIMA DE SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.426/2010 RTOrd 01 0.396/2010 UNA 20/04/2010 15:15 ORD. N N
LUIZ ANTONIO FLORIANO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.427/2010 RTSum 01 0.397/2010 UNA 30/03/2010 14:00 SUM. N N
ALCIONE FERREIRA DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.428/2010 RTOrd 01 0.398/2010 UNA 20/04/2010 15:45 ORD. N N
PAULO MARTINS BARBOSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.429/2010 RTOrd 01 0.399/2010 UNA 20/04/2010 14:30 ORD. N N
SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.431/2010 RTOrd 01 0.401/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
ADRIANO SOUSA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.432/2010 RTSum 01 0.402/2010 UNA 30/03/2010 10:45 SUM. N N
LINDOMAR DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.434/2010 RTSum 01 0.404/2010 UNA 30/03/2010 10:30 SUM. N N
DARIO ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.435/2010 RTOrd 01 0.405/2010 UNA 20/04/2010 14:00 ORD. N N
CLODOALDO MARQUES FERREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.437/2010 RTOrd 01 0.407/2010 UNA 20/04/2010 14:45 ORD. N N
FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.438/2010 RTSum 01 0.408/2010 UNA 30/03/2010 10:15 SUM. N N
JOAQUIM LUIZ DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.441/2010 RTSum 01 0.411/2010 UNA 30/03/2010 10:00 SUM. N N
VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.443/2010 RTOrd 01 0.413/2010 UNA 20/04/2010 14:15 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.445/2010 RTSum 01 0.415/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. N N
CLAUDIONOR MARTINS PEREIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.450/2010 RTSum 01 0.420/2010 UNA 30/03/2010 11:00 SUM. N N
ANTONIO DIVINO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.453/2010 RTOrd 01 0.423/2010 UNA 20/04/2010 15:30 ORD. N N
GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.455/2010 RTOrd 01 0.425/2010 UNA 20/04/2010 09:00 ORD. N N
VALDIVINO MENDES DE ALMEIDA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.458/2010 RTOrd 01 0.428/2010 UNA 20/04/2010 09:15 ORD. N N
ANTONIO MACHADO DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.460/2010 RTSum 01 0.430/2010 UNA 30/03/2010 15:15 SUM. N N
MARCIO ALVES DE CARVALHO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

00.461/2010 RTOrd 01 0.431/2010 UNA 20/04/2010 09:45 ORD. N N
EVANDRO SILVA GONÇALVES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.404/2010 RTOrd 01 0.374/2010 INI 15/04/2010 10:30 ORD. N N
FERNANDO ANTONIO VAZ
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

00.405/2010 RTOrd 01 0.375/2010 UNA 19/04/2010 15:20 ORD. N N
JOSENILDO MANOEL DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.407/2010 RTOrd 01 0.377/2010 UNA 19/04/2010 16:00 ORD. N N
ROBERTO DA PURIFICAÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.408/2010 RTOrd 01 0.378/2010 UNA 19/04/2010 15:40 ORD. N N
BENVINDO PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.457/2010 RTSum 01 0.427/2010 UNA 25/03/2010 09:40 SUM. N N
WILSON ALVES DE SOUZA
TANIAMAR DE PAULA SOUSA-ME

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.414/2010 CartPrec 01 0.384/2010 ORD. N N
RODRIGO BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.410/2010 RTSum 01 0.380/2010 UNA 29/03/2010 15:00 SUM. N N
JOSENILSON AMARO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.459/2010 RTOrd 01 0.429/2010 UNA 28/04/2010 10:20 ORD. N N
VALDIVINO PEDRO DE BRITO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.422/2010 RTOrd 01 0.392/2010 UNA 27/04/2010 14:20 ORD. N N
WILLIAM NUNES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.430/2010 RTOrd 01 0.400/2010 UNA 27/04/2010 11:00 ORD. N N
JOÃO BATISTA VASCONCELOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.433/2010 RTOrd 01 0.403/2010 UNA 27/04/2010 14:00 ORD. N N
EDVALDO QUEIROZ DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.436/2010 RTOrd 01 0.406/2010 UNA 27/04/2010 10:40 ORD. N N
WEBER TOLENTINO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.439/2010 RTOrd 01 0.409/2010 UNA 27/04/2010 10:00 ORD. N N
RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.440/2010 RTOrd 01 0.410/2010 UNA 27/04/2010 10:20 ORD. N N
LÁZARO DONIZETE ALVES RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
00.463/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 25/03/2010 09:00 SUM. N N
ELIZABETH RODRIGUES PIRES
ANTONIETA ALVES DOS SANTOS

00.464/2010 RTSum 01 0.434/2010 UNA 25/03/2010 10:20 SUM. N N
LUCAS MACEDO DE SOUZA
GESSO MODELO

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.442/2010 RTSum 01 0.412/2010 UNA 31/03/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS NOGUEIRA COSTA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
00.444/2010 RTOrd 01 0.414/2010 UNA 13/04/2010 10:15 ORD. N N
OLANDIO SILVA DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.446/2010 RTOrd 01 0.416/2010 UNA 13/04/2010 09:45 ORD. N N
GILSON MOREIRA DE SOUZA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.447/2010 RTOrd 01 0.417/2010 UNA 13/04/2010 09:30 ORD. N N
IVANALDO DA SILVA CONCEIÇÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.448/2010 RTOrd 01 0.418/2010 UNA 13/04/2010 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.449/2010 RTOrd 01 0.419/2010 UNA 13/04/2010 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO CORDEIRO ARAÚJO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.451/2010 RTOrd 01 0.421/2010 UNA 13/04/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ SANTOS DO NASCIMENTO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.452/2010 RTSum 01 0.422/2010 UNA 31/03/2010 09:20 SUM. N N
JOSÉ ADÃO DE CARVALHO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.454/2010 RTOrd 01 0.424/2010 INI 15/04/2010 10:10 ORD. N N
JÚNIOR ALVES DA SILVA
SEMENTES EMBRIÃO (PAULO CELSO TIBALLI) + 001

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.462/2010 RTSum 01 0.432/2010 SUM. N N
DIOGO FRANCISCO TRINDADE
STARLEY SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
00.416/2010 CartPrec 01 0.386/2010 OIT 08/02/2010 12:30 ORD. N N
MAURÍLIO INÁCIO BORGES
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): VICENTE DE PAULA NETO
00.419/2010 CartPrec 01 0.389/2010 ORD. N N
EDMAR JOSE DA SILVA
JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO NETO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.475/2010 RTOrd 01 0.445/2010 UNA 28/04/2010 10:40 ORD. N N
EDIVANDE ROSA DA SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.480/2010 RTOrd 01 0.450/2010 UNA 28/04/2010 15:20 ORD. N N
ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.465/2010 RTOrd 01 0.435/2010 UNA 27/04/2010 09:50 ORD. N N
BENEDITO SOUZA DA SERRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.466/2010 RTOrd 01 0.436/2010 UNA 27/04/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.468/2010 RTOrd 01 0.438/2010 UNA 27/04/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO GONÇALVES BONTEMPO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.469/2010 RTOrd 01 0.439/2010 UNA 27/04/2010 15:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS GOMES DA NEIVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.470/2010 RTSum 01 0.440/2010 UNA 31/03/2010 10:20 SUM. N N
PEDRO ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.471/2010 RTSum 01 0.441/2010 UNA 31/03/2010 09:40 SUM. N N
DIVINO MIGUEL DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.472/2010 RTOrd 01 0.442/2010 UNA 27/04/2010 15:20 ORD. N N
SILVIO DA MATA FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.473/2010 RTOrd 01 0.443/2010 UNA 27/04/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO ETERNO DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.474/2010 RTSum 01 0.444/2010 UNA 31/03/2010 10:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.476/2010 RTOrd 01 0.446/2010 UNA 26/04/2010 15:20 ORD. N N
JOSÉ BRAZ DA LUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.477/2010 RTOrd 01 0.447/2010 UNA 26/04/2010 15:40 ORD. N N
OSMAR JOSÉ FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.478/2010 RTOrd 01 0.448/2010 UNA 27/04/2010 14:40 ORD. N N
CÉSAR MARQUES DE MATOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.481/2010 RTOrd 01 0.451/2010 UNA 26/04/2010 15:00 ORD. N N
CLÊNIO ANTÔNIO DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.482/2010 RTOrd 01 0.452/2010 UNA 26/04/2010 16:00 ORD. N N
CELSO DE SOUZA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.483/2010 RTOrd 01 0.453/2010 UNA 26/04/2010 14:40 ORD. N N
CLAUDIVINO ROSA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.484/2010 RTOrd 01 0.454/2010 UNA 26/04/2010 14:20 ORD. N N
JORCELINO ALVES DA LUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.485/2010 RTOrd 01 0.455/2010 UNA 26/04/2010 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.486/2010 RTSum 01 0.456/2010 UNA 29/03/2010 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO DOS REIS ADORNO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
00.467/2010 CartPrec 01 0.437/2010 ORD. N N
ADAILDE SILVA SANTOS
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.479/2010 RTSum 01 0.449/2010 UNA 02/02/2010 15:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORCELINA ALVES DE JESUS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES
00.494/2010 RTOrd 01 0.464/2010 INI 15/04/2010 09:40 ORD. N N
DIVINO MARTINS DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.493/2010 RTSum 01 0.463/2010 UNA 31/03/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO LUIZ BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.492/2010 RTOrd 01 0.462/2010 UNA 28/04/2010 14:00 ORD. N N
ISMAEL CARLOS DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.495/2010 RTOrd 01 0.465/2010 UNA 28/04/2010 14:20 ORD. N N
FRANCISCO GERCINO DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
00.496/2010 RTSum 01 0.466/2010 UNA 31/03/2010 15:00 SUM. N N
CLEIDIMAR LÚCIO CORDEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.497/2010 RTOrd 01 0.467/2010 UNA 28/04/2010 11:00 ORD. N N
JOSÉ BENTO DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.498/2010 RTSum 01 0.468/2010 UNA 31/03/2010 11:00 SUM. N N
MILTON SOUZA COELHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.499/2010 RTSum 01 0.469/2010 UNA 31/03/2010 14:00 SUM. N N
ELIEZER RODRIGUES DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
00.491/2010 RTSum 01 0.461/2010 UNA 05/04/2010 15:20 SUM. N N
NEMERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
00.488/2010 RTSum 01 0.458/2010 UNA 31/03/2010 14:20 SUM. N N
AILTON DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.489/2010 RTSum 01 0.459/2010 UNA 31/03/2010 14:40 SUM. N N
ADIMILSON DE MORAIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
00.487/2010 RTOrd 01 0.457/2010 INI 15/04/2010 09:00 ORD. N N
GENINHA MARTINS SANTANA
STATUS LOCAÇÕES LTDA + 001

00.490/2010 RTOrd 01 0.460/2010 INI 15/04/2010 09:50 ORD. N N
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
A L MARTINS E CIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.502/2010 RTOrd 01 0.472/2010 UNA 19/04/2010 14:00 ORD. N N
CLODOALDO FERREIRA DA SILVA
CONSTHA ENGENHARIA LTDA

00.506/2010 RTOrd 01 0.476/2010 UNA 28/04/2010 16:10 ORD. N N
PAULO MÁRCIO SILVEIRA DE FREITAS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.507/2010 RTOrd 01 0.477/2010 UNA 28/04/2010 16:00 ORD. N N
SINDOVAN DE ALMEIDA VIEIRA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.508/2010 RTSum 01 0.478/2010 UNA 05/04/2010 14:40 SUM. N N
DASSAEV MOREIRA ALVES LUZ
PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCES

00.509/2010 RTOrd 01 0.479/2010 UNA 28/04/2010 15:00 ORD. N N
EDUARDO GIULLYANNY SILVA RODRIGUES
LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.510/2010 RTSum 01 0.480/2010 UNA 05/04/2010 14:20 SUM. N N
WALDINEY SOUSA GUIMARÃES
FAZENDA DA TERRA BONITA

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
00.501/2010 CartPrec 01 0.471/2010 ORD. N N
BANCO ITAÚ S.A.
STHAEL MAGDA CARVALHO E SILVA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.500/2010 CartPrec 01 0.470/2010 ORD. N N
JOHNNY RAYSON ALMEIDA BARBOSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DE SOUSA
00.505/2010 RTSum 01 0.475/2010 UNA 05/04/2010 15:00 SUM. N N
ROSILDA CARDOSO
RONES DOUTOR + 001

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.503/2010 RTSum 01 0.473/2010 UNA 05/04/2010 14:00 SUM. N N
JULIO SANDRO FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.504/2010 RTOrd 01 0.474/2010 UNA 28/04/2010 14:40 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.511/2010 RTOrd 01 0.481/2010 UNA 28/04/2010 15:40 ORD. N N
GENAIR MONTEIRO DOS SANTOS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.512/2010 RTOrd 01 0.482/2010 UNA 28/04/2010 15:30 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

00.513/2010 RTOrd 01 0.483/2010 UNA 28/04/2010 15:50 ORD. N N
MARCOS SOUZA CARVALHO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
00.536/2010 RTOrd 01 0.506/2010 ORD. N N
GILMAR MENDES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
00.537/2010 RTOrd 01 0.507/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FREITAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.538/2010 RTSum 01 0.508/2010 SUM. N N
ADEBRAIR GOMES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.539/2010 RTSum 01 0.509/2010 SUM. N N
JOSÉ EDSON LUCAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.540/2010 RTSum 01 0.510/2010 SUM. N N
IREMAR LOPES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.541/2010 RTOrd 01 0.511/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.542/2010 RTOrd 01 0.512/2010 ORD. N N
MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): DINAIR FLOR DE MIRANDA
00.514/2010 RTOrd 01 0.484/2010 ORD. N N
JUVENAL ALVES VIANNA NETO
CACHOEIRA METAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.515/2010 RTSum 01 0.485/2010 SUM. N N
ROBERTO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.516/2010 RTSum 01 0.486/2010 SUM. N N
LUCAS CAMILO DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.517/2010 RTOrd 01 0.487/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCOS VITAL GOMES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.518/2010 RTOrd 01 0.488/2010 ORD. N N
SILMAR MODESTO COELHO
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.519/2010 RTOrd 01 0.489/2010 ORD. N N
ADILSON ARRUDA FERREIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.520/2010 RTSum 01 0.490/2010 SUM. N N
ARIANE SENA DE SOUZA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.521/2010 RTOrd 01 0.491/2010 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.522/2010 RTSum 01 0.492/2010 SUM. N N
ROSICLEIDE DA SILVA PEREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.523/2010 RTOrd 01 0.493/2010 ORD. N N
LUIZ PEDRO DA SILVA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

00.524/2010 RTSum 01 0.494/2010 SUM. N N
DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.525/2010 RTSum 01 0.495/2010 SUM. N N
ANTONIO SANTIAGO DE MORAES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.526/2010 RTSum 01 0.496/2010 SUM. N N
JOSÉ DOS SANTOS NEVES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.527/2010 RTSum 01 0.497/2010 SUM. N N
LUIZ BEZERRA DE LIMA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.528/2010 RTSum 01 0.498/2010 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO RODRIGUES
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.529/2010 RTSum 01 0.499/2010 SUM. N N
VAGNER BARBOSA DE AMORIM
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.530/2010 RTSum 01 0.500/2010 SUM. N N
JOSÉ DIVINO BUENO
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.531/2010 RTOrd 01 0.501/2010 ORD. N N
ADÃO NUNES DE OLIVEIRA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.532/2010 RTSum 01 0.502/2010 SUM. N N
JOSÉ GOMES DE SOUSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.533/2010 RTSum 01 0.503/2010 SUM. N N
OLIVEIRA GOMES DE SOUSA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.534/2010 RTOrd 01 0.504/2010 ORD. N N

MARCIO JESUS DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

00.535/2010 RTSum 01 0.505/2010 SUM. N N
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
00.544/2010 RTSum 01 0.514/2010 SUM. N N
EDUARDO JESUS DE OLIVEIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.545/2010 RTSum 01 0.515/2010 SUM. N N
GERALDO DE JESUS XAVIER
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.546/2010 RTOrd 01 0.516/2010 ORD. N N
RONALDO DE CASTRO BORBA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.547/2010 RTOrd 01 0.517/2010 ORD. N N
GILSON VIEIRA PEREIRA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.548/2010 RTOrd 01 0.518/2010 ORD. N N
BENIVALDO DE JESUS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
00.543/2010 RTSum 01 0.513/2010 SUM. N N
DAIELE SIRQUEIRA
LANCHE CRISTAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RT 0130200-43.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGNALDO PIRES + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 694 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 672,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Renove-se a providência de fl. 671.
Não havendo êxito, vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RT 0173100-94.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIÇAO E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos bens nomeados à penhora, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTN 0211500-80.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a receber a carta de fiança de fl.998, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RT 0208500-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVARES MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA + 003
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RT 0107700-65.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA FORMOSO DAIBERT
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 215, prazo legal.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RT 0157200-03.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização e adequação de cálculo de fls. 637 e seguintes, fixando a execução em R$ 25.119,93, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Junte-se o extrato da conta de fl. 593.
Intime-se a executada a proceder ao depósito de R$ 16.331,67, em dois dias.
Transcorrido in albis referido prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RT 0021700-28.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 590/592), para que surta seus jurídicos efeitos.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Libere-se à executada os valores bloqueados, conforme consta na petição de acordo.
Intimem-se as partes e a União.
Inexistindo recurso da União e comprovação do recolhimento previdenciário, proceda-se à atualização do respectivo valor.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RT 0037200-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BICÃO INDÚSTRIA QUIMICA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAYCON LEAL GUIMARÃES DE SOUSA em face de BICÃO INDÚSTRIA QUÍMICA AGROPECUÁRIA LTDA , resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: indenização por danos materiais e morais(inclusive estéticos).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Honorários periciais fixados em R$ 2.000,00, a serem pagos pela Reclamada.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 628,92, calculadas sobre R$ 31.446,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RT 0039700-76.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RT 0100200-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o histórico judicial do veículo penhorado.
Homologo a arrematação pretendida à fl. 150.
Expeça-se o respectivo auto, intimando-se os arrematantes para assiná-lo, em 24 horas.
Intimem-se os arrematantes e os executados.
Decorrido o quinquídio para embargos à arrematação, expeça-se a carta de arrematação e o mandado para entrega do bem aos arrematantes. Concomitantemente, oficiem-se aos Juízos da 6ª e 13ª Varas do Trabalho desta Capital (autos 848-2008- 006-18-00-4 e 1030-2008-013-18-00-7), bem como ao Juízo da 9ª Vara Cível desta Capital (autos 190118-07.2007.8.09.0051), solicitando o cancelamento das restrições judiciais, em razão da arrematação deferida nos presentes autos.
INFORMO, AINDA QUE, OS AUTOS DE ARREMATAÇÃO FORAM ASSINADOS.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RT 0100200-11.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINES APARECIDO DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ALUZZA MODA EM COURO LTDA. + 003
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Junte-se o histórico judicial do veículo penhorado.
Homologo a arrematação pretendida à fl. 150.
Expeça-se o respectivo auto, intimando-se os arrematantes para assiná-lo, em 24 horas.
Intimem-se os arrematantes e os executados.
Decorrido o quinquídio para embargos à arrematação, expeça-se a carta de arrematação e o mandado para entrega do bem aos arrematantes. Concomitantemente, oficiem-se aos Juízos da 6ª e 13ª Varas do Trabalho desta Capital (autos 848-2008- 006-18-00-4 e 1030-2008-013-18-00-7), bem como ao Juízo da 9ª Vara Cível desta Capital (autos 190118-07.2007.8.09.0051), solicitando o cancelamento das restrições judiciais, em razão da arrematação deferida nos presentes autos.
INFORMO, AINDA QUE, OS AUTOS DE ARREMATAÇÃO FORAM ASSINADOS.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RT 0117500-83.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RT 0118900-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE EMELINE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RT 0120900-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTONIO BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 29/01/2010, às 11h00min, foi adiada para o dia 05/03/2010, às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: AEX 0180700-64.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOATAM DOS SANTOS AMORIM (ESPÓLIO DE) REP. P. SUZANA DE JESUS RODRIGUES AMORIM
ADVOGADO....: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA
REQUERIDO(A): WR SERVIÇOS, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRES. E CONSTRUÇÕES LTDA. RASPADORA E POLIMENTOS DE PISOS BR + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a forncecer meios ao prosseguimento da execução. Prazo de 30 (trinta) dias. Registro que as providências requeridas à fl. 93 já foram efetuadas, sendo que todas obtiveram resultado negativo.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LUIZ LELES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fl. 217), para que surta seus jurídicos efeitos.
Deverá a executada proceder ao recolhimento das custas processuais, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a apuração das contribuições previdenciárias observar a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas na sentença. A reclamada deverá comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Ressalte-se a penhora de fl. 215 subsistirá até o total adimplemento das obrigações a cargo da executada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTSum 0018800-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): DORMIVAL LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) autora intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0026900-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA LIMA DA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 56/59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a perícia médica em relação aos alegados problemas de depressão e síndrome do pânico.
Prazo de 05 dias para as partes oferecerem quesitos e indicarem, caso queiram, assistentes.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTOrd 0034300-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Defiro a perícia médica em relação aos alegados problemas de depressão e síndrome do pânico.
Prazo de 05 dias para as partes oferecerem quesitos e indicarem, caso queiram, assistentes.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da embargos à execução e impugnação à sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 99,61 (art. 789-
A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da embargos à execução e impugnação à sentença , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição de fl. 93. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): RODOTRACK COMÉRCIO DE RASTREADORES E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTSum 0111500-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTOrd 0121300-85.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): BAR E LANCHES ANTUNES LTDA-ME. (ALTO ASTRAL BAR) + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTSum 0130700-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente do ofício de fls. 75, prazolegal.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0145600-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BRASIL
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o reclamante a justificar o pedido de fl. 78, tendo em vista que o extrato de fl. 72 demonstra o depósito do valor do acordo na data avençada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTSum 0151300-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0153500-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA CRISTINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGRO INDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0161300-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios , conforme decisão abaixo:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante e pela 2ª reclamada, dando-lhes provimento ao manejado pela 2ª reclamada e negando provimento ao manejado pelo autor, nos termos da fundamentação.
Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por edital.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, acerca do parecer da Contadoria acima determinado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0206000-91.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVONIR ALBERICI
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, acerca do parecer da Contadoria acima determinado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 61, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Considerando que o Reclamante não indicou o correto endereço da 1ª Reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Registre-se ser irrelevante o fato de haver litisconsórcio passivo e as demais Reclamadas terem sido notificadas, vez que a notificação da 1ª Reclamada é imprescindível, por ser a empregadora do Reclamante. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 145,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: RTSum 0212600-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a justificar a alegação de fl. 33, porquanto o valor acordado (fl. 16) não foi o indicado na referida petição, prazo legal.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO LOPES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Requeira o reclamante o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES END. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES E OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CELIA MARIA DA SILVA em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. , resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras (pausas da cláusula 8ª da CCT 2007), intervalo intrajornada (cláusula 10ª da CCT 2007) e multa (cláusula 24ª da CCT), tudo com relação ao período posterior a 01/10/2007, observados os reflexos discriminados na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RTOrd 0232000-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITH MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/01/2010, às 08h30min, foi adiada para o dia 03/03/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA RAQUEL ALVES BARRETO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada sobre as alegações de fls. 80/81, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JACY SPIRANDELLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da designação de audiência conforme abaixo transcrito: De ordem, incluí o feito na pauta de audiência para o dia 25/02/2010, às 09:40 horas, para realização de audiência UNA.
Certifico que, encontram-se arquivados na secretaria desta especializada os documentos firmados através do convênio entre o TRT da 18ª Região e a CNA/FAEG, conforme Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 003/2008. Era o que cumpria certificar

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente, querendo, no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das consultas realizadas 945/959.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: ACCS 0087600-52.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CELSO GUIMARÃES SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA/EXEQÜENTE:
Face à retro certificada inércia, e considerando o teor da notificação não atendida, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, aplicável subsidiariamente.
Intime-se a autora/exequente.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMA ALVES ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RTOrd 0221400-79.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 003
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 418, a credora trabalhista pretende o bloqueio do imóvel rural descrito nos documentos de fls. 419/423 para venda ou qualquer outra transação financeira, bem como, a penhora de numerário através do BACEN JUD.
Contudo, apesar de tal documento não comprovar a propriedade do imóvel, noto que o declarante é o sócio Luis Rogério Veiga Gouthier, que sequer foi citado nos presentes autos, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 416.
Assim, indefiro, por ora, os requerimentos da exequente, sendo que estes serão apreciados em momento oportuno.
Cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 412.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTSum 0076600-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.313). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: AI 0077901-03.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA
ADVOGADO...: HELIO DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(A): PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS + 001
ADVOGADO...: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente diante do retro certificado, indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, a respeito da certidão de fls. 77 e das pesquisas de fls. 78/79, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EMILIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizados nestes autos foi devidamente cumprido.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DIOCESSE DE OLIVEIRA LINO
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.40/41). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RTSum 0186700-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UEBER VIEIRA LOURENCO
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nos presentes autos foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA LEVINDO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-17.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RAIMUNDO NONATO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o acordo realizado nos presentes autos foi integralmente cumprido.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1180/2010
PROCESSO Nº RT 0224800-38.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS, CPF n° 012.289.241-04
RECLAMADO(A): GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamante MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS, CPF n° 012.289.241-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 79, cujo inteiro teor é o seguinte: 'proceda-se à intimação editalícia da credora trabalhista para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o contido às fls. retro, indicando bens à penhora, sob pena de nova suspensão do feito na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado'. E para que chegue ao conhecimento de MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS, CPF n° 012.289.241-04, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1159/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): LANA MACHADO CORREA
EXECUTADO(S): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) , CPF/CNPJ: 01.533.441/0001-11
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.462,45, atualizado até 31/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1182/2010
PROCESSO Nº RTSum 0149600-54.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): HUGO QUIRINO FERREIRA
EXECUTADO(S): CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA , CPF/CNPJ: 01.695.257/0001-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA , CPF/CNPJ: 01.695.257/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.229,62, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIA DOS SONHOS BUCAR E BUCAR LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RT 0042300-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
RECLAMADO(A): ALBATROZ REPRESENTACOES AEREAS E PRESTACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: DARLAN RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0205600-13.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA VIEIRA ZEIDAN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 410, cujo teor é o seguinte:
'Deferem-se, em parte, os pedidos formulados pela exequente às fls. 409.
Indefere-se o pedido de expedição de mandado de penhora do veículo descrito às fls. 404, uma vez que, conforme indica o prontuário de referido bem, o automóvel foi transferido para Divinópolis-MG em 04/02/2005, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação.
Defere-se o outro pedido formulado. Oficie-se ao douto Juízo da 6ª Vara do Trabalho desta Capital, solicitando-se a reserva do crédito devido nos presentes autos, a ser efetuada na RT 00775-2005-006-18-00-8.
Intime-se o exequente'.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RT 0116300-06.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 915/916, cujo despositivo é o seguinte:'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Transportadora Rio dos Bois Ltda.,nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, polo passivo, empresas executadas, consoante procurações de fls. 883/884. Custas executivas de R$44,26 pelos executados. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 1201/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 915/916, cujo despositivo é o seguinte:'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Transportadora Rio dos Bois Ltda.,nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, polo passivo, empresas executadas, consoante procurações de fls. 883/884. Custas executivas de R$44,26 pelos executados. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 915/916, cujo despositivo é o seguinte:'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Transportadora Rio dos Bois Ltda.,nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, polo passivo, empresas executadas, consoante procurações de fls. 883/884. Custas executivas de R$44,26 pelos executados. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 1203/2010
Processo Nº: RT 0182900-09.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NUNES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JOSÉ ADALTO BATISTA DA SILVA + 005
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls. 915/916, cujo despositivo é o seguinte:'Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada Transportadora Rio dos Bois Ltda.,nos termos da fundamentação acima. Retifique-se a autuação, polo passivo, empresas executadas, consoante procurações de fls. 883/884. Custas executivas de R$44,26 pelos executados. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que não foi possível realizar a citação do reclamado, sendo que a Notificação foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE' . Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado , inclusive CEP.

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RT 0168000-84.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação do despacho de fls. 175/176 (homologação do acordo). Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço do reclamado.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RT 0021100-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LEANDRO DE MORAIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RT 0032400-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a certidão narrativa expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RT 0040300-91.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RT 0059900-98.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 225, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido da demandada de remessa dos autos à Câmara Permanente de Conciliação, uma vez que esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia já incluiu o feito em pauta em data recente(25.01.2010, contudo o exequente não se fez presente à audiência marcada, o que denota que não está interessado na composição.De mais a mais, fica a possibilidade da diligência direta entre as partes, submetendo eventual acordo à apreciação deste Juízo Laboral. Nada sendo requerido pela exequente ou executada em 20 (vinte) dias, subam os autos ao egrégio Regional, uma vez que recebo o agravo de petição do INSS e a contraminuta da executada. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RT 0066500-38.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls. 2230/2247), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RT 0109900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) + 006
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 182 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Deferem-se os pedidos formulados pelo exequente às fls. 180/181. Diligencie a Secretaria da Vara nos termos do art. 159-A, I, do PGC, deste Eg. Regional. Sendo infrutífera, expeça-se carta precatória para penhora, avaliação e averbação dos imóveis constantes das certidões cartoriais de fls. 168/172 e de fls. 173/174, registrando-se que, do imóvel constante da certidão de fls. 168/172 (que foi fracionado em 12 partes) apenas 3/12 (três doze avos) ainda estão em nome do executado Elson Alves de Castro.Intime-se o exequente.
À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RT 0129900-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS
ADVOGADO....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 dias, para retirar documentos da secretaria.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias às partes, ao reclamante para que providencie nova CTPS, juntando-a ao feito, à reclamada para que providencie o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor e ainda a inscrição do reclamante no PIS, informando no feito o seu número.
A questão do recolhimento do importe de FGTS na conta vinculada do obreiro será objeto de deliberação oportuna.
Intimem-se as partes deste e do despacho de fl. 224.
Vistos.
Libere-se ao exequente o restante de seu crédito, valor líquido, deposite-se o FGTS mediante guia e código próprios e recolham-se os importes de imposto de renda remanescente, previdência e custas, estas pelo saldo de crédito disponível (fl. 208).
Após, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da execução por conta de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-57.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR MANOEL DE SÁ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 338, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 336/337 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos trazidos pelo reclamante às fls. 858/903.'

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte:

'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos trazidos pelo reclamante às fls. 858/903.'

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos trazidos pelo reclamante às fls. 858/903.'

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos trazidos pelo reclamante às fls. 858/903.'

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 914, cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os documentos trazidos pelo reclamante às fls. 858/903.'

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, e, em caso positivo, especificando-as.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada , no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais pela reclamada em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R$ 1.500,00.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
assinada eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RTOrd 0086200-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR LEAO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 04/02/2010 às 08h55min.
Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento.

Notificação Nº: 1212/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela reclamada Caixa Econômica Federal e consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELITOM PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 27/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela reclamada Caixa Econômica Federal e consideradas improcedentes as pretensões neles contidas, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEANDRO BUENO DE LIMA MELO
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 99, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 97/98 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES GOMES
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a chave de conectividade social, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 71/72 (edital praça e leilão nº 770/2010), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANETE MARIA SEIXO DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 168/169 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 24/02/2010, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, facultando o comparecimento das partes(conforme ata de fls. 1559/1560).

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTOrd 0133000-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MORAES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA:
Vista dos documentos juntados pela primeira reclamada pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 264, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Ouçam-se as reclamadas acerca da impugnação aos cálculos do exequente, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 264, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Ouçam-se as reclamadas acerca da impugnação aos cálculos do exequente, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 264, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Ouçam-se as reclamadas acerca da impugnação aos cálculos do exequente, prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se'.

Notificação Nº: 1195/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E SEGUNDA RECLAMADA:
Vista da petição e documentos juntados pela primeira reclamada às fls. 520/607 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO
CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte: 'Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela empresa consignante às fls. 65/69, uma vez que intempestivo.A parte autora teve ciência da decisão que determinou a extinção do feito sem resolução do mérito em audiência (ata de fls. 57/58, realizada em 09/12/2009), portanto, o prazo para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 10/12/2009 e findou-se em 17/12/2009. Protocolizada a peça em 11/01/2010, intempestivo é o apelo, motivo pelo qual não merece seguimento. Intimem-se. Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES,Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: PrCoEx 0175100-22.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SEEG - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA REP/P. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
REQUERIDO(A): DELSO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 294, cujo teor segue: 'Vistos. Em sua contestação, os requeridos levantaram preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito. Na impugnação à contestação, o autor concordou com a preliminar.
DECIDO. Trata-se de ação de prestação de contas proposta por sindicado em face de ex-diretores da Entidade Sindical. A competência é delimitação da jurisdição cometida ao Órgão Judicial, estando presentes seus princípios na Constituição Federal, sendo que o disposto no art. 114 da Constituição da República não abrange a presente causa. Do exposto, declara-se a incompetência desta Especializada para processar e julgar o conflito e determina-se a remessa dos autos ao Juízo Comum Estadual. Seja antecipada a audiência marcada para esta data, somente para o registro da solução. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUSINEIDE LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 129 , cujo teor é o seguinte:'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 52/128, registrando-se que, no silêncio da autora, ter-se-ão por regulares os depósitos de FGTS efetuados. Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada às fls. 102/105. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Devolveu a reclamante as suas vias do TRCT e seguro-desemprego, requerendo que a reclamada retifique a data de saída, de 08.05.2009, para 08.04.2009.
Contudo, não consta, no título judicial, no caso a ata do acordo homologado, determinação para retificação do contrato de trabalho na CTPS da autora e, na inicial, a autora fala no período laborado de 25.09.2008 a 08.05.2009, por conta da projeção do aviso prévio.
Assim, indefiro o pedido da autora e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para que retire estes documentos dos autos.
Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 15/04/2010, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-04.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DA SILVA PINHEIRO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela correclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. às fls. 70. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 04/02/2010 às 13h05min. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pela correclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. às fls. 85.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 04/02/2010 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores'.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTSum 0231600-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: INÊS FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pela correclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. às fls. 85.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência de tentativa de conciliação, do dia 04/02/2010 às 13h10min.
Intimem-se partes e procuradores'.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJAS BRASILEIRAS COMERCIO DE UTILIDADES
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, devendo devolvê-la no mesmo prazo acima, juntamente com o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, corretamente preenchidas, conforme determinado na ata de audiência.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTAlç 0000021-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KATIA FERREIRA LIMA (STATUS PAPELARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que a notificação (e aviso de recepção) da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de mudança do destinatário.
Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$17,41, calculadas sobre o valor da causa de R$870,52, pelo reclamante, dispensado do recolhimento.
Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: Monito 0000104-11.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): BARCELOS & FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/02/2010, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SILVINO AIRES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h10min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): RAUL CHAVES CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 12/02/2010, às 13:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALTAMIRO DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h30min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h35min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AVENIR XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 12/02/2010, às 13:55 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: ConPag 0000150-97.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: SUPER FORTE SUPERMERCADO LTDA. ME (IAGARES E OLIVEIRA LTDA)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ANTÔNIA AURILENE DE ARAÚJO BRANDÃO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 607/2010
PROCESSO Nº RT 0041100-22.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, CPF/CNPJ: 539.596.986-15
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, CPF/CNPJ: 539.596.986-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 599, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos. Diante das tentativas frustradas de intimação do executado FAUSTO RODRIGUES DA COSTA (fls.595 e 599), proceda-se a sua intimação, via edital, para, querendo, se manifeste, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da impugnação aos cálculos.'
E para que chegue ao conhecimento de FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 654/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214200-18.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.), CNPJ: 01.779.098/0001-09
LUMINA LIGHT CONTROL – REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.994.185/0001-58
IGTS – INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR, CNPJ: 03.853.004/0001-00
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.), CNPJ: 01.779.098/0001-09, LUMINA LIGHT CONTROL – REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.994.185/0001-58, GTS – INSTITUTO GOIANO DO TERCEIRO SETOR, CNPJ: 03.853.004/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do ofício de fl. 334, para tomar ciência de que o douto Juízo Deprecado da comarca de Caldas Novas realizará hastas públicas para alienação do bem descrito na certidão de matrícula de fl. 335/336, sendo a PRAÇA dia 25/03/2010 às 09:00 horas, e o LEILÃO dia 06/04/2010 às 13:00 horas, sendo que esta última realizar-se-á na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados acima elencados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 626/2010
PROCESSO Nº RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003
PROCESSO: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data do Leilão 12.03.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (um) Veículo Mercedes, motor 1721, tipo ônibus, placa KMQ-9748 de Goiânia-Go., ano 2000,chassi nQ 9BM384073YB232114, cor branca com faixas laranjas, com treze bancos individuais e seis bancos duplos, com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, lataria e pintura regular, pneus ruins, completo, veículo em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves, nQ 5553, escrito na lataria Guarany, avaliado em R$=85.000,OO(Oitenta e cinco mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 626/2010
PROCESSO Nº RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003

PROCESSO: RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data do Leilão 12.03.2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (um) Veículo Mercedes, motor 1721, tipo ônibus, placa KMQ-9748 de Goiânia-Go., ano 2000,chassi nQ 9BM384073YB232114, cor branca com faixas laranjas, com treze bancos individuais e seis bancos duplos, com estrutura de metal, assento e encosto em fibra, lataria e pintura regular, pneus ruins, completo, veículo em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por falta das chaves, nQ 5553, escrito na lataria Guarany, avaliado em R$=85.000,OO(Oitenta e cinco mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 656/2010
PROCESSO Nº RTSum 0069300-05.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
EXECUTADO(S): NURA ANTÔNIO DIRANE , CPF: 597.629.501-00
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NURA ANTÔNIO DIRANE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 735,00, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NURA ANTÔNIO DIRANE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUCOES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Considerando que as partes já discutiram os cálculos liquidatários (fls. 370), libere-se a guia de fls. 817 ao credor, deduzindo-se da conta de liquidação. Indefiro, contudo, o pedido de inclusão dos ex sócios Nirce Batista de Morais e Edson Cunha Filho no polo passivo da execução, uma vez que já transcorreu o prazo de dois anos em que se retiraram do quadro societário da devedora, conforme comprova o documento de fls. 231. Ressalte-se que, a teor do disposto no art. 1.032 do CC c/c o art. 8º da CLT, a responsabilidade do sócio retirante pelas obrigações da sociedade empresária limita-se ao período de dois anos após a retirada. Ao levantar o crédito ora liberado, o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RT 0007200-31.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO PIRES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefere-se o pedido veiculado às fls. 647/9 com fulcro no art. 649, IV, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RT 0180800-83.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CECM SERV E FUNC DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS BANCO CREDIAFFEGO
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RT 0044200-21.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que restaram malogradas todas as buscas de bens em nome dos devedores, inclusive os sócios, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se a conta de liquidação e cumpra-se a última parte da decisão de fls. 283 (expedição de certidão de crédito).

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o devedor, espólio de José Nicodemus e Silva, para contraminutar o agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0011100-70.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RT 0112200-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ENECAR INDUSTRIA E COMERCIO AUTO PECAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RT 0139700-12.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RT 0194200-28.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA COSTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RT 0196100-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MONTENEGRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RT 0066600-87.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS
RECLAMADO(A): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a primeira reclamada que traga aos autos os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos (fls. 544) em cinco dias.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RT 0160400-72.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTOrd 0028700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA MENDES DE ABREU SILVA
ADVOGADO....: ELIEZER DE JESUS DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTOrd 0029800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nos termos do art. 686, I, do CPC, deverá constar do edital de praça a correta descrição do imóvel penhorado (situação, divisa, transcrição aquisitiva ou inscrição). In casu, o arrematante informa que, após a homologação do lanço, tomou conhecimento de que a metragem informada no edital de praça não corresponde com a da Prefeitura Municipal de Goiânia, conforme comprova o documento de fls. 242, importando em uma diferença de 1.000 m². Não obstante os dados do auto de penhora sejam os mesmos da certidão do imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia (fls. 156), necessário verificar se houve algum erro, quer pela Prefeitura, quer pelo Cartório, sendo inconcebível admitir que o arrematante seja obrigado a aceitar imóvel com metragem distinta daquela que constou no edital de praça. Dessa forma, considerando que eventual dado incorreto no edital de praça implicará na nulidade dos atos processuais praticados, mesmo que o erro tenha decorrido da certidão de registro, determino a suspensão do feito até que o arrematante traga aos autos a resposta acerca do pedido de revisão da área do terreno arrematado (fls. 249) como requerido. Intimem-se.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido do autor, no sentido de proceder-se à nova perícia, uma vez que o laudo apresentado pelo expert cumpre satisfatoriamente os fins propostos. Note-se, ademais, que a manifestação do reclamante não se encaixa nas hipóteses previstas no art. 435 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Dessa forma, designo audiência de instrução para o dia 09/04/2010, às 15h15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela devedora às fls. 149-52, uma vez que a decisão proferida às fls. 136-9 tem natureza interlocutória de acertamento da dívida, não sendo passível de recurso. Registre-se que, somente após a efetiva garantia do Juízo, as partes poderão embargar à execução e, eventualmente, agravarem da respectiva decisão. Nesse sentido, trago à colação a doutrina do insigne Manoel Antônio Teixeira Filho, in Execução no Processo do Trabalho, 5ª edição, Editora Ltr, 1995, pág. 322: Destarte, se o devedor pretender manifestar contrariedade à sentença de liquidação, deverá aguardar o momento dos embargos às execução quando, realizado o garantimento patrimonial, poderá impugnar aquela sentença; nota-se, pois, que a lei dispensou à sentença de liquidação, neste particular, tratamento semelhante ao dado às decisões interlocutórias, pois tanto lá como aqui erigiu, em relação a elas, o veto à impugnação autônoma (CLT, art. 893, § 1º). Intimem-se as partes. Ato contínuo, expeça-se mandado de citação, nos termos determinados às fls. 139. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou nomeação de bens, atualize-se o crédito exeqüendo, procedendo-se, em seguida, à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela devedora às fls. 149-52, uma vez que a decisão proferida às fls. 136-9 tem natureza interlocutória de acertamento da dívida, não sendo passível de recurso. Registre-se que, somente após a efetiva garantia do Juízo, as partes poderão

embargar à execução e, eventualmente, agravarem da respectiva decisão. Nesse sentido, trago à colação a doutrina do insigne Manoel Antônio Teixeira Filho, in Execução no Processo do Trabalho, 5ª edição, Editora Ltr, 1995, pág. 322: Destarte, se o devedor pretender manifestar contrariedade à sentença de liquidação, deverá aguardar o momento dos embargos às execução quando, realizado o garantimento patrimonial, poderá impugnar aquela sentença; nota-se, pois, que a lei dispensou à sentença de liquidação, neste particular, tratamento semelhante ao dado às decisões interlocutórias, pois tanto lá como aqui erigiu, em relação a elas, o veto à impugnação autônoma (CLT, art. 893, § 1º). Intimem-se as partes. Ato contínuo, expeça-se mandado de citação, nos termos determinados às fls. 139. Decorrido in albis o prazo legal para pagamento ou nomeação de bens, atualize-se o crédito exeqüendo, procedendo-se, em seguida, à diligência através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país. De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se o credor para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0140300-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES RABELO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: OLIMPIO DE SOUZA LINO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): FACULDADE NOROESTE + 001
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, BEM COMO APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACELO DA SILVA
ADVOGADO....: WENZEL LUIZ MONTEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA INDICAR ASSITENTE TÉCNICO, BEM COMO PARA APRESENTAR QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DE SENA LICARDINO
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEISSE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber a certidão requerida, mediante recolhimento dos emolumentos (R$5,53), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de apreciar o pedido formulado pela executada na petição de fls. 82-86, tendo em vista a decisão proferida às fls. 79-80. Indefiro o pedido feito pelo credor às fls. 109, uma vez que não há nenhum depósito efetuado nos autos. Dessa forma, fica o exequente intimado para que se manifeste, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, desde já determinada.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0212800-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA DA SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-81.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINA SÉLIA DA COSTA RAGGI
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS REP/P. PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.M.C. TEXTIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-97.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ARC SUL INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO SANT ANA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIEL FONSECA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTSum 0234400-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: GLÁUCIA MACHADO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamante intimado para tomar ciência de que o processo foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, XV do CPC.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O pedido liminar formulado pelo autor na inicial tem verdadeira natureza de antecipação de tutela inaudita altera pars. Como se sabe, tal medida constitui decisão de cunho excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 29/03/2010, às 15:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 841/2010
PROCESSO: RT 0044900-31.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIOZAN SABINO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MARIOZAN SABINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 578 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIOZAN SABINO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 837/2010
PROCESSO: RT 0132000-24.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO MUNIZ MIRANDA + 002
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) CLAUDIO MUNIZ MIRANDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 199 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CLAUDIO MUNIZ MIRANDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 904/2010
PROCESSO: RT 0155500-22.2003.5.18.0004
RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIACAR VEICULOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MANOEL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MANOEL DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2010
PROCESSO: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ADÃO TORRES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 94. "Vistos. Sem prejuízo de qualquer determinação posterior em relação ao pedido formulado às fls. 85, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 844/2010
PROCESSO: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ADÃO TORRES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 94. "Vistos. Sem prejuízo de qualquer determinação posterior em relação ao pedido formulado às fls. 85, intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º da CLT." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 843/2010
PROCESSO: RTSum 0095700-53.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: IRACY MANOEL DA COSTA
RECLAMADO(A): MOACIR INÁCIO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MOACIR INÁCIO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 58 FOI CONVERTIDO EM PENHORA. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MOACIR INÁCIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de janeiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Chamo o feito à ordem. Revendo os autos, verifico que a sentença de fls. 257/262 reconheceu a doença ocupacional do reclamante e determinou sua reintegração no emprego. Ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo banco reclamado, o egrégio Regional por meio do acórdão de fls. 327/343 confirmou a sentença primária, consignando que o autor era detentor da estabilidade acidentária a que se refere o art. 18 da Lei nº 8.213/1991. O prazo da estabilidade acidentária indicado no citado dispositivo é de 12 meses. Assim,

entendo que não cabe mais a reintegração, tendo em vista que já decorreu o prazo de 12 meses da estabilidade, que deve ser contado a partir da data da dispensa indevida, em 03.06.2002, posto que outro não foi fixado nas decisões proferidas nos autos. Portanto, não sendo mais possível a reintegração, é devida apenas a indenização substitutiva nos termos da lei, devendo os cálculos serem retificados, observando-se o início da contagem do prazo da estabilidade, conforme acima indicado. Retifiquem-se os cálculos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo de 08 dias sem manifestação, ao Cálculo.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista ao reclamado acerca da manifestação do perito de fls. 522/523, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RT 0050200-97.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista à reclamada dos cálculos de fls. 816/826, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RT 0227300-39.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001
ADVOGADO....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Torno sem efeito a certidão de fls.383, e, consequentemente o despacho de fls.384, uma vez que conforme auto de fls.380/381, o lanço foi ofertado pelo próprio reclamante.
No entanto, indefere-se a arrematação dos bens descritos no auto de fls.380/381, vez que os mesmos deveriam ter sido adjudicados, e não arrematados.
Ademais, o lance ofertado (R$6.050,00, seis mil e cinquenta reais), foi inferior ao valor das avaliações (R$11.950,00, onze mil, novecentos e cinquenta reais).
A CLT não é omissa quanto ao tema em epígrafe, estatuindo que o exeqüente somente pode adjudicar os bens penhorados e, não, arrematá-los, em sentido estrito (art. 888, §§ 1º e 3º).
Ainda que se admitisse a subsidiariedade do CPC, as normas afins (art. 690, § 2º, segundo parte e art.714) não autorizam a arrematação pelo exequente por preço inferior ao da avaliação, o que corresponderia à adjudicação.
Ante o acima disposto, se o exeqüente não adjudicou os bens penhorados, deixo de homologar as arrematações de fls.380/381.
Devolva-se ao exequente a guia referente à comissão do leiloeiro de fls.382.
Prazo de 30 dias para o recebimento, devendo no mesmo prazo fornecer elementos para o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RT 0054800-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se o primeiro reclamado para devolver o alvará retirado dos autos, a fim de que seja efetuada a retificação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RT 0054800-30.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RT 0003400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LUCIANO VILELA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 435/438, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Ante o exposto, ACOLHO em parte os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de R$52.663,91 atualizado até 30/12/2009, conforme planilhas de fls. 414/421.
Retifique-se o pólo passivo para constar como reclamado Banco Santander (Brasil) S/A. Intimem-se. Registro a existência de crédito pelos depósitos recursais de fls. 233 e 310, e pelo saldo da conta de fl. 403. Goiânia, 26 de janeiro de 2010.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RT 0133400-94.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Uma vez que o despacho de fls.528 trata-se de simples decisão interlocutória, deixo de receber o agravo de petição interposto às fls.532/553.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0201000-35.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVANDO VENÂNCIO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 501.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 159/162, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA em face de J C CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Fixo os honorários periciais em R$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, segundo os ditames da Portaria GP-DGCJ nº.002/2006, cujo texto foi incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela Reclamante, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$80.000,00), isenta na forma da Lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 017
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS BERNADETE BRAGA GOMIDE, MARIA JÚLIA ZORZETTE E PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: Tomar ciência da decisão de fls. 341/344, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, isentas.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IGOR SOARES BRANDÃO
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO DUNICE P. BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RIGHAZI DIAS RIGGO GUIMARAES
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS DE LIMA AGAPITO (ACADEMIA MELHORIDADE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-35.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE RIGHAZI DIAS RIGGO GUIMARAES
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
RECLAMADO(A): ANDRE LUIS DE LIMA AGAPITO (ACADEMIA MELHORIDADE)
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento, que encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-80.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANOR JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 495.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): LEON CAMISETAS (SUC. ROCHA E DUARTE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: Intime-se a primeira reclamada para em 05 dias:
a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01 e guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTOrd 0121200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 02/03/2010 às 15:05h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0139200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LICÉIA MARÇAL LUCAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 250/259, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LICÉIA MARÇAL LUCAS em face de JBS S/A, decido: a) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões referentes ao período anterior a 27.07.2004, extinguindo o feito com resolução de mérito quanto aos respectivos pedidos (art. 269, IV, CPC); b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada, horas extras pela não concessão do intervalo de recuperação térmica, adicional de insalubridade, com as repercussões oriundas dessas parcelas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Fixo os honorários periciais em R$1.500,00, que deverão ser custeados pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Custas, pela Reclamada, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDENILSON DA SILVA REIS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Dê-se vista à reclamada acerca da petição de fls.96, a fim de que tome as providências cabíveis. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 208/215, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por APARECIDA ALVES MOREIRA em face de JBS S/A, decido: a) PRONUNCIAR a prescrição das pretensões referentes ao

período anterior a 06.08.2004, extinguindo o feito com resolução de mérito quanto aos respectivos pedidos (art. 269, IV, CPC);
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante adicional de insalubridade e repercussões daí oriundas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Fixo os honorários periciais em R$1.500,00, que deverão ser custeados pela Reclamada, parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Custas, pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 527/536, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR em face de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, UNIBANCO S/A e BANCO SANTANDER S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 527/536, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR em face de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, UNIBANCO S/A e BANCO SANTANDER S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTOrd 0162500-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 527/536, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR em face de SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, UNIBANCO S/A e BANCO SANTANDER S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA BITENCOURT ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Considerando que a primeira e terceira parcelas foram pagas, concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para comprovar o pagamento da segunda parcela do acordo parcial de fls. 541/542, sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-82.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:AO SEGUNDO EXECUTADO: Intime-se o executado acerca da penhora no importe de R$405,88, proveniente da Caixa Econômica Federal, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTOrd 0186800-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON FIDELIS VIEIRA

ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): IP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista ao reclamado da manifestação do autor de fl. 138, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifico que em 15/01/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Portanto, libere-se à reclamante a guia de fls.156, mediante a retenção da verba previdenciária cota-parte do empregado, empregador, TERCEIROS E GILDRAT e das custas de liquidação.
Recolham-se as custas. Repasse ao INSS seu crédito.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTSum 0206200-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANE SIMÃO CRUZ
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CLÍNICAS INTEGRADAS DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/91, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da decisão de fls.103/104, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LEOMAR SILVA BRITO em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA RESTAURANTE, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0211400-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAPA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IRON DE TASSO RIBEIRO MACHADO em face de EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, decido REJEITAR exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009, às 08h30min., para realização da audiência audiência inicial, observadas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes do inteiro teor desta decisão. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho.
Tomar ciência do despacho de fls. 175: Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na Decisão de fls. 172/174, na fl. 174, penúltimo parágrafo, onde se lê: Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2009 (...); leia-se: Incluo o feito na pauta do dia 01 de março de 2010, às 08h30min.,(...). Intimem-se as partes da Decisão de fls. 172/174, bem como desta correção.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ELISIARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1967/1970, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RONALDO ELISIÁRIO DA SILVA em face de METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$28.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/148, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA em face de EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$320,00, calculadas sobre R$16.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MACEDO GONÇALVES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-53.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEMUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 37/38 - prot. 263985), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R$44,20, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.210,00), isento. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias após o pagamento do acordo. Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. A obrigação de fazer deverá ser cumprida por ambas as partes até a data estipulada no termo de acordo (01/02/2010).

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LENE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): FACULDADE PADRÃO (SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela reclamante no importe de R$63,82, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Retiro o feito da pauta do dia 27/01/2010 e incluo nesta data para registro da solução. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAIA E BORBA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Elizeu Barbosa dos Santos em face de Maia e Borba S/A, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$15,53, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 11. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 818/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE CORNELIO DE OLIVEIRA BROM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 13:45 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 815/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): ZILDA STIVAL ROTOLI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 590/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000073-82.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JOCIMAR ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
CNPJ: 04.885.088/0001-27
Data da audiência: 23/02/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
"DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BACCOS LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
NARA BORGES K. P. MOREIRA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RT 0182000-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RT 0050500-85.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 003
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 718/2010 e guia de levantamento.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RT 0218800-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTOrd 0120700-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WISLENY LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NOVA MODA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº549/2010.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 23/02/2010, às 10:20 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 10/02/2010, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENIVON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE GONÇALVES DORNELAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENÍRIA CARDOSO DA COSTA CORLLIONI
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 24/02/2010, às 13:29 horas, a audiência de encerramento da instrução anteriormente designada para 10/02/2010, sendo facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0194600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇAO PARTICIPAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG (CELGMED) + 006
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDHOESG + 006
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS LABORATÓRIOS E BANCOS DE SANGUE NO ESTADO DE GOIÁS SINDLABS + 006
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, ULTRASONOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MEDICINA NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO ESTADO DE GOIÁS + 006
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOÍAS + 006
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: ACP 0202000-33.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL + 006
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS REQUERIDAS: Tomarem ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 23/02/2010, às 08:59 horas, para encerramento da instrução, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl.144, cujo teor é o seguinte: 1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso), 22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).2.Registra-se que expira em 21/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 128.3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 130/134,por intempestividade.4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 17/01/2010.5.Este Juízo está ciente da petição de fls. 138, em que o reclamante apresenta procuração e declaração de hipossuficiência.
6.Intime-se.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-68.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: APUENA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte: 1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso), 22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).2.Registra-se que expira em 23/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 82.3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 84/88, por intempestividade.
4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 17/01/2010.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTOrd 0204100-58.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON SIQUEIRA DOS SANTOS SÁ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 94. Prazo e fins legais: 1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso),22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).2.Registra-se que expira em 21/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 85. 3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 87/91, por intempestividade. 4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 13/01/2010.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SARAH ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 92, cujo teor é o seguinte: 1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso), 22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).2.Registra-se que expira em 21/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 83.3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 85/89, por intempestividade.
4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 13/01/2010.
5.Intime-se.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte: 1.Registra-se a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 24/10/2009 (Aniversário De Goiânia), 30/10/2009 (Portaria 118/2009 Dia Servidor Público), 01/11/2009 (Dia De Todos Os Santos), 02/11/2009 (Finados), 15/11/2009 (Proclamação Da República), 08/12/2009 (Dia Da Justiça), 20/12/2009 (Recesso), 21/12/2009 (Recesso), 22/12/2009 (Recesso), 23/12/2009 (Recesso), 24/12/2009 (Recesso), 25/12/2009 (Natal), 26/12/2009 (Recesso), 27/12/2009 (Recesso), 28/12/2009 (Recesso), 29/12/2009 (Recesso), 30/12/2009 (Recesso), 31/12/2009 (Recesso), 01/01/2010 (Confraternização Universal), 02/01/2010 (Recesso), 03/01/2010 (Recesso), 04/01/2010 (Recesso), 05/01/2010 (Recesso), 06/01/2010 (Recesso), 07/01/2010 (Recesso), 08/01/2010 (Recesso).2.Registra-se que expira em 21/01/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 84.3.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 93/97, por intempestividade.
4.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 13/01/2010.

5.Este Juízo está ciente da petição de fls. 86, em que o reclamante apresenta procuração e declaração de hipossuficiência.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTSum 0208800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NASARÉ SANTOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA.(MARCOS) EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARINHO MIRANDA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 24/02/2010, às 14:50 horas, a audiência de instrução anteriormente designada para 10/02/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA(sentença publicada):DISPOSITIVO:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Willian Rodrigues de Carvalho move em face da AGETOP decido julgo procedente o pedido em parte para o fim de condenar a reclamada vale transporte, em parcelas vencidas e vincendas, sob pena de multa diária de R$100,00, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custa pela reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$7.000,00, na forma do artigo 789, inciso III, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT.Tendo em vista o artigo 475, inciso IV, § 2° do CPC,deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos, apresentando caráter declaratório.Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTOrd 0221600-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA FLOR
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 61, BEM COMO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA:
1.Juntes-e a petição protocolizada sob o nº 1243628.
2.Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 08h50min, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO.
3.Notifique-se a 1ª reclamada por meio de edital.
4.Notifique-se a 2ª reclamada.
5.Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da data e horário da audiência, devendo comparecer sob as penas do art. 844 da CLT.
6.Intime-se o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: ConPag 0000090-18.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
CONSIGNADO(A): DJAMA SANTOS ACOSTA (ESPÓLIO DE) REP POR NATHÁLYA FRANÇA ACOSTA ASSISTIDA POR EFIGÊNIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. Fica o consignado intimado, ainda, para depositar em 05 dias o valor da consignação.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE GODOY MORAIS
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTSum 0000145-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIUVÂNIA BUENO MACHADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALAN RICARDO DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO NAZARÉ FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JARMUND NASSER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000151-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISIMAR CAETANO DE MELO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTALEZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 13:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZEAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 807/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000018-31.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: CRISTIANE TEIXEIRA BESSA
RECLAMADO(A): SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA , CPF/CNPJ: 24.993.826/0001-67 Data da audiência: 24/02/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAM COMÉRCIO E EDIÇÕES DE LIVROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RT 0027100-83.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 625.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: RT 0017100-19.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RAFAEL SOARES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RT 0002300-49.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. O reclamante formula, cerca de quatro anos após ter sido reintegrado ao emprego (fls. 355) e os autos arquivados, o pagamento de salários, férias + 1/3 e 13º salário do período de 09/10/2004 a 14/09/2005, haja vista ter sido a reclamada condenada ao pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento. Consigna que percebeu benefício previdenciário até 08/10/2004, sendo certo que a partir de 09/10/2004 estava à disposição da reclamada e, ainda, que foi reintegrado ao emprego somente em 14/09/2005. Indefere-se o requerimento. Conforme sentença, foi a reclamada condenada "a pagar ao obreiro os salários vencidos, desde 25/01/2003 até o início da percepção do benefício previdenciário, não se estendendo desde então, sob pena de duplicidade". Não houve condenação ao pagamento de salários vencidos ao reclamante referentes ao período correspondente ao término do benefício previdenciário e a efetiva reintegração. Quanto a esta, o juízo consignou que, caso houvesse o descumprimento da obrigação de fazer referente à reintegração efetiva do reclamante, seria cobrada multa diária de R$500,00. No entanto, quando do trânsito em julgado e do cumprimento do mandado de reintegração, o reclamante foi regularmente reintegrado ao emprego. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1143/2010
Processo Nº: RT 0057000-38.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THIAGO BAZILIO ROSA D´ OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela Contadoria Judicial, quais sejam: Controles de frequência (FREQ, C – CONSULTA OCORR FREQUENCIA) e contracheques da reclamante a partir de abril de 2005.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 546.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RT 0078400-40.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RT 0210700-63.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 248.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RT 0013900-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:Em que pesem as alegações da credora de que seu crédito líquido inicial era de R$42.308,81 (cálculo de fls. 149) e que, por estar passando por dificuldades, aceitou firmar acordo com os reclamados por R$4.000,00, em 10 (dez) parcelas de R$400,00 (fls. 162/163), sendo certo que sequer a primeira parcela foi paga, não há como se deferir o retorno ao estado anterior, haja vista que o acordo substitui a sentença.
Não obstante, quanto ao valor da multa de 100%, considerando-se que no acordo firmado entre as partes restou expresso que, em caso de inadimplência incidiria multa de 100%, o que faz presumir que as partes concordaram em que, havendo inadimplência, incidiria multa sobre o total inadimplido, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação e atualização do cálculo de fls. 280/284 para que seja apurada multa de 100% sobre o valor de todo o acordo inadimplido (R$4.000,00).
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RT 0042700-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Embora o(a) credor(a) mencione às fls. 992/993 que consta, às fls. 23, documento que indica a composição da Diretoria do(a) primeiro(a) reclamado(a), verifica-se que o documento de fls. 23 não se refere ao alegado. Assim, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos documento que traga a composição da Diretoria do(a) primeiro(a) reclamado(a) ao tempo da prestação de serviços pelo(a) reclamante, qual seja, de 14/07/2005 a 25/07/2007.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 335/337 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$33.893,66, atualizada até 30/11/2009 (cálculo de fls. 292-5) já incluídas as custas relativas aos embargos (R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 4880/4885 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$34.518,86, atualizada até 30/11/2009 (cálculo de fls. 4787-4816) já incluídas as custas relativa aos embargos (R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 477 E 490.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTAlç 0032500-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): C D PET SHOP LTDA- ME
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a).
Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital.
Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT.
Indefere-e o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a).
Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:
'EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público.'
Intime-se o(a) credor(a).'

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 1169/2010
Processo Nº: RTOrd 0051200-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 144, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTSum 0062100-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO. As razões de liberação do crédito ao reclamante estão expressas no despacho de fls. 165/166, razão pela qual nada a manifestar quanto ao aduzido, pelo reclamado, às fls. 172.
Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS)
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMI RODRIGUES LEMES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMBASI LTDA - ME
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 80/83, fixando-se o valor da execução em R$17.352,10, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.028.578/0001-19), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0088800-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CASA LOTÉRICA VITÓRIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 56, fixando em R$339,37 o débito previdenciário, cota-parte do empregado (uma vez que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL) sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.932.537/0001-15, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYELLE JUSTO SOARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO. Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a regularidade dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTOrd 0128700-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 283 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: ConPag 0136700-24.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
CONSIGNADO(A): ADRIANY CLARISSE DA SILVA AMARAL (NA PESSOA DE DAYANNE SILVA AMARAL, REP. POR JOSIMAR CARVALHO DO AMARAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE/DEVEDOR. Homologo o cálculo de fls. 84, fixando a condenação em R$1.579,82, relativa à contribuição previdenciária (R$1.393,81) e ao imposto de renda (R$186,01), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) consignante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.138.006/0001-55, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-91.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LÍDER POÇOS ARTESIANOS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R$679,76 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.367.130/0001-80, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VENANCIO COTRIM
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM SIMONE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 44-5, 68-70 E 72-3.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTSum 0196300-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCONE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO: 'CONSOANTE VERIFICA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO ESTÁ DESIGNADA PARA O DIA 08/02/10 ÀS 11H. O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 44-5, 68-70 E 72-3, EXPEDIDA NESTA DATA

(FL. 78), TAMBÉM VENCERÁ DIA 08/02/10. LOGO, SEM PREJUÍZO DO DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, OS AUTOS DO PROCESSO DEVERÃO SER DEVOLVIDOS ATÉ AS 10H DO DIA 08/02/10, DIRETAMENTE NO BALCÃO DA SECRETARIA, A FIM DE POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ISSO SE A RECLAMADA NÃO OPTAR POR VERIFICAR OS EXTRATOS APRESENTADOS PELA CAIXA DIRETAMENTE POR MEIO DA INTERNET, NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL, EM RAZÃO DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. INTIME-SE NOVAMENTE A RECLAMADA, DANDO-LHE CIÊNCIA DOS TERMOS DESTE DESPACHO.'

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE FGTS.
A CERTIDÃO E O ALVARÁ ENCONTRAM-SE ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RABELO BALBINO
ADVOGADO....: ABRAÃO LINCOLN SOUZA BALEEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE PISOS E CERÂMICAS SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO DA CERTIDÃO DE FL.205 E DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198/199 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por Alexandre Rabelo Balbino em face de Indústria de Pisos São Paulo Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: comissões retidas e indenização pela rescisão contratual.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo da ré. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da lei. Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.
CERTIDÃO DE FL.205: CERTIFICO que, nesta data, procedi ao cadastramento do advogado do Reclamado, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 182. CERTIFICO MAIS que em virtude da procuração ser anterior à intimação realizada via correio, diretamente ao Reclamado e, ainda, atento ao Princípio do Devido Processo Legal, esta Secretaria efetuará a intimação do Advogado do Reclamado, quanto aos termos do comando sancionatório, reabrindo, assim, o prazo recursal. DOU FÉ.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0216400-49.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RTOrd 0218700-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECILIA FELIX LOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 128-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maria Cecilia Felix Louza em face de Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Custas no importe de R$ 100,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo da reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1194/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA RAMOS
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE REP/P. LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Ausentes. O (A) reclamante formulou pedido de desistência do feito à fl. 15. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 370,11, calculadas sobre R$ 18.505,30, dispensadas na forma da lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria para receber os documentos. Intimem-se as partes da sentença homologatória. Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-18.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:20 do dia 10/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDSON BABROSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 14:40 do dia 10/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RT 0046300-05.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE: Despacho de fls. 280: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 252/279.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RT 0138200-35.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SANTANA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): UNIAO DOS COMERCIANTES INDUSTRIAIS E AUTONOMOS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 488: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 487, eis que este Juízo já realizou todas as diligências possíveis (BACENJUD, RENAJUD, INCRA, INFOJUD, expedição de Ofícios a Cartórios de Registro de Imóveis, etc...), objetivando encontrar bens da executada e todas restaram infrutíferas. Em face do exposto, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Intime-se o exeqüente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RT 0045400-51.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA PLACIDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 698/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: Despacho de fls. 852: Vistos os autos. Intime-se as reclamantes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 838/851.

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS B OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: Despacho de fls. 852: Vistos os autos. Intime-se as reclamantes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 838/851.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MOREIRA BARBOSA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMANTES: Despacho de fls. 852: Vistos os autos. Intime-se as reclamantes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 838/851.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RT 0048200-18.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Despacho de fls. 509: Vistos os autos. Revogo o despacho de fls. 498 a partir do § 3º. Compulsando os autos verifica-se a existência de saldo remanescente, conforme fls. 508. Considerando a existência de outra execução em face da mesma reclamada, determino a transferência do saldo remanescente existente, nestes autos, para a RT 03019-1981-002-18-00-7, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Comprovada a transferência supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RT 0093400-48.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, inclusive indicadndo endereço da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 612/613: Vistos os autos. O bem penhorado foi avaliado em R$1.800.000,00 (fl. 547). O valor da dívida, atualizado até 30/11/2009, monta R$19.039,71. Pois bem. Em princípio, correspondendo o lance a 52,5% do valor da avaliação poderia até ter o condão de afastar a alegação de lance vil. Entretanto, embora o lance seja suficiente ao pagamento da dívida, tenho que a satisfação do crédito do Reclamante não deve deixar de salvaguardar a proteção contra o dilaceramento nocivo do patrimônio do devedor. Aliás, considerando o valor de mercado do bem constringido e, mormente, que trata-se de bem de fácil comercialização, não justifica sua alienação por preço bem abaixo de mercado, pois não haveria o desejado equilíbrio que deve permear a execução, ou seja, a satisfação do crédito do trabalhador da maneira menos gravosa para o executado. Julgo, pois, vil o lance. Intimem-se as partes e a lançador pela via mais rápida. Desde já, resta liberado ao lançador o depósito por ele feito à disposição do Juízo.
Face a remição efetuada às fls. 592/593 e ante a ausência de manifestação, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Desonere-se o bem constrito às fls. 547, intimando-se o fiel depositário de seu desencargo. Oficie-se o Cartório competente a fim de que proceda a baixa da penhora. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 612/613: Vistos os autos. O bem penhorado foi avaliado em R$1.800.000,00 (fl. 547). O valor da dívida, atualizado até 30/11/2009, monta R$19.039,71. Pois bem. Em princípio, correspondendo o lance a 52,5% do valor da avaliação poderia até ter o condão de afastar a alegação de lance vil. Entretanto, embora o lance seja suficiente ao pagamento da dívida, tenho que a satisfação do crédito do Reclamante não deve deixar de salvaguardar a proteção contra o dilaceramento nocivo do patrimônio do devedor. Aliás, considerando o valor de mercado do bem constringido e, mormente, que trata-se de bem de fácil comercialização, não justifica sua alienação por preço bem abaixo de mercado, pois não haveria o desejado equilíbrio que deve permear a execução, ou seja, a satisfação do crédito do trabalhador da maneira menos gravosa para o executado. Julgo, pois, vil o lance. Intimem-se as partes e a lançador pela via mais rápida. Desde já, resta liberado ao lançador o depósito por ele feito à disposição do Juízo.
Face a remição efetuada às fls. 592/593 e ante a ausência de manifestação, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Desonere-se o bem constrito às fls. 547, intimando-se o fiel depositário de seu desencargo. Oficie-se o Cartório competente a fim de que proceda a baixa da penhora. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198101-26.2006.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 434: Vistos os autos. A execução contra a primeira executada, TELELISTA REGIÃO 2 LTDA., processa-se de forma DEFINITIVA, portanto recebo a petição de fls. 426/432 como petição interlocutória. O Juízo, encontra-se garantido pelos depósitos de fls. 77 e 105/107. Os depósitos recursais já foram sacados pelo procurador da reclamante fls. 72. Tendo em vista a existência de Recursos de Revista pendentes de julgamento, deixo por ora de apreciar a impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. Aguarde-se o julgamento dos recursos supra. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RT 0014900-94.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1127. Prazo legal.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RT 0023200-45.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 551. Prazo legal.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RT 0032500-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 350/351: Vistos os autos. Indefiro o pleito de levantamento dos valores à disposição do juízo, haja vista que Maria Magdalena Martins Borba, titular da conta onde o bloqueio teve êxito, não é parte no presente feito, havendo a Secretaria, por equívoco, efetuado consulta no convênio BACENJUD em seu nome. Aliás, o despacho de fls. 327 não incluiu a mencionada pessoa no pólo passivo da execução, pela análise do contrato social e suas respectivas alterações (fls.313/322), donde depreende-se que Maria Magdalena Martins Borba retirou-se da sociedade em 02/12/2005, ou seja, antes mesmo da contratação do exequente (01/02/2006). Assim sendo, forçoso é determinar a devolução do numerário bloqueado à Maria Magdalena Martins Borba. Para tanto, intime-se. Quanto ao pleito de utilização do INFOJUD, este também resta indeferido, eis que tal convênio já foi realizado, havendo o exequente, inclusive, sido intimado para requerer o que entender de direito. Intime-se, pois, o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que, desde já, fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RT 0147500-79.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILANE PONCI LEONIS
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNTIFICA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 276/277, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RT 0113200-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1327/1473 e Petição de fls. 1489/1496. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: AEX 0144300-30.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: DONIZETE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENE: Por ordem, vista dos documentos de fls.125/134, relativo a Carta Precatória 206/2009, juntados nos autos. Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RT 0171000-43.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAUJO SOARES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 718/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RT 0171900-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON GOMES NEVES DE LIMA
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTAlç 0208500-46.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÍLSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 266: Vistos os autos. Libere-se a importância depositada ao reclamante. O reclamante deverá, no prazo de 15 dias, apresentar, diretamente, ao perito José Luiz Queiroz os exames solicitados para a conclusão do laudo pericial (fl. 229). Intime-se.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de Pré-Executividade de fls. 177/219. Prazo legal.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTOrd 0006000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR MACHADO DO PRADO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Despacho de fls. 454: Vistos os autos. Libere-se, ao executado, o depósito realizado em duplicidade, conforme solicitado.
À Secretaria, para as providências. Feito, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 277, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no

caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: RTOrd 0091600-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, PROCEDER O PAGAMENTO DE R$23.869,92, REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO (R$29.227,17) E O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS (R$5.357,25). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 632/671, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no r. despacho datado de 20/07/09.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTSum 0109400-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE SOUSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 95: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 93, eis que o veículo de placa KCU 3395, não pertence aos executados, conforme espelho de consulta de fls. 94. Intime-se. Suspenda do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 22/02/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 335, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 22.02.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOURA FREIRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, PROCEDER O PAGAMENTO DE R$11.757,91, REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO (R$13.757,91) E O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL EXISTENTE NOS AUTOS (R$2.000,00). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES CARMO
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 93, no valor de R$8.612,40 (garante o juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 239/284, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 54.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 146, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 146, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTSum 0210200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DIAS
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 271/287. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSANA LUSTOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Conforme requereu a reclamante na Petição de fls. 121, proceda-se a segunda reclamada (Metrobus) ao pagamento da 2ª (segunda) parcela do acordo, no prazo 05 (cinco) dias, sem multa, decorrido o prazo, acarretará cobrança da multa estipulada em conformidade na ata de fls. 24/25.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MURILO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 384/397. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA MOTA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley da Mota em face da reclamada Triemes Restaurante e Bar Ltda (África Restaurante Bar), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à SRTE-GO e às Receitas Federal e Estadual. P.R.I.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTOrd 0219700-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSMALDO CABRAL FIUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRAFICA TERRA LTDA. N/P SÓCIO WELDES CASSIO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos a serem desentranhados, exceto a procuração, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alfredo Henrique Rodrigues Mergulhão em face das reclamadas Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alfredo Henrique Rodrigues Mergulhão em face das reclamadas Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: ExCCP 0238400-40.2009.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, informando endeeço atual da segunda reclamada.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTSum 0000054-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI DA SILVA ATAIDES
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): SÔNIA REGINA BORTOLOTTO SCHIMIT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Despacho de fls. 28: Vistos os autos. As partes, por meio da petição de f. 26 e em comum acordo, requerem o adiamento da audiência. Defiro, conforme requerido. Adie-se a audiência para o dia 02.02.2010 às 14h30min. Intimem-se as partes, por seus procuradores, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCE HELENA MENDES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MONTEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
DEVERÁ, AINDA, O ADVOGADO DO RECLAMANTE RETIRAR, NO PRAZO DE 24 HORAS, A PETIÇÃO INICIAL E, EM IGUAL PRAZO, DEVOLVÊ-LA ADEQUADA AOS DITAMES DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE TRIBUNAL, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DE PAUTA E EXTINTO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES CIRQUEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): REI DAS JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: RTSum 0000146-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AIDÊ MENDES BRITO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): RECUMPERADORA MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RTAIç 0000147-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JARI CANDIDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NASCIMENTO ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA MAÍRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos opostos. Prazo e fins legais.
Ao reclamante: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Equivoca-se o exequente quando diz que o documento de fls. 1025 demonstra que o endereço do veículo pesquisado não encontra-se disponível, quando na verdade referido documento informa " veículo não cadastrado com esta placa".
Desta forma, não é possível oficiar ao DETRAN para fornecer endereço atual de veículo que não está cadastrado.
Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de bens tantos quantos bastem para garantia da execução, conforme informado às fls. 1032.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RT 0051600-08.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO....: GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes:
Ante a informação na peça de fls. 253, destituo do encargo a perita anteriormente designada e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 202/203 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada..

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RT 0149800-50.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RT 0181700-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER BRITO BARROS
ADVOGADO....: JULIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JANAINA GLAUCIA NUNES MENDONCA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/executado: Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO, respectivamente, para os dias 10/05/2010 entre as 12 e 16 horas e 27/05/2010 entre as 12 e 16 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Félix Araguaia/TO, conforme ofício de fl. 819.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RT 0048100-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MACENA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 010
ADVOGADO....: ELISETE SILVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RT 0216600-89.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RT 0062000-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. (DIEGO FERREIRA DE FREITAS E WANDERLEY ALVES FERREIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RT 0081400-76.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TUNDELA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Devolva-se, eletronicamente, a precatória de fls. 768 à 2ª VT de Aparecida de Goiânia, tendo em vista a decisão dos Embargos de Terceiro (fls. 662/664) e o Acórdão (fls.753/764), para prosseguimento da execução.
Quando da devolução da carta precatória, deverão ser enviados cópias da decisão de fls. 662/664, do Acórdão de fls. 753/764 e de fls. 767.
Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RT 0140500-59.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA (GOIÁS TENDAS LTDA.)
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 0172400-60.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RT 0019900-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAN LUIZ TAVARES E SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RT 0065000-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO ALBERTO ALVES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (Bacenjud, Renajud e Incra). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RT 0026100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA) + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para manifestar acerca da petição de fls. 618/620. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar acerca da petição de fls. 618/620. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar acerca da petição de fls. 618/620. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: ExProvAS 0081401-90.2008.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: POLLYANA CLAUDI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição de fl. 575, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RT 0140600-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA MORAIS SOARES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RT 0157100-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): JEQUITIBÁ MADEIRAS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (Receita Federal e INCRA, fls. 189/190). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RT 0163800-79.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DAS DORES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber prontuário ocupacional, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-71.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar diferença no valor de R$10.918,02 na conta nº 04831267-2, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTOrd 0217700-74.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CIBELLE BATISTA DAMASCENO
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 778/780 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTSum 0025100-89.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RANGERS CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: EULER)
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Junte-se.
Intimem-se as reclamadas para manifestar-se.
Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Junte-se.
Intimem-se as reclamadas para manifestar-se.
Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 623/625 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 623/625 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: ALISSON PIMENTA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
A fim de evitar tumulto processual, indefere-se o requerimento de liquidação da parte que, segundo o exequente, transitou em julgado.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução (fls. 89/90), sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TV ELETRÔNICA LASER LTDA. PROP. JOSE PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Proceda-se nova consulta ao sistema BACEN JUD, em nome do executado, bem como o bloqueio do saldo existente nas contas correntes, contas poupanças ou aplicações financeiras, até o limite da execução.
Indefiro, desde já, a intimação da executada para informar bens passíveis de penhora, uma vez que que cabe à exequente diligenciar e informar os meios necessários á execução.
Restando infrutífera a diligência acima determinada, intime-se o exequente, conforme requerido às fls. 110.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTSum 0090900-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 247/248:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Condeno o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 247/248:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Condeno o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA
ADVOGADO....: MONICA SIMONE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O Sr. Perito, Dr. Leonardo Oliveira Metran, informa que a perícia ficou agendada para o dia 04/02/2010 a partir das 08 horas, no estabelecimento da Reclamada (Rua T-41, nº 282, Sala 02, Setor Bueno.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCU'S MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA ARTIAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 581/582:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.
Condeno o Embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do Embargado/Reclamante.

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDINO CANDIDO SOARES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)
ADVOGADO....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresesentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER CARVALHO PACHECO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-35.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FARLON BRITO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 62), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE RIBEIRO AGUIAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl.376:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por CLÁUDIA SILVA CHAVES e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO PISSINI ESPINDOLA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl.376:
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por CLÁUDIA SILVA CHAVES e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA TROPICAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN ROBERTO VITOR
ADVOGADO....: LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VESPOR AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRENILDA MARIA ROSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 131), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRAÇO LOGÍSTICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 004
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: LUANA CAVALCANTE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BFQ COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MC DONALD + 004
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 07/04/2010, às 15:10 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0016300-26.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FLORICULTURA BAMBUSA - MARIA GERALDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 451: Indefere-se o requerimento de envio de ofício à Receita Federal para verificação do nome e do CPF do cônjuge da executada, tendo em vista que tal diligência exorbita da competência dessa especializada, devendo o exequente diligenciar neste sentido. Intimem-no a tomar ciência e a indicar diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme despacho de fls. 433.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RT 0163200-31.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYTON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RT 0067700-98.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO WILSON SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: DEBORA BEATRIZ LIMA MORAES CARACIOLO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RT 0132100-24.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.Intime-se o exequente a tomar ciência do ofício de fls. 766, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RT 0112000-14.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA FLORES SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)EXECUTADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: RT 0132900-18.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. LOJA SUDOESTE
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber certidão solicitada à fl.1007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RT 0176200-30.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ARCOVERDE DE GUSMÃO COSTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor devido pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RT 0186800-13.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o impedimento do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Neto, nos presentes autos, revogo o despacho de fl. 793, e chamo o feito a ordem. Observando-se que o transito em julgado se deu em 22/05/2009, conforme se verifica à fl. 662, bem como que a substituição do bem penhorado não reabre o prazo para apresentação de embargos, não conheço dos embargos de fls. 781/783. Intimem-se as partes. Com o transito em julgado desta decisão, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 775/777, sendo que o leilão deverá realizar-se entre o décimo e o vigésimo dia após a praça, desde que esta se mostre infrutífera. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, devidamente cadastrado, para atuar como leiloeiro.
Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e as partes.
Goiânia, 25 de novembro de 2009, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RT 0039700-20.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILDES EULINA DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA PAPEL LTDA - CBP + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RT 0039700-20.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MILDES EULINA DA SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA PAPEL LTDA - CBP + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de

pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RT 0094800-57.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUZERLEI ALVES MARQUES (PANIFICADORA KI PÃO) + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, via seu procurador de fl. 242, para que, no prazo de 5 dias receba sua certidão de crédito. Se inerte, acomode-a em local próprio, retornando os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: AINDAT 0116700-96.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA
ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: AINDAT 0146600-27.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RT 0219000-39.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEIXOTO BEZERRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueado nos autos.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: AEX 0067200-27.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUCILEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 554:'Compulsando os autos, verifica-se que o bem foi arrematado na praça designada para o dia 16/12/2009, conforme auto de arrematação de fls. 518, pelo valor de R$55.100,00, cuja homologação se deu no mesmo dia (fls. 523).Não obstante o bem ter sido devidamente arrematado na praça, o leiloeiro, desacertadamente, realizou o leilão designado para o dia 18/12/2009, quando, então, o mesmo bem foi arrematado pelo valor de R$58.000,00, como se vê às fls. 528.Face ao ocorrido, insurge-se o segundo arrematante contra a homologação da primeira arrematação, sob o argumento de que o lanço ofertado no leilão superou o da praça, sendo, portanto, mais benéfico ao exequente e ao executado, razão pela qual deve prevalecer, mesmo porque o auto de arrematação ainda não fora assinado, devendo a mesma ser desfeita.A exequente, por sua vez, requer a atualização do seu crédito no intuito de verificar se o lanço ofertado na praça é suficiente para garantir a execução, devendo, caso não o seja, ser indeferido e homologada a segunda arrematação.Pois bem.
Lê-se no Edital de Praça e Leilão de nº 13008/2009 às fls. 509/510 que:
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro...(fls. 510)Ora, uma vez que consta do edital que somente se realizará leilão se a praça for negativa, tem-se que, in casu, laborou em erro o leiloeiro ao levar a efeito o leilão, sendo irrelevante se neste o bem alcançou maior lanço, haja vista que não deveria ter sido realizado, vez que o bem foi devidamente arrematado na praça, razão pela qual se indeferem os requerimentos retro.Por oportuno, vale ressaltar que cabe ao executado objetar ao valor do lanço e não a terceiro estranho ao processo.No mais, ressalta-se, também, que o crédito do exequente será atualizado quando da sua satisfação, prosseguindo a execução caso o valor do lanço não seja suficiente para a quitação.Assim, libere-se ao segundo arrematante todo o saldo atualizado do seu lanço.Dê-se ciência à exequente e ao segundo arrematante.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RT 0167100-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.585: Convolo o depósito recursal de fls.481 em penhora. DEverá o executado complementar o valor da execução (R$ 571,15), no valor 48 horas.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: AINDAT 0171700-47.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RT 0177800-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente por 05 dias sobre a certidão de fl.741. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RT 0226300-18.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: BIANCA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RT 0035500-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISNONE MENDANHA DOS REIS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: ExProvAS 0065401-12.2008.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: KARLEANY SILVA BATISTELA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: RT 0086200-76.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA AZEVEDO PELÁ
RECLAMADO(A): EMERSON OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA. (DROGA LESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA EXEQUENTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência para encerramento de instrução porcessual e última tentativa de conciliação, o processo foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, 10:05 horas,sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RT 0181000-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY VITAL FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$427,23, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMT AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE + 001
ADVOGADO....: NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor bloqueado nos autos.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0004700-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO AFONSO BORGES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PAN TRAVEL LTDA.(PNX TRAVEL OPERADORA DE TURISMO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-secertidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): FR INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante, por 5 dias, dos comprovantes de fls. 250/256. Quedando-se inerte será presumido que o acordo foi corretamente cumprido. Ainda, ocorrendo este último fato, ao cálculo.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RTOrd 0013800-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA SILVA DE MESQUITA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERNANDES VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 219: Revoga-se o despacho de fls. 218. Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante informou às fls. 03 que foi admitido pela reclamada aos 17/09/2008. Vê-se pela oitava alteração contratual juntada às fls. 137/142 que o sócio Irapuan Vargas se desligou da reclamada aos 27/04/2007, portanto quase um ano e meio antes da admissão do reclamante. Assim sendo, resta evidenciado que não se beneficiou do labor do obreiro, razão pela qual deve ser retirado do pólo passivo dessa reclamatória trabalhista por total ilegitimidade ad causam. In casu, deve o juiz, de ofício, conhecer da matéria e extinguir o processo sem julgamento do mérito em relação a esse reclamado, conforme inteligência do art. 267, §3º, do CPC. Destarte, extingue-se o processo sem resolução do mérito em relação a Irapuan Vargas, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mais, tendo em vista a perda do objeto, restam prejudicados os embargos de terceiro opostos por Irapuan Vagas, motivo pelo qual deixo de conhecê-los. Intimem-se.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o ofício de fl. 99, bem como fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTOrd 0051500-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO RESPLANDE
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação do Dr. Fábio Lopes Camargo como perito neste feito.

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTSum 0087500-39.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELINE JONAS
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RTOrd 0100400-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)

ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a dizer acerca dos embargos de declaração no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
I- Diante da certidão de fl. 791, desconsidero a nomeação de fl. 785.
II- Outrossim, nomeio o Dr. Sérgio Tadeu Santiago, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
I- Diante da certidão de fl. 791, desconsidero a nomeação de fl. 785.
II- Outrossim, nomeio o Dr. Sérgio Tadeu Santiago, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
I- Diante da certidão de fl. 791, desconsidero a nomeação de fl. 785.
II- Outrossim, nomeio o Dr. Sérgio Tadeu Santiago, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e o ora nomeado.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ÁTILA GONTIJO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE NOGUEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a dizer acerca dos embargos de declaração, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTSum 0166100-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): RIZZARTS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos valores bloqueados.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-75.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SILVA MATOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SUN FOODS AGROINDÚSTRIA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, efetivar as correções solicitadas à fl.52, sob as penas da legais.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO AVELINO DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
I- Diante da certidão de fl. 362, desconsidero a nomeação de fl. 356.
II- Outrossim, nomeio o Sr. Antônio Carlos de Macedo Chaves, especialista em segurança do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.
Goiânia, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTOrd 0203100-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R$ 222,44 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, 08:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0214000-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AYLON FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Face à certidão retro, que informa que a testemunha arrolada reside em outra comarca, o que exige sua oitiva via precatória, intime-se o reclamante a dizer se pretende trazê-la espontaneamente. Prazo de 05 (cinco) dias.
Goiânia, 26/01/2010 .

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 333-340 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIVINO SEVERIANO DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
1º) REJEITAR as preliminares suscitadas; e, 2º) PRONUNCIAR a prescrição da pretensão veiculada na petição inicial, EXTINGUINDO OS PEDIDOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art.269, inciso IV, CPC c/c Súmula 294 e 326, ambas do C. TST). Custas, pelo Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 333-340 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIVINO SEVERIANO DA SILVA em face de BANCO DO BRASIL S/A e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
1º) REJEITAR as preliminares suscitadas; e, 2º) PRONUNCIAR a prescrição da pretensão veiculada na petição inicial, EXTINGUINDO OS PEDIDOS COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art.269, inciso IV, CPC c/c Súmula 294 e 326, ambas do C. TST). Custas, pelo Reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO COUTINO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 51: Homologo o acordo de fls. 45/46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor, no importe de R$ 4,00, calculadas sobre o valor avençado, R$200,00, das quais está isento nos termos da lei. Não há incidência de imposto de renda ou de contribuições sociais.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO COUTINO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Tomar ciência do despacho de fl. 51: Homologo o acordo de fls. 45/46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor, no importe de R$ 4,00, calculadas sobre o valor avençado, R$200,00, das quais está isento nos termos da lei. Não há incidência de imposto de renda ou de contribuições sociais.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, arquivem com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ROSA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMPLAST
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 23-27, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas É R$ 60,50. Prazo legal. DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que HELENA ROSA DA SILVA LOPES propôs em face de JAMPLAST decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio Indenizado; 2)saldo de salário de abril de 2009 correspondente a 6 (seis) dias laborados; 3)4/12 13º salário proporcional; 4)8/12 férias proporcionais; 5)multa do artigo 467 da CLT; 6)multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada providenciar as anotações na CTPS da obreira fazendo constar admissão em 18/8/2008, desligamento em 5/5/2009 (com a projeção do aviso prévio), função de auxiliar de serviços gerais e remuneração de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A reclamada deverá também comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente; e fornecer o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro desemprego. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. Sentença líquida. Custas e recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1074/2010
Processo Nº: RTSum 0228200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO)
ADVOGADO....: FLAVIANY MESQUITA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 84/88 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARTHUR DA SILVA TERTULINO (ASSISTIDO POR MARCO LUIZ TERTULINO) opôs em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisum: 1) aviso prévio indenizado; 2) salário integral do mês de setembro de 2009; 3) saldo de salário do mês de outubro de 2009 correspondente a 9 (nove) dias trabalhados; 4) 10/12 13º salário proporcional; 5) férias integrais 2008-2009 acrescidas de 1/3; 6) multa do artigo 467 da CLT; 7) multa do art. 477 da CLT. Deverá a reclamada apresentar a documentação comprobatória dos depósitos de FGTS de julho a outubro de 2009, bem como a multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer ao ex-empregado novo TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer serão cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob o mesmo título. Sentença líquida. Custas e recolhimentos previdenciáriios, pela reclamada, no valor apurado no cálculo anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 21/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo da sentença:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A E VIVO S.A ., decido:
1- rejeitar a preliminr arguida pelas rés;
2- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos prividenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 21/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo da sentença:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A E VIVO S.A ., decido:
1- rejeitar a preliminr arguida pelas rés;
2- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos prividenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 21/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo da sentença:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A E VIVO S.A ., decido:
1- rejeitar a preliminr arguida pelas rés;
2- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos prividenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-86.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 21/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
Segue dispositivo da sentença:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA propôs em face de ATENTO BRASIL S.A E VIVO S.A ., decido:
1- rejeitar a preliminr arguida pelas rés;
2- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando as Reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe diferenças entre os salário da autora e os da paradigma ADRIANA CORTES COSTA com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Custas e recolhimentos prividenciários, pelas reclamadas, no valor apurado no cálculo em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0230800-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): TV FILME GOIÂNIA SERV DE TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a proximidade da audiência designada, aguarde-se a realização da mesma, momento em que será analisado o pedido de fl. 21. Intimem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 786/2010
PROCESSO : RT 0186800-13.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
EXEQÜENTE: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(A): JULPIANO CHAVES CORTEZ
Data da Praça 03/03/2010 às 14:05 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 775, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 105-B N. 185 ST. SUL CEP 74.080-300 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)- 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº22, da Rua 105, no Setor Sul, nesta capital, com área de 504 metros quadrados, sendo: 14 metros de frente e fundos, com uma Praça e 36 metros dos lados, com lotes 24 à direita e 20 metros à esquerda, e a casa nela edificada contendo: cozinha, sala de estar, sala de TV, lavabo abrigo, sala de refeições, área de serviço, 2 (duas) suítes, 2 (dois) quartos, banheiro social, porão contendo banheiro, lavanderia, quarto e banheiro de empregada. O imóvel encontra-se em ruim estado de conservação, louças dos banheiros quebrados, instalação elétrica não está funcionando, piso em cerâmica quebrado, vidros das portas quebrados. Desocupado. Avaliado em R$300.000,00 (trezentos mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 822/2010
PROCESSO : RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: RENILDO JESUS DOS SANTOS
EXEQÜENTE: RENILDO JESUS DOS SANTOS
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO(A): FABIO CARRARO
Data da Praça 03/03/2010 às 14h10min
Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-171 QD. 405 LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 120 (cento e vinte) sacas de asfalto Elastomérico, marca BETOPLAST, de 25 Kg cada saca, novos, avaliado em R$ 130,00 cada saca, totalizando R$ 15.600,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 862/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0199700-86.2009.5.18.0010
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 820/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA , CPF/CNPJ: 135.266.978-17
Data da audiência: 11/02/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos (contribuição sindical, honorários advocatícos e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 5.982,06
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RT 0078800-81.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PIMENTEL BUENO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARCO EMILIO LOBO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 982/2010
Processo Nº: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: AIND 0091600-05.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: BRUNO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RT 0110500-36.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORCIONE MARIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a receber a certidão de crédito nº 4051/2009, que permanece a sua disposição, e sua CTPS devidamente anotada, bem como informar seu endereço atual.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RT 0154300-17.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ROMILDA DIVINA ROSA GONÇALVES (ANDRESSA ARTESANATOS E BIJUTERIAS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
O exequente requereu penhora de bens que guarneçam a sede da devedora, tais como, cadeiras, poltronas, armários, geladeiras dentre outros protegidos pela impenhorabilidade.
A diligência já foi promovida pela Sra. Oficiala de Justiça, consoante se depreende da certidão da fl. 126. Por isso, indefiro.
Constato também já ocorrido o protocolamento de bloqueio de valores, via BacenJud, em nome da devedora, pessoa jurídica, fl. 137. Assim, para analisar pedido de penhora de bens na residência da sócia, intime-se o credor a informar o endereço dela, pois não constou à fl. 177. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RT 0164200-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSILENE SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RT 0169100-50.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1ª Reclamada - Dê-se vista às reclamadas para manifestação sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela reclamante, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela 1ª demandada.

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RT 0176500-18.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 0219100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - O exequente renovou pedido para penhora na "boca do caixa". Indefiro, por ora, a repetição da penhora pretendida ante os termos da certidão da fl.299, na qual a Sra. Oficiala de Justiça narra o "baixíssimo movimento no estabelecimento, que trata-se de uma empresa de pequeno porte (micro-empresa), que a maioria das vendas (quando há) são em cheque, que levaria no mínimo um ano para conseguir cobrir toda a execução,". Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RT 0050800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMIRA BUHRER
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA. REP. P/ LUIZ EDUARDO DE NICOLA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Ciência ao reclamado dos esclarecimentos complementares prestados pelo Sr. Pertio. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RT 0180700-34.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTOrd 0214100-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V. Sª ciente de que o exame médico pericial (perícia médica) do reclamante será realizado no dia 04/02/2010, às 15h, na Rua 9-B nº 129, 1º andar, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES, Setor Oeste, Goiânia-GO (atrás do HGG), fone: (62) 3092-5588.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BRAGA DA LUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
2ª EXECUTADA: Não recebo os Embargos à Execução opostos pela segunda executada, porque intempestivos. Com efeito, a devedora efetuou o depósito do

valor da dívida em 08/12/2009 (3.ª feira). O prazo para oposição de embargos teve início em 10/12/2009 (5.ª feira), em razão do feriado em comemoração ao Dia da Justiça - ocorrido no dia do depósito, 08/12/2009 - findando em 14/12/2009 (2.ª feira). A petição dos embargos somente foi protocolizada em 11/01/2010, a destempo, portanto. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0082000-86.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 003
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTSum 0082400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TONHINHO SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA MECÂNICA E COMÉRCIO TECNOSOLDAS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE;
Intime-se o reclamante, por seus procuradores e diretamente, a depositar o valor do depósito recursal levantado, em 23/11/09, consoante informa o extrato da fl.258.
Não há de se falar em perda de prazo para oposição de embargos, conforme alegado pelo reclamante à fl. 264, visto que ainda não houve intimação à reclamada para tal fim.
Ademais, a simples consulta aos autos, por profissional com conhecimento técnico-jurídico, permitiria concluir a precocidade do pedido (verbal) para saque do valor do depósito recursal, garantidor do juízo da execução.
Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SABINO COELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTOrd 0155500-88.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV. RECTE - INFORMAR O NÚMERO DO SEU CPF PARA RECOLHIMENTO DE IR. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA PANTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MICHAELLA E ALECSANDER DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA PANTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): MICHAELLA E ALECSANDER DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS, Alvara e Certidão Narrativa de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTSum 0162100-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Diante do inexitoso cumprimento do mandado de penhora e avaliação, constando certidão à fl. 57 de que o endereço está incompleto e da dificuldade de acesso ao edifício pela falta de portaria, a exequente requereu a despersonalização da pessoa jurídica. Por ora, indefiro o pleito, visto que o endereço da diligência acima mencionada é o que consta anotado na CTPS da autora, assinada em dez/2007; porém, no TRCT, assinado em 19/02/09, observo endereço distinto, fl. 12. Renove-se o MPA, adotando para cumprimento o local indicado à fl. 12.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DIONE CONCEIÇÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Não obstante tenha a executada recolhido a contribuição previdenciária, o fez a menor, conforme se vê da planilha de fl. 104.
Assim, intime-se a 1ª reclamada a recolher o valor em aberto da dívida (R$ 220,25), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DIONE CONCEIÇÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Não obstante tenha a executada recolhido a contribuição previdenciária, o fez a menor, conforme se vê da planilha de fl. 104.
Assim, intime-se a 1ª reclamada a recolher o valor em aberto da dívida (R$ 220,25), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO) + 001
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): RILDO RISEL ROSALES DAVILA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ciência ainda da reunião dos presentes autos a RT-123/2010 com audiência marcada para mesma data e horário.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO) + 001
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): RILDO RISEL ROSALES DAVILA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ciência ainda da reunião dos presentes autos a RT-123/2010 com audiência marcada para mesma data e horário.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO) + 001
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): RILDO RISEL ROSALES DAVILA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ciência ainda da reunião dos presentes autos a RT-123/2010 com audiência marcada para mesma data e horário.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: ConPag 0189000-48.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO) + 001
ADVOGADO.....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): RILDO RISEL ROSALES DAVILA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. ciência ainda da reunião dos presentes autos a RT-123/2010 com audiência marcada para mesma data e horário.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
I- Os autos vieram conclusos em razão do trânsito em julgado do comando exequendo.
Conforme se vê da decisão de fls. 73/75, a reclamada teve deferido o seu pedido de recuperação judicial em 19/10/09, o que resulta na suspensão do curso de todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo de 180 dias, por força do contido no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/05.
Este E. Tribunal tem entendido que decorrido o prazo da suspensão de que trata o dispositivo legal acima mencionado, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito, prosseguindo, a partir daí, perante o Juízo da recuperação judicial.
Nesse sentido, veja a seguinte ementa:
"MANDADO DE SEGURANÇA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Em se tratando de empresa em regime de recuperação judicial, a execução será realizada nos termos previstos na CLT até a apuração do crédito do empregado, prosseguindo, a partir daí, perante o juízo que deferiu o processamento da recuperação. Assim, impõe-se a concessão da segurança para suspender a determinação de bloqueio das contas bancárias da impetrante". (PROC. TRT – MS nº 00122-2008-000-00-3, Rel. Des. GENTIL PIO DE OLIVEIRA).
Assim entendeu o E. TRT da 18ª Região, com vistas a não inviabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa submetida à recuperação, de forma a permitir a manutenção da fonte produtora, do empregado dos trabalhadores e dos interesses dos credores, finalidade precípua da Lei nº 11.101/05, previsto no seu art. 47.
Em face do exposto, aguarde-se o decurso do prazo de que fala o segundo parágrafo deste item.
II- Após, e tendo em vista que a sentença já foi liquidada, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo da 11ª Vara Cível desta Capital, Processo º 200904246170.
Intime-se o exequente, inclusive para receber a certidão de crédito no prazo de 15 dias.
III - Após, aguardem-se informações acerca do pagamento do crédito do exeqüente, observado o prazo máximo de um ano.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTSum 0213300-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-54.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R$ 205,60.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000057-13.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): NEXT BRASIL INTELIGENCIA ASSISTENCIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: I- Defiro a inicial da presente Ação de Execução fundada em Certidão de crédito, expedida na forma dos arts. 211/216 do PGC, exceto quanto aos honorários advocatícios, porquanto ausentes do título executivo. Despicienda a citação dos executados porque já o foram nos autos originários. II- Atualizem-se os cálculos. III- Após, providencie o prontuário do veículo descrito à fl. 03. Cientifique-se o credor.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTSum 0000123-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RILDO RISEL ROSALES DÁVILA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA E BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/02/202010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CAMILA FERREIRA BRAGA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 12h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTOrd 0000131-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPOORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTSum 0000132-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FAZENDINHA BAR E PETISCARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTOrd 0000133-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIAN CARLOS SILVA LEMOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 22/02/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-22.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: CLECIO DIAS MACIEL
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0000135-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDIMAR MAMEDES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARISTOTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 12h55, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 349/2010
PROCESSO: RTOrd 0000126-45.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ABENÍLIO DE SENA FERREIRA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19
Data da audiência: 22/02/2010 às 14h45
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.071,54
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 349/2010
PROCESSO: RTOrd 0000126-45.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ABENÍLIO DE SENA FERREIRA
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19
Data da audiência: 22/02/2010 às 14h45
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 14.071,54
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VISÃO RECURSOS HUMANO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho Auxilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 347/2010
PROCESSO: RTOrd 0000116-98.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IZAMARA FRANCISCA DO AMARAL
RECLAMADO(A): HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 06.039.008/0001-48
Data da audiência: 22/02/2010 às 15h00
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 347/2010
PROCESSO: RTOrd 0000116-98.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: IZAMARA FRANCISCA DO AMARAL
RECLAMADO(A): HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 06.039.008/0001-48
Data da audiência: 22/02/2010 às 15h00
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HOLLOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RT 0100900-37.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEAO DE CASTRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 747/2010
Processo Nº: RT 0028600-33.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELEISON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 329/330, a executada requer a devolução do valor que alega ter sido bloqueado à maior junto ao BACEN.
INDEFERE-SE o requerimento, haja vista que apesar de constar do Recibo de Protocolamento (fls. 322/325) que o valor devido foi bloqueado em 4 (quatro) contas bancárias, ressalta-se que em apenas uma delas (conta do Banco do Brasil, fls. 322) foi determinada a transferência do valor para este Juízo, sendo que nas demais foi determinado o desbloqueio do valor conforme se constata do referido Recibo.
Saliente-se, por oportuno, que no caso de o Juízo ordenar o desbloqueio do valor não há subtração do numerário na conta bancária da executada.
INTIME-SE a executada e após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RT 0080000-86.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NARA LUCIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES + 003
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 723/2010
Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ALVES BAHIA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 691 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS EM ENVELOPE LACRADO.
Saliente-se que o sócio ANDRÉ MENDES DE OLIVEIRA declarou como bens apenas as cotas do capital social da empresa executada.
OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição solicitando sejam enviadas certidões dos registros de imóveis pertencentes ao executado EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA (CPF: 039.094.501-30).
Com a resposta do Registro de Imóveis, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RT 0140100-70.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P SÓCIO ALEXSONTULIO FERNANDES SOUZA)
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 745/2010
Processo Nº: RT 0206000-97.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA VIANA PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSU
RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO ANTÔNIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: RT 0210100-95.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA
ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RT 0121000-95.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE SOUZA FARIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a manifestação da União (INSS) às fls. 357, bem como do requerimento formulado pelas executadas às fls. 364, PROCEDA-SE ao recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária (R$757,43 – fls. 359), bem como das custas (R$4.362,19 – fls. 359), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 335.
Após, LIBERE-SE o valor remanescente do referido depósito (fls. 335) para a executada PLASTICON.
Ante o cumprimento do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, desconstitui-se a penhora aperfeiçoada às fls. 191.
INTIME-SE a executada.
Cumpridas todas as determinações, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RT 0117000-18.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RT 0160200-75.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIS DIVINA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RT 0213200-87.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PIRES DA MATA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NIVALDA FARIA
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: RT 0232000-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 221.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 221.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.
Saliente-se, por oportuno, que o arrematante, de posse do Auto de Arrematação, deverá constatar se o gado arrematado está devidamente vacinado, a fim de possibilitar a expedição da GTA (Guia de Transporte de Animais).
Caso o gado não esteja vacinado, o arrematante deverá, no prazo de 10 dias, dirigir-se ao Escritório da AGRODEFESA na cidade de Varjão e solicitar a autorização para aquisição da vacina e, ainda, tomar as demais providências para expedição da GTA.
Quando da expedição do Mandado de Entrega de Bens, a Secretaria deverá comunicar ao Diretor do Serviço de Mandados de que referido mandado deverá ficar retido naquele Setor em razão de eventual necessidade de vacinar o gado, pelo prazo suficiente para as providências do Arrematante, além do prazo mínimo de 7 dias – em caso de necessidade de vacinação - para que seja possível o transporte do gado.
Considerando que já há nos autos notícia de resistência de entrega das vacas arrematadas por parte do executado, deverá constar do mandado que o Sr. Oficial de Justiça, caso entenda necessário, poderá requisitar auxílio de força policial.
INTIME-SE o arrematante PAULO ROBERTO para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para, quando tiver de posse do auto de arrematação e da GTA (observando o prazo fixado pelo Juízo), comparecer no Setor de Mandados Judiciais em um dia de segunda-feira, às 14:00 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial o dia e hora em que será realizada a diligência, devendo, também, oferecer os meios necessários à remoção do gado penhorado.
Em face da homologação da arrematação de fls. 221, resta prejudicada a análise da arrematação registrada às fls. 223.
Assim, LIBERE-SE ao licitante HIGNO PIRES ALVES (qualificado às fls. 223) os depósitos de fls. 224 e 225.
INTIMEM-SE as partes, o arrematante PAULO ROBERTO, o licitante HIGNO PIRES e o leiloeiro para tomarem ciência do teor deste despacho.

OUTRO : PAULO ROBERTO CAIADO FILHO
Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: RT 0232000-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 221.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 221.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.
Saliente-se, por oportuno, que o arrematante, de posse do Auto de Arrematação, deverá constatar se o gado arrematado está devidamente vacinado, a fim de possibilitar a expedição da GTA (Guia de Transporte de Animais).
Caso o gado não esteja vacinado, o arrematante deverá, no prazo de 10 dias, dirigir-se ao Escritório da AGRODEFESA na cidade de Varjão e solicitar a autorização para aquisição da vacina e, ainda, tomar as demais providências para expedição da GTA.
Quando da expedição do Mandado de Entrega de Bens, a Secretaria deverá comunicar ao Diretor do Serviço de Mandados de que referido mandado deverá ficar retido naquele Setor em razão de eventual necessidade de vacinar o gado, pelo prazo suficiente para as providências do Arrematante, além do prazo mínimo de 7 dias – em caso de necessidade de vacinação - para que seja possível o transporte do gado.
Considerando que já há nos autos notícia de resistência de entrega das vacas arrematadas por parte do executado, deverá constar do mandado que o Sr. Oficial de Justiça, caso entenda necessário, poderá requisitar auxílio de força policial.
INTIME-SE o arrematante PAULO ROBERTO para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para, quando tiver de posse do auto de arrematação e da GTA (observando o prazo fixado pelo Juízo), comparecer no Setor de Mandados Judiciais em um dia de segunda-feira, às 14:00 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial o dia e hora em que será realizada a diligência, devendo, também, oferecer os meios necessários à remoção do gado penhorado.
Em face da homologação da arrematação de fls. 221, resta prejudicada a análise da arrematação registrada às fls. 223.
Assim, LIBERE-SE ao licitante HIGNO PIRES ALVES (qualificado às fls. 223) os depósitos de fls. 224 e 225.
INTIMEM-SE as partes, o arrematante PAULO ROBERTO, o licitante HIGNO PIRES e o leiloeiro para tomarem ciência do teor deste despacho.

OUTRO : HIGNO PIRES ALVES
Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: RT 0232000-66.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES MORAIS
ADVOGADO....: LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 221.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 221.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.
Saliente-se, por oportuno, que o arrematante, de posse do Auto de Arrematação, deverá constatar se o gado arrematado está devidamente vacinado, a fim de possibilitar a expedição da GTA (Guia de Transporte de Animais).
Caso o gado não esteja vacinado, o arrematante deverá, no prazo de 10 dias, dirigir-se ao Escritório da AGRODEFESA na cidade de Varjão e solicitar a autorização para aquisição da vacina e, ainda, tomar as demais providências para expedição da GTA.
Quando da expedição do Mandado de Entrega de Bens, a Secretaria deverá comunicar ao Diretor do Serviço de Mandados de que referido mandado deverá ficar retido naquele Setor em razão de eventual necessidade de vacinar o gado,

pelo prazo suficiente para as providências do Arrematante, além do prazo mínimo de 7 dias – em caso de necessidade de vacinação - para que seja possível o transporte do gado.
Considerando que já há nos autos notícia de resistência de entrega das vacas arrematadas por parte do executado, deverá constar do mandado que o Sr. Oficial de Justiça, caso entenda necessário, poderá requisitar auxílio de força policial.
INTIME-SE o arrematante PAULO ROBERTO para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para, quando tiver de posse do auto de arrematação e da GTA (observando o prazo fixado pelo Juízo), comparecer no Setor de Mandados Judiciais em um dia de segunda-feira, às 14:00 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial o dia e hora em que será realizada a diligência, devendo, também, oferecer os meios necessários à remoção do gado penhorado.
Em face da homologação da arrematação de fls. 221, resta prejudicada a análise da arrematação registrada às fls. 223.
Assim, LIBERE-SE ao licitante HIGNO PIRES ALVES (qualificado às fls. 223) os depósitos de fls. 224 e 225.
INTIMEM-SE as partes, o arrematante PAULO ROBERTO, o licitante HIGNO PIRES e o leiloeiro para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: ACCS 0065200-14.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE GÁS HELEN & RIBEIRO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RT 0149700-13.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: RT 0168000-23.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 60 para o dia 04.03.10 às 15:15 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 12.03.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente a leiloeira.
INTIMEM-SE a executada (art. 195 do PGC/TRT18) e a União (INSS).

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-78.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DÊ-SE vistas às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 1038/1050, pelo prazo comum de 05 dias.
Para instrução do feito designa-se o dia 19.02.10 às 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19.02.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RIBEIRO MACHADO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0047600-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICK ALEKSANDER RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço da executada informado às fls. 52.
HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 53.
INTIMEM-SE as partes.
Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 53.
Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC.
Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 719/2010
Processo Nº: RTOrd 0067000-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: RTSum 0077300-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIONE DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JANIO DEAN PEREIRA MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DUARTE FONSECA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 214/249 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-22.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADOLFO KENNEDY MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber Guia de Levantamento de depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSIO DA CRUZ VIANA FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar os Embargos à Declaração, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 758/2010
Processo Nº: RTOrd 0185700-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência de que a reclamada comprovou ter integralizado os valores devidos a título de FGTS, conforme extrato juntado às fls. 52.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: RTSum 0188600-31.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o extrato da conta vinculada juntado às fls. 49 demonstra que não foi depositada a integralidade do FGTS, haja vista a data da dispensa informada na ata de audiência de fls. 17, INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento do mês faltante, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Silente, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração dos valores devidos (FGTS e contribuição previdenciária).

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-12.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: ConPag 0197800-62.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE S SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 46, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Regional do Trabalho para vistas da sentença pelo Douto Ministério Público do Trabalho, conforme determinado no art. 297, parágrafo único do PGC/TRT18.
Em seguida, INTIME-SE o consignatário, SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA, para receber o saldo do depósito de fls. 39, R$379,90, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 762/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTOrd 0199500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: Pelas razões acima, julgo improcedentes os presentes embargos, nos termos da fundamentação.
Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que o extrato da conta vinculada juntado às fls. 68 demonstra que não foi depositada a integralidade do FGTS, INTIME-SE a 1ª reclamada (SUPORTE) para comprovar o recolhimento dos meses faltantes, bem como da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTSum 0200900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GELSON DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comprovar recolhimento das custas fixadas na sentença, R$10,64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre as alegações do reclamante constantes às fls. 111, no sentido de que a parcela da conciliação não foi depositada em sua conta bancária na data fixada na ata de audiência, salientando que o seu silêncio importará na execução do acordo.

Notificação Nº: 752/2010
Processo Nº: RTSum 0226600-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARAILDES FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): HIPER PÃO PANIFICADORA LTDA. ME.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da petição de fls. 101 e diante dos termos do acordo homologado, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos que retificou os dados da reclamante junto à CEF para se fazer constar como motivo do afastamento a dispensa sem justa causa (código 01).

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MACHADO GOMES
ADVOGADO....: MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DIOGO MACHADO GOMES ajuizou a presente ação em face da União (Fazenda Nacional) e a Associação Beneficente Hospital Universitário.
Alega que trabalhou para a empresa Dalquim Indústria e Comércio Ltda e foi dispensado sem justa causa, fazendo jus ao recebimento de 5 parcelas do seguro-desemprego.
Afirma que recebeu as 3 (três) primeiras parcelas e foi impedido de levantar as 4ª e 5ª parcelas, pois, segundo informação do Ministério do Trabalho e Emprego tal benefício deixou de ser pago em face de o autor ter sido admitido em outro trabalho. Sob a alegação de à época se encontrar desempregado, solicitou esclarecimentos junto ao referido órgão, ocasião em que foi-lhe apresentado um cadastro (CAGED) e foi constatado que o seu nº de PIS encontra-se registrado como sendo de outra pessoa.
Por esta razão, requer a antecipação dos efeitos da tutela para perceber as duas parcelas do seguro-desemprego que não lhes foram pagas, a regularização de seu número do PIS e, por fim, o pagamento de indenização pelos danos morais causados pela não percepção dos valores, haja vista que tal ocorrência lhe causou sérios transtornos, inclusive, com a inclusão de seu nome no SPC/SERASA.
Pois bem.
De ofício, nos termos do artigo 301, § 4º, do CPC, passo a examinar a competência desta Especializada para processar e julgar a presente ação.
O artigo 114 da CF, em sua nova redação dada pela EC 45/2004, consigna a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações decorrentes de relações de trabalho.
Segundo a jurisprudência uniforme do C. STJ, a competência se define pelo pedido e pela causa de pedir.
Constata-se que a presente ação tem como causa de pedir atos do Ministério do Trabalho e Emprego e o pedidos não foram pleiteados em face da empregadora, mas sim contra a União e a empresa que procedeu ao registro junto ao MTE informando o número de seu PIS, circunstância que determinaria a competência da Justiça Federal.
Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar a presente ação e declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal.
Após o trânsito em julgado da decisão, REMETAMSE os autos à uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 517/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106100-05.2009.5.18.0012
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA CLAUDIA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.505,76, atualizado até 30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA CLAUDIA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 639/2010
PROCESSO Nº RTSum 0107200-92.2009.5.18.0012
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA VENANCIO NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. SEBASTIÃO VENÂNCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.334,85, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA VENANCIO NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. SEBASTIÃO VENÂNCIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 540/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000090-97.2010.5.18.0012
Data da audiência: 22/02/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RT 0167000-87.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR DA CUNHA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SINALENGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se o procurador da reclamada a informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 993/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o valor depositado à fl. 923.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 941, devendo comprovar o pagamento também do 13º salário da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição de fl. 941, devendo comprovar o pagamento também do 13º salário da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 287-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RT 0013800-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EURIPEDES CAIXETA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 103. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 112/114, POR 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE SEU SILÊNCIO SER CONSIDERADO CONCORDÂNCIA COM O REQUERIMENTO DE FLS. 89/91.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA CITADOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RT 0069500-16.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MOTA BASTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E LOGISTÍCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Atualize-se o valor da execução, deduzindo o valor penhorado (Fl. 120).
Libere-se o valor penhorado à fl. 120 ao credor.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RT 0109500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARXILEY MARTINS BORGES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 1709/1713, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 171, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RTOrd 0016000-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA ROTA CARNEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O DOCUMENTO DE FL. 87 (CHEQUE ANEXO). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 137/139, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao reclamante a parcela depositada à fl. 159.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAGDONE MADALENA ESCORCIO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
A 2ª RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a 2ª reclamada a pagar as parcelas vencidas (5ª e 6ª), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/CREDOR:
Vistos os autos.
Expeça-se mandado de entrega de bens.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em relação ao débito remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias.
FICA O CREDOR, AINDA, INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0072900-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 61. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTSum 0106800-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ARANTES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 92/105, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, ressaltando-se que ocorreu mero erro material, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, ressaltando-se que ocorreu mero erro material, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 58 verso, devendo informar o atual endereço da devedora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-77.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MACÊDO LOYOLA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAUS LTDA. (PHILINE) + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se à reclamante o valor que lhe compete.
Recolham-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.416,54), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2010- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO ÀS FLS. 174/181. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-54.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMANTE INTIMADA DA DECISÃO DE FL. 77, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Requer a reclamante, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, com o consequente prosseguimento da execução em face dos sócios, sob o argumento de que, por meio de fontes seguras, a empregadora ardilosamente, com o intuito de eximir-se de suas responsabilidades, vem ocultando os bens e numerários em conta bancária dos sócios de menor quota. Pois bem. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável.
No presente caso, não há nos autos documentos suficientes para a concessão da medida requerida, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.'

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ G NUÑEZ
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇAO AGRICOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ALESSANDRO MUNIZ MAGALHÃES, EDILSON RODRIGUES NUNES, MARCOS ANTÔNIO DO BONFIM E GENIVALDO SAMPAIO DE SOUZA, A REALIZAR-SE NO DIA 23/03/2010, ÀS 10:30 HORAS, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-BA

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-88.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO SOMMER NUNES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ G NUÑEZ
RECLAMADO(A): ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ ÁVILA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ALESSANDRO MUNIZ MAGALHÃES, EDILSON RODRIGUES NUNES, MARCOS ANTÔNIO DO BONFIM E GENIVALDO SAMPAIO DE SOUZA, A REALIZAR-SE NO DIA 23/03/2010, ÀS 10:30 HORAS, NA 1ª VARA DO TRABALHO DE BARREIRAS-BA

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 334, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 10/02/2010, às 13:25 horas, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-57.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AMADO CUSTÓDIO CORREIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DO DOCUMENTO JUNTADO PELO RECLAMADO (CEI), NO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: O DOCUMENTO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 223/237. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTSum 0181300-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEIDE DIAS GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 36/37, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA + 001
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DELCIMAR PINTO DIAS, para condenar a reclamada, VALTER DIAS COSTA, a pagar ao primeiro as verbasdeferidas na fundamentação, a título de: a) dsr's de todo o período do pacto laboral, considerando-se como tais os sábados, os domingos e os feriados; b) 4 dias de saldo salarial, aviso prévio indenizado, 6/12 de 13º salário proporcional de 2008, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), férias do período 2008/2009, acrescida do terço constitucional, 3/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (conforme o pedido) e multa prevista no artigo 477 da CLT. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e o primeiro co-reclamado este deverá, no prazo de dez dias, proceder ao depósito, em conta vinculada em nome do autor, do FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da indenização de 40% e proceder a liberação deste, através da expedição do TRCT, no código 01. Deverá, igualmente, no prazo de dez dias, proceder a entrega das guias do Seguro Desemprego, bem como a comprovação do cadastramento do autor junto ao PIS, com a emissão da RAIS (Relação Anual de Informação Social) dos anos de 2008 e 2009, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Considero provada a alegação da inicial, quanto a remuneração do autor de R$ 40,00 por dia trabalhado. Fica reconhecido o vínculo empregatício entre as partes (reclamante e primeiro co-reclamado) , devendo este proceder ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 18.06.2008 e dispensa em 19.09.2009, na função de ajudante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, procedaas anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional e dsr´s deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Determino a exclusão da segunda co-reclamada YANNA DEIANNY FERREIRA do polo passivo da ação, tão logo transite em julgado a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DELCIMAR PINTO DIAS, para condenar a reclamada, VALTER DIAS COSTA, a pagar ao primeiro as verbasdeferidas na fundamentação, a título de: a) dsr's de todo o período do pacto laboral, considerando-se como tais os sábados, os domingos e os feriados; b) 4 dias de saldo salarial, aviso prévio indenizado, 6/12 de 13º salário proporcional de 2008, 7/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), férias do período 2008/2009, acrescida do terço constitucional, 3/12 de férias proporcionais, acrescida do terço constitucional (conforme o pedido) e multa prevista no artigo 477 da CLT. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre o autor e o primeiro co-reclamado este deverá, no prazo de dez dias, proceder ao depósito, em conta vinculada em nome do autor, do FGTS de todo o pacto laboral, acrescido da indenização de 40% e proceder a liberação deste, através da expedição do TRCT, no código 01. Deverá, igualmente, no prazo de dez dias, proceder a entrega das guias do Seguro Desemprego, bem como a comprovação do cadastramento do autor junto ao PIS, com a emissão da RAIS (Relação Anual de Informação Social) dos anos de 2008 e 2009, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer.
Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70, lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Considero provada a alegação da inicial, quanto a remuneração do autor de R$ 40,00 por dia trabalhado. Fica reconhecido o vínculo empregatício entre as partes (reclamante e primeiro co-reclamado) , devendo este proceder ao registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 18.06.2008 e dispensa em 19.09.2009, na função de ajudante. Para tanto, o reclamante juntará sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, procedaas anotações. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional e dsr´s deferidos. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea “a” e inciso II da Constituição Federal. Determino a exclusão da segunda co-reclamada YANNA DEIANNY FERREIRA do polo passivo da ação, tão logo transite em julgado a presente decisão. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 125/136, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIEGO FELIX VALENTIM, para condenar a reclamada, AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA., PEDRO SILVÉRIO PEREIRA e ELZA LOBO MENDONÇA PEREIRA, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o saldo de salário de cinco dias (fls. 118), férias vencidas do período aquisitivo 2008/2009, 2/12 de férias proporcionais do período aquisitivo 2009/2010, ambas acrescidas do terço constitucional, 10/12 de 13º salário proporcional de 2009; b) restituir ao autor a contraprestação pelo trabalho prestado a importância de R$ 100,00 por mês, a título de diferenças salariais, no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de serviço (importância esta que deverá ser depositada na conta vinculada do reclamante). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e ``pro rata die´´, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$30,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário e diferenças salariais postuladas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea ``a´´ e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2009 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO SILVÉRIO PEREIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 125/136, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIEGO FELIX VALENTIM, para condenar a reclamada, AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA., PEDRO SILVÉRIO PEREIRA e ELZA LOBO MENDONÇA PEREIRA, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o saldo de salário de cinco dias (fls. 118), férias vencidas do período aquisitivo 2008/2009, 2/12 de férias proporcionais do período aquisitivo 2009/2010, ambas acrescidas do terço constitucional, 10/12 de 13º salário proporcional de 2009; b) restituir ao autor a contraprestação pelo trabalho prestado a importância de R$ 100,00 por mês, a título de diferenças salariais, no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de serviço (importância esta que deverá ser depositada na conta vinculada do reclamante). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e ``pro rata die´´, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$30,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário e diferenças salariais postuladas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea ``a´´ e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2009 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTSum 0207600-14.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FELIX VALENTIM

ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ELZA LOBO MENDONÇA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 125/136, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIEGO FELIX VALENTIM, para condenar a reclamada, AMOBRÁS ATACADISTA DE MÓVEIS LTDA., PEDRO SILVÉRIO PEREIRA e ELZA LOBO MENDONÇA PEREIRA, a pagar ao(a) primeiro(a) as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) o saldo de salário de cinco dias (fls. 118), férias vencidas do período aquisitivo 2008/2009, 2/12 de férias proporcionais do período aquisitivo 2009/2010, ambas acrescidas do terço constitucional, 10/12 de 13º salário proporcional de 2009; b) restituir ao autor a contraprestação pelo trabalho prestado a importância de R$ 100,00 por mês, a título de diferenças salariais, no período de dezembro de 2008 a agosto de 2009, com reflexos nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de serviço (importância esta que deverá ser depositada na conta vinculada do reclamante). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e ``pro rata die´´, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 1.500,00, no importe de R$30,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário e diferenças salariais postuladas. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea ``a´´ e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2009 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.´´

OUTRO : THAÍS RIBEIRO FRANCO - OAB/MG 114.765
Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTOrd 0207900-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DUINSTON LICARIÃO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA MÁQUINAS + 001
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA THAÍS RIBEIRO FRANCO:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão requerida, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: ConPag 0215900-62.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: MARSOU ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSE IVAN OLIVEIRA PINTO
CONSIGNADO(A): JOAO APARECIDO BARBOSA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON MIRANDA DA SILVA (REP. P/ JAINIRA PEIXOTO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILLE TEXTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, VILLE TEXTIL, a proceder à anotação do contrato emCTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, MAYCON MIRANDA DA SILVA, as parcelas a título de: a)aviso prévio; b)férias proporcionais acrescidas de 1/3; c)13º salário proporcional; d)multas dos arts. 467 e 477/CLT; e)FGTS + 40%, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis:
"SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: Monito 0000100-41.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CONEXÃO TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Incluam-se os autos na pauta do dia 11/02/2010, às 9h10min, para realização de audiência UNA.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO EDSON ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 11/02/2010, às 13h25min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O PROCURADOR DA AUTORA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1019/2010
PROCESSO Nº RT 0171100-80.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DIEGO MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FK LAVANDERIA LTDA - ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FK LAVANDERIA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.776,12, atualizado até 30/12/2009.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FK LAVANDERIA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 943/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0214300-06.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): JAIME FONSECA DOS REIS
EXECUTADO(S): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.214.350/0001-25
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 528,56, atualizado até 09.11.2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 961/2010
PROCESSO Nº ExFis 0222400-47.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): HOTEL BANDEIRANTES LTDA./CNPJ: 01.552.256/0001-74 e HELIO POLI FILHO CPF Nº CPF Nº 088.707.721-87
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA./CNPJ: 01.552.256/0001-74 e HELIO POLI FILHO CPF Nº CPF Nº 088.707.721-87 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 19.721,47, atualizado até 20/12/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HOTEL BANDEIRANTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RT 0023700-45.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO HERMEGILDO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): V L ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS. + 001
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RT 0029100-40.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0041500-86.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DAS VIRGENS DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CERAMICA LUZ LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Homologo a arrematação pretendida às fls. 276. Expeça-se o respectivo auto, devendo o arrematante vir assiná-lo, em 24 horas.
Intimem-se o arrematante e o executado. Decorridos o prazo, expeça-se o mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante para acompanhar o oficial de justiça no cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RT 0064700-25.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI VIEIRA COSTA NUNES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RT 0065800-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS GENEROSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da atualização do cálculo de fls. 263/264, pelo prazo comum de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0079600-13.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTOrd 0079600-13.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILVAN RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos dol artigo 40, da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Depositar, no prazo de 05 dias, a importância relativa à diferença entre o valor atualizado da conta e o depósito recursal, no importe de R$111.839,45, sob pena de execução.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, Vista, ao exequente, da petição de fls. 72/73, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAILA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 122/126, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0064500-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, Vista, ao exequente, da petição de fls. 89/90, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tendo em vista, que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, vista à executada dos cálculos de fls. 328, pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTSum 0065500-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON LEITE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, Vista, ao exequente, da petição de fls. 85/86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTOrd 0067800-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): OSVALDO DE MELO - CORBAN TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se o requerimento de fls. 66. Designe-se novo leilão para o dia 15/04/2010, às 09h39min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 680/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 83. À vista do teor da certidão de fls. 84, designe-se praça do constrito às fls. 83 para o dia 22/02/2010, às 13h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/04/2010, às 09h42min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital.
Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o número da CTPS para possibilitar a confecção de alvará para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos documentos juntados no dia 09/12/2009 e 27/12/209, bem como da impugnação do dia 28/01/2010, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTSum 0121800-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-46.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 09/02/2010, às 14:25 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-98.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JANE MORAIS LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 09/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE CAMPOS DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 09/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIANE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 11/02/2010, às 11:15 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 530/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072700-77.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: GEISE SANTOS DE SOUZA BATISTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
Data da Praça 22/02/2010 às 13h50min
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h42min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).
OBS: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalilzação de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RT 0087000-32.1995.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor do despacho exarado pelo M.M. Juízo Deprecado às fls. 546, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RT 0004800-60.1998.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GILLENO GOMES VALENÇA (MENOR) ASSISTIDO P/SUA MAE GUIOMAR GOMES VALENÇA
ADVOGADO....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MANOEL DAS GRAÇAS FONSECA + 003
ADVOGADO....: MARIA DALVA DE SOUSA BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado para ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 6.281,39, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 794/2010
Processo Nº: RT 0005000-91.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 1977/1979, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizados até 29.01.2010, em R$ 16.638,45. Intimem-se os reclamados, dando-lhes vista dos cálculos, bem como para, até 25.02.2010, comprovarem os recolhimentos pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução.Anápolis,27 de janeiro de 2010,quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: RT 0005000-91.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CARMELIA FIDELIS DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 1977/1979, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizados até 29.01.2010, em R$ 16.638,45. Intimem-se os reclamados, dando-lhes vista dos cálculos, bem como para, até 25.02.2010, comprovarem os recolhimentos pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução.Anápolis,27 de janeiro de 2010,quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RT 0005000-91.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): WILMAR CARRIJO DE MENDONÇA + 005
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 1977/1979, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pelos executados, atualizados até 29.01.2010, em R$ 16.638,45. Intimem-se os reclamados, dando-lhes vista dos cálculos, bem como para, até 25.02.2010, comprovarem os recolhimentos pertinentes, sob pena de prosseguimento da execução.Anápolis,27 de janeiro de 2010,quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 791/2010
Processo Nº: ACum 0032500-64.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do teor do ofício de fls. 418/420. No silêncio, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização dos honorários advocatícios. Após, retornem os autos conclusos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência aos executados da importância depositada às fls. 306 [R$ 824,94], decorrente da transferência de numerário determinada às fls. 307/309, relativa à reserva de crédito descrita às fls. 298.

Notificação Nº: 804/2010
Processo Nº: RT 0038300-39.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LOPES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RT 0077000-50.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuiçõesprevidenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848). O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 178, no sentido de que a executada não se manifestou sobre o descumprimento de acordo alegado pelo reclamante às fls. 170, e considerando o teor dos documentos de fls. 182/187 – extratos que revelam a inexistência de depósitos de FGTS na conta vinculada do obreiro -, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral, bem como para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido. Os demais requerimentos formulados pelo obreiro às fls. 170 e pela União às fls. 175 serão apreciados oportunamente. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 542/543. Ato contínuo, aguarde-se o resultado do ato descrito às fls. 540. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 802/2010
Processo Nº: RT 0118300-89.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURO TEIXEIRA VIDAL
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: ILACIR BATISTA NERI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 999/1005.

Notificação Nº: 780/2010
Processo Nº: Pet 0028900-30.2008.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MAURICIO GONÇALVES FIGUEREDO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON FELIX DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma clara e conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RT 0038200-16.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODINEY DE BASTO PEREIRA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 003
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RT 0051400-90.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, tendo-se em vista que o imóvel penhorado era passível de divisão e que tão-somente o valor de avaliação das áreas A, B e C do dito bem, constrito às fls. 141, é apto a garantir a presente execução e as reservas de crédito existentes nos autos, reduz-se a penhora a estas áreas (A, B e C – fls. 278/283), cujo valor global de avaliação é de R$ 3.000.000,00 (fls. 287/288). Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, requisitando o cancelamento das averbações efetuadas sobre as áreas D e E do referido imóvel.Pelos fundamentos acima exposto, indeferem-se os pedidos formulados pelo exequente às fls. 303/305. Intimem-se o exequente e o depositário (vide endereço às fls. 210). No que tange à impugnação ao valor da avaliação das referidas áreas, apresentada pela empresa executada às fls. 297/298, indefere-se, pois os laudos por ela apresentados às fls. 299/301, não possuem caráter oficial, sendo que, por outro lado, o Oficial de Justiça possui fé pública e nos autos não há subsunção de qualquer dos fatos à norma que autoriza a efetivação de reavaliação (art. 683 do CPC). Intime-se a executada. Cumpridas as determinações supra, determina-se que as áreas A, B e C do imóvel constrito sejam levadas à hasta pública. Proceda-se o leilão, o qual será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir do átrio da 1ª VT de Anápolis/GO, situada à Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, Centro, Anápolis/GO. Destaque-se que o leilão poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail. Publique-se o edital, intimando-se as partes, seus patronos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RT 0065300-43.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDACIR MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 806/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 002
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, torna-se sem efeito a intimação de fls. 90, uma vez que foi efetuada de forma equivocada. Considerando o conteúdo do documento de fls. 88, indeferem-se os pedidos formulados pela 3ª executada às fls. 79/80. Ressalte-se que, em relação às duas últimas reclamadas (Mouran Alimentos Ltda e JBS S.A.), a execução tramita de forma definitiva. Dê-se ciência às executadas da constrição efetuada nas aplicações financeiras da terceira (JBS S.A.) às fls. 89 [R$76.213,81].
Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0009400-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DA CONSTRIÇÃO EFETUADA SOBRE OS ALUGUÉIS QUE LHES ERAM REPASSADOS PELA EMPRESA MORADA IMÓVEIS LTDA, FLS. 147 (R$26.748,04).

Notificação Nº: 803/2010
Processo Nº: RTSum 0018600-72.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERG MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 767/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 816/2010
Processo Nº: RTSum 0036100-54.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 270/271, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 275, discorda das alegações expendidas, aduzindo que a executada possui outras filiais, sendo que o pagamento da importância ínfima devida aos trabalhadores dispensados jamais atrapalharia sua vida financeira. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada às fls. 205/206. Com relação ao outro pedido descrito às fls. 270/271, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução de fls. 264/267. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 281/290.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 249/258.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 205/206, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 208), o exequente, às fls. 210, discorda das alegações expendidas, aduzindo que a executada possui outras filiais, sendo que o pagamento da importância ínfima devida aos trabalhadores por ela dispensados jamais atrapalharia sua vida financeira. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada às fls. 205/206. Com relação ao outro pedido descrito às fls. 205/206, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o Nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução de fls. 198/201. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 195/196, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 201, discorda das alegações expendidas, aduzindo que executada possui outras filiais, e que o pagamento da importância ínfima devida aos trabalhadores por ela dispensados jamais atrapalharia sua vida financeira. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada às fls. 195/196. Com relação ao outro pedido descrito às fls. 195/196, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de embargos à execução de fls. 183/185. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 273/274.Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 808/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 002
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 11.02.2010, às 11h05min. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RTOrd 0073800-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDIS MERECIANO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 11.02.2010, às 11h05min. Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-e a executada para ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no valor de R$ 143,30, para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RTSum 0101900-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FABIANE GINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Revendo-se os autos, observa-se que estão sendo executadas, no presente feito, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos durante o contrato de trabalho. Ocorre que, apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuiçõesprevidenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11.09.2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, relatado pelo Ministro Menezes Direito: EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal. 1. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir. 2. Recurso extraordinário conhecido e desprovido. (RE 569056, Relator(a): Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, julgado em 11/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-236 DIVULG 11-12-2008 PUBLIC 12-12-2008 EMENT VOL-02345-05 PP-00848). O entendimento acima firmado pelo Excelso STF passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento. (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9.É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. Contudo, o título executivo tornou-se inexequível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria,

especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e § 5º do art. 475-L do CPC, in verbis: Art. 884 da CLT – omissis (...) § 5º - Considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Art. 475-L – omissis (...) § 1o Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. À vista do exposto, diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial, no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias originadas do vínculo de emprego reconhecido no presente feito. Resta à União, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. Intimem-se as partes e a União. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para exclusão das contribuições previdenciárias decorrentes do período laboral. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor da certidão de fls. 272, reitere-se a intimação de fls. 271, desta feita, diretamente ao reclamante, via postal.Ato contínuo, intime-se o Dr. Jobson Dias Batista para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 270. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 811/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 22.02.2010, às 16h05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 812/2010
Processo Nº: RTOrd 0123300-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 22.02.2010, às 16h05min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 769/2010
Processo Nº: RTOrd 0124500-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU ISIDORO LOUREDO
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 53/54, notadamente no que se refere à alegação do reclamante de que os depósitos das duas parcelas do acordo homologado às fls. 40/41 foram por ela efetuados no Banco do Brasil S.A., nas contas descritas na aludida peça processual. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTSum 0000018-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIANA
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 104/109 E DOS CÁLCULOS DE FLS.110/113 (CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R$17,29, OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de MANOEL VIANA em face de FRIGORÍFICO MERCOSUL S/A, para condená-lo a pagar-lhe, após o trânsito em julgado: 24 (vinte e quatro) dias de férias vencidas com 1/3. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela reclamada, no importe de R$ 17,29, calculadas sobre R$ 864,52, valor arbitrado à condenação.
P.R.I. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010. ASSINADO ELETRONICAMENTE
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: ET 0000129-71.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO MOURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, intime-se o embargante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos o instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação à causídica subscritora da petição inicial, sob pena de referida peça processual ser reputada como inexistente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: CauInom 0000131-41.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: BANCO BRADESCO S/A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
RÉU(RÉ).: ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS ajuizaram a presente Ação Cautelar Incidental com pedido de liminar em face de ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR, alegando, em síntese, que, nos autos da RT de nº. 0000044-85.2010.5.18.0052, a requerida, apesar de prestar serviços autônomos de corretagem para o segundo requerente, sendo, inclusive, habilitada junto à Superintendência de Seguros Privados, pleiteia o reconhecimento de vínculo empregatício, asseverando a existência de fraude no contrato de corretagem e requerendo a sua nulidade, nos termos dos artigos 9º e 444 da CLT. Aduzem que, com o ajuizamento da supracitada reclamação, surgiu uma relação jurídica litigiosa, tendo em vista que, se a autora é empregada, as atividades exercidas terão determinadas consequências jurídicas, sendo que eventual declaração de nulidade do contrato de natureza civil ajustado entre as partes alcançará o ajuste do pagamento de comissões. Afirmam que está evidenciado o periculum in mora, uma vez que os autores poderão ser penalizados com o não pagamento das comissões vencidas, após a rescisão do contrato firmado entre as partes, em caso de não ser declarada a nulidade do contrato civil firmado entre as mesmas. Requer a concessão de liminar para que seja autorizado o depósito das comissões devidas em conta à disposição deste Juízo, até que se dê o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos da RT deNº0000044-85.2010.5.18.0052, bem como que seja deferida a compensação do que já foi pago, a partir de 20.07.2009, com seus eventuais créditos, em caso de reconhecimento de vínculo de emprego. Pois bem. Para concessão da medida liminar, necessário se faz que estejam presentes os requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Para que tal decisão seja proferida inaudita altera partes,os fatos narrados e documentos trazidos devem demonstrar, de forma clara, os requisitos mencionados. O fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pelos requerentes, isto é, da verossimilhança do direito substancial alegado. O periculum in mora pode ser traduzido na necessidade de providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada tardiamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado. É o fundado receio da existência de um dano jurídico de difícil ou impossível reparação durante o curso da ação cautelar, aferida através do Juízo próprio de probabilidade com comprovada plausibilidade de existência do dano, justificado receio de lesão de direito e/ou existência de direito ameaçado, e nunca no genérico juízo de possibilidade. No caso dos autos, verifica-se que as comissões decorrentes do contrato civil existente entre as partes são devidas enquanto o aludido contrato estiver em vigor. Contudo, o pagamento efetuado diretamente à requerida, em caso de eventual reconhecimento de vínculo empregatício, poderá causar-lhe prejuízos. Presentes estão, portanto, os requisitos legais exigidos para a concessão de liminar inaudita altera partes, nos termos do artigo 804 do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT). Em face do acima exposto, concede-se, em parte, a liminar requerida, a fim de determinar que os requerentes depositem as comissões devidas à requerente em conta aberta à disposição deste Juízo, até que se dê o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da RT de nº. 0000044-85.2010.5.18.0052. Esclareça-se que o pedido de compensação é questão atávica ao processo principal. Incluo o feito na

pauta de audiências do dia 25.02.2010, às 12h50min, mantidas as cominações do art. 844, da CLT. Intimem-se os requerentes.Cite-se a requerida. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 553/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000119-27.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA MACIEL
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da audiência: 22/02/2010 às 15:30 horas.
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicdos, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 811,27. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 553/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000119-27.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: LUCIANO SILVA MACIEL
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da audiência: 22/02/2010 às 15:30 horas.
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicdos, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 811,27. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RT 0009200-51.1997.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO GARCEZ BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h20min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 1464 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RT 0096900-84.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORACI LUIZ DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 275 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 630/2010
Processo Nº: RT 0097200-12.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RT 0035300-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO MARCELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o Reclamante intimado de que têm vista dos autos, em secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das Declarações de Imposto de Renda do 2º, 3º, 4º e 5º executados.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RT 0036800-95.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERTO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente.Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0036800-95.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GERTO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECHO - DR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que a execução já ficou suspensa pelo prazo de 01 ano, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos. Após, será aplicada a prescrição intercorrente.Intimem-se as partes. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: AIND 0097900-51.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: AIND 0097900-51.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MARIA ENI OLIVEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS RR LTDA. + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RT 0117500-58.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial informada às fls. 526 e o valor total depositado na conta judicial constante da guia de fls. 561, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento....Anápolis, 18 de dezembro de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: AINDAT 0015500-43.2008.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO: WALMIR FRANCISCO DA SILVA
RÉU(RÉ).: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO: MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 26/02/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 667 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RT 0031500-21.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 32,40, devendo o executado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT... Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA. -ME + 002
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
No dia 26/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 390/394). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por PREVCRED E SERVIÇOS S/S LTDA-ME em face de UNIÃO FEDERAL, para manter incólume a penhora efetivada à fl. 275, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 26 de janeiro de 2010 (3ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 13, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado às fls. 132 ou requerer o que entender de direito...Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTSum 0017300-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 204, e considerando e advertência constante do despacho de fls. 189/190, tem-se que o reclamante logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LICIONETE MARIA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO ... Após, atualizem-se os valores alusivos às multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e à multa de 40% sobre o FGTS, os quais estão apurados nos cálculos de fls. 108/113, e, em seguida, intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da 1ª reclamada/executada (MILHOMEM ENGENHARIA LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Anápolis, 09 de outubro de 2009 (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h25min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 90 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 606/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 427/435 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h30min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 98 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 210, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o bem penhorado às fls. 209. Os Embargos à Execução de fls. 212/215 serão apreciados posteriormente. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PAULINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h35min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 94 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 24/02/2010, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 85 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/03/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 157/158, a executada requer a penhora de numerário junto à Seguradora Allianz Seguros Ltda. No entanto, resta prejudicado este requerimento, uma vez que já foi expedida Carta Precatória com essa finalidade (fls. 154. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória referida. Intime-se a executada. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE DAMIÃO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que o reclamante/exequente não concorda com os bens penhorados, e tendo-se em vista que não há obediência à gradação do artigo 655 do CPC, defiro o requerimento de fls. 97/99, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ele indicado para substituir a penhora de fls. 82.Ficam indeferidos, no entanto, os pedidos no sentido de que o exequente seja nomeado depositário do bem a ser penhorado e o seu lacre e remoção, pois isso prejudicaria o regular funcionamento da empresa, exceto se não houver na executada pessoa hábil ao encargo de depositário. Nessa hipótese, o seu requerimento será atendido.Os embargos à execução de fls. 87/89 serão apreciados após a substituição da penhora.Intime-se o exequente.Anápolis, 27 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTSum 0069900-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE GURGEL DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que o reclamante/exequente não concorda com os bens penhorados (fls. 99/101), e tendo-se em vista que não há obediência à gradação do artigo 655 do CPC, defiro o requerimento de fls. 99/101, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ele indicado para substituir a penhora de fls. 82. Ficam indeferidos, no entanto, os pedidos no sentido de que o exequente seja nomeado depositário do bem a ser penhorado e o seu lacre e remoção, pois isso prejudicaria o regular funcionamento da empresa, exceto se não houver na executada pessoa hábil ao encargo de depositário. Nessa hipótese, o seu requerimento será atendido.Os embargos à execução de fls. 86/91 serão apreciados posteriormente.Intimem-se.Anápolis, 27 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 27/01/2010, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epigrafados (fls. 90/91). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente RUTH ALVES DA SILVA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se o Embargante e a Embargada/União.Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: Diante do teor da petição da reclamante de fls. 47, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder aos depósitos do FGTS dos meses faltantes com a multa de 40%, sob pena de execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTOrd 0078300-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH SÁ NEVES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Considerando que o reclamante/exequente não concorda com os bens penhorados (fls. 122), e tendo-se em vista que não há obediência à gradação do artigo 655 do CPC, defiro o requerimento de fls. 122, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem por ele indicado para substituir a penhora de fls. 82.Ficam indeferidos, no entanto, os pedidos no sentido de que o exequente seja nomeado depositário do bem a ser penhorado e o seu lacre e remoção, pois isso prejudicaria o regular funcionamento da empresa, exceto se não houver na executada pessoa hábil ao encargo de depositário. Nessa hipótese, o seu requerimento será atendido.Os embargos à execução de fls. 112/114 serão apreciados posteriormente.Intimem-se.Anápolis, 27 de janeiro de 2010.Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 27/01/2009, foi prolatada a sentença de embargos à execução dos autos epigrafados (fls.84/86). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, em face do Exequente WESLEY ALVES DA SILVA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se o Embargante e a Embargada/União.Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-50.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: FERNANDA LOPES LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS (FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DR. HENRIQUE SANTILLO)
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fls. 48, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, informar se a reclamante procedeu à devolução das verbas relativas ao aviso prévio indenizado, 13º salário e férias indenizadas com 1/3 e o FGTS + multa de 40%, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, presumindo-se como cumprida a referida obrigação imposta à reclamante. No mesmo prazo acima deverá a reclamada trazer aos autos as GPS's e GFIP's de 09/2009 e 10/2009, comprovando os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS desses meses, sob pena de execução pelo valor correspondente. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE PAULA KHOURY
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS e o alvará do FGTS para levantamento.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de 05 dias, retirar o Alvará e a Certidão narrativa, devendo ele, nesse mesmo prazo, informar se logrou êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa.Anápolis, 27 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para manifestarem, no prazo comum de 03 (três) dias acerca dos documentos juntados às fls. 460/466, sob pena de preclusão.
DESPACHO O acórdão de fls. 723/726, que transitou em julgado (v. certidão de fl. 759), negou provimento ao Agravo de Petição de fls. 676/684, mantendo, pois, incólume a decisão de fls. 671/672, que, reconhecendo o fim da convalescença da reclamante, declarou extinta a obrigação imposta na sentença de fls. 382/392. Com fulcro no art. 765 da CLT, determino à Secretaria da Vara que extraía cópias das decisões de fls. 671/672 e 723/726 e do presente despacho para juntada nos autos da RT 1229/2009 em tramitação nesta Vara, entre as mesmas partes, dando-lhes ciência para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 03 dias, sob pena de preclusão. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 18 de janeiro de 2010 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTAIç 0000040-45.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 05/02/2010, às 13h50min, foi adiada/antecipada para o dia 12/02/2010, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARLENE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
No dia 27/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 41/43). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
III - CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 29,65, calculadas sobre R$ 1.482,84, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de seu advogado. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: ConPag 0000114-02.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: ÉDER ABRAHÃO
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
CONSIGNADO(A): SEBASTIÃO DE BARROS BRANDÃO - ESPÓLIO REPRESENTADO POR SEUS GENITORES EDSON FERNANDES BRANDÃO E FLORITA DE BARROS BRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: DESPACHO Vistos, etc. Intime-se o Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 25/02/2010, às 13h30min. Intime-se o Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o advogado do Consignante. Cite-se o Consignado, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará a aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte, c/c o art. 897 do CPC). Anápolis-GO, 27 de janeiro de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 463/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0125300-69.2009.5.18.0053
Data da Praça : 24/02/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/03/2010, às 09h03min Localização do bem: AV. JK, 1.655, SALA 02, JUNDIAÍ, ANÁPOLISGO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descritos, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 18, na guarda da depositária, Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) veículo, marca M.BENZ/MASCA GRANVIA O, tipo PAS/ÔNIBUS, ano de fabricação e modelo 1998, cor branca, placas KRJ-0889, chassi 9BM384073WB175964, capacidade para 46 lugares, os bancos em ótimo estado de conservação; com pneus em bom estado de conservação. O veículo encontra-se em estado de uso. OBS.: o bem está penhorado em outros autos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RT 0057000-28.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER APARECIDO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber crédito complementar, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 809/2010
Processo Nº: RT 0087800-05.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: STEFAN PÉRICLES GABRIEL
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o valor devido ao exequente, correspondente à pensão mensal do período compreendido entre 06/2009 a 01/2010, conforme cálculo de fl. 732, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Libere-se o restante do valor devido ao Sr. Perito, nos termos do parágrafo anterior. Recolha-se parcialmente o valor das custas com o saldo remanescente (conta indicada à fl. 729). Deixo de homologar a arrematação havida à fl. 697, uma vez que o respectivo lance não foi depositado. Por consequência, a execução deve prosseguir com relação às custas. Designo praça do bem penhorado à fl. 652 para o dia 22/02/2010, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intime-se o executado. Anápolis, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 792/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Em conformidade com o entendimento já disposto no despacho de fls. 185 a execução terá prosseguimento em face da devedora subsidiária Banco do Brasil S/A, tendo em vista que tornou-se inviável o prosseguimento da execução em face da devedora principal conforme certidão exarada às fls. 235 pelo Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 234. Converto em penhora o valor depositado pelo 2º reclamado às fls. 147. Dê-se vista dos cálculos ao 2º reclamado, prazo de 10 dias, nos termos do §3º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 793/2010
Processo Nº: RT 0040400-87.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALMEIDA GOMES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Em conformidade com o entendimento já disposto no despacho de fls. 185 a execução terá prosseguimento em face da devedora subsidiária Banco do Brasil S/A, tendo em vista que tornou-se inviável o prosseguimento da execução em face da devedora principal conforme certidão exarada às fls. 235 pelo Sr. Oficial de Justiça quando do cumprimento do mandado de penhora e avaliação de fls. 234. Converto em penhora o valor depositado pelo 2º reclamado às fls. 147. Dê-se vista dos cálculos ao 2º reclamado, prazo de 10 dias, nos termos do §3º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida ao executado da impugnação ao cálculo pelo exequente, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 768/2010
Processo Nº: RTSum 0099500-70.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY TEODORA DA SILVA - ASSISTIDA POR SUA GENITORA MARIA DIVINA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): DINIZ E ALVARENGA LTDA. (PANIFICADORA DINIZ)
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 817/2010
Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 213, seja expedida certidão narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego junto ao Órgão competente. Expeça-se alvará para liberação ao Reclamante do valor do FGTS depositado em sua conta vinculada. Após, intime-se o Reclamante para recebê-los, no prazo de 05 dias. 2 – Cumpridas as determinações anteriores, proceda a Secretaria nos termos do despacho exarado à fl. 210 (2ºparágrafo).
Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SUCESSORA DA TEKNOLIMP ADM. E SERVIÇOS LTDA)
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à reclamada do Recurso Adesivo do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-01/2010.

Notificação Nº: 796/2010
Processo Nº: RTSum 0036000-93.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL GOMES AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 104 para o dia 01/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: ExTiEx 0038600-87.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Atendendo-se ao requerimento do exequente, designo praça dos bens penhorados à fl. 100 para o dia 01/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Junte a reclamada aos autos os recibos salariais da paradigma Sr.ª Edna Silva Rodrigues, no prazo de 05 dias, sob pena de prevalecerem os valores postulados na Inicial.

Notificação Nº: 805/2010
Processo Nº: ExFis 0045800-48.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CDAs:
11.5.06.000341-84, 11.5.06.000342-65, 11.5.06.000343-46, 11.5.08.000707-96, 11.5.09.000021-21
NOTIFICAÇÃO:Aos executados: A União informa, à fl. 98, atraso no pagamento das parcelas relativas às CDA's 11.5.06.000343-46 e 11.5.08.000707-96.
Desse modo, em atenção ao requerimento da União, intimem-se os executados para que regularizem tal situação perante à Procuradoria da Fazenda Nacional (Anápolis), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que deverá ser intimada a Sra. Márcia Carvalho para que deposite o valor penhorado à fl. 72, bem como deverá ser oficiado o Juízo Deprecado para designe praça/leilão dos bens penhorados. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARIA MEDRADO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Junte a reclamada aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento referentes aos meses de fevereiro e março de 2009, sob pena de ser considerada como base de cálculo para o FGTS (com relação aos meses faltantes) a maior remuneração do reclamante.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL TIAGO MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IRSON CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): N M DE MELO
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Dê-se vista às partes da petição de fls. 304/306, no prazo comum de 05 dias.
2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 15h e 40 min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTSum 0075700-76.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): RAFAEL VICTOR MENDONÇA CIRIACO - ME
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTSum 0079600-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALTECI DELFINO DE MORAIS
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): JOSÉ DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamnte: Tendo em vista as certidões de fls. 18 e 25, informe o reclamante, no prazo de 05 dias, o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANUNCIADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 75 para o dia 01/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 17/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REPRESENTADA PELO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista concedida ao exequente do Recurso Ordinário da Reclamada, prazo legal nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTSum 0085600-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN WEILLER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SUZANA MARIA SANTOS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-80.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Através da petição de fls. 605 o Sr. Perito informa a necessidade da realização de exames complementares para subsidiar a conclusão do laudo médico pericial. Da mesma forma, o reclamante solicita às fls. 600 a autorização da reclamada para realização dos exames descritos nos documentos de fls. 601/603. Tendo em vista o disposto na Ata de fls. 70/72 na qual consta expressamente que a reclamada se compromete a custear eventuais exames complementares requisitados pelo Perito nomeado, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 601/603 mediante traslado, devendo o reclamante dirigir-se diretamente na sede da empresa reclamada, no prazo de cinco dias, a fim de que a mesma tome as providências necessárias à imediata realização dos exames solicitados pelo Sr. Perito, indicando o local e fornecendo o custeio integral de tais exames. Imediatamente após a entrega dos resultados dos exames realizados deverá o reclamante promover a juntada dos mesmos aos autos com posterior vista dos mesmos ao Sr. Perito. Intimem-se. Anápolis, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0096800-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamnte: Para fins de cálculo da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, junte o reclamante aos autos extrato de sua coanta vinculada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao autor: Dê-se vista ao autor do recurso ordinário interposto pelo sindicato réu Às fls. 95/102. Prazo legal. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERNANDO MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Exiba o reclamado, no prazo de 05 dias, cópia do cartão do CEI na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que o reclamante possa requerer o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CASTRO FERREIRA ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): DROGARIA DO POVO E MARCILENE ROSA CALDEIRA CAMPO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante acerca do extrato da conta vinculada do FGTS juntado aos autos (fls. 57/58) bem como acerca das alegações da reclamada às fls. 53/55, ambos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Proceda o reclamado à anotação da CTPS do reclamante acostada aos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEBRASA - COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Juntem-se as petições protocolizadas sob os nºs 1240258 e 1236888. 2 – Por meio das petições referenciadas a Reclamada alega que, por equívoco, efetuou o depósito referente ao adiantamento dos honorários periciais em guia DARF. Posteriormente, efetivou o depósito através da guia correta (guia de depósito judicial trabalhista). Juntamente com as petições referidas no item anterior, exibiu as guias mencionadas. Requer, desse modo, que seja expedido ofício à Receita Federal para que restitua à Reclamada o valor pago através da guia DARF. Tendo em vista que o requerimento quanto à restituição do valor depositado erroneamente deve ser dirigido diretamente à Receita Federal, através de processo administrativo, indefiro o requerimento em questão. Cientifique-se a Reclamada. 3 – Seja intimado a Perita para realização da perícia designada à fl. 89. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTSum 0000004-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCIANO BORELLA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de LUCIANO BORELLA DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra.Custas pela autora, no importe de R$ 54,72, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2° da CLT.
Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
As partes: O AR de fl. 21v retornou com a informação “ausente”. Tendo em vista a exiguidade do prazo para notificar oreclamado por meio de mandado ante a data da audiência (28.01.2010), retire-se o feito da pauta. Redesigno audiência una para o dia 10.02.2010, às 14h. Inclua-se o feito na pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RTAlç 0000028-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO ALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: O AR de fl. 21v retornou com a informação “ausente 3x”.
Tendo em vista a exiguidade do prazo para notificar o reclamado por meio de mandado ante a data da audiência (28.01.2010), retire-se o feito da pauta. Redesigno audiência una para o dia 10.02.2010, às 14h05min. Inclua-se o feito na pauta. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por mandado, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática.
Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 770/2010
Processo Nº: ConPag 0000059-48.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: CONTINENTAL VIAGENS E TURISMO LTDA
SÓCIA-PROPRIETÁRIO VIRGINIA ROSA LIMA PEDROSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA DIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante: Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2010 às 14h e 15 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa

Econômica Federal, Agência 0014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se.
Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: ConPag 0000069-92.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): FÁBIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2010 às 14h e 30 min, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Intimem-se a Consignante e seu Procurador. Notifique-se o Consignado.
2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Agência 0014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000103-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. 1 - Indefiro o litisconsórcio em relação à 3ª, 4ª e 5ª Reclamadas, Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV -filial Cebrasa, Brasal Refrigerantes S/A (coca-cola) e Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes S/A, respectivamente, por ausência de fundamento jurídico que justifique a sua colocação no polo passivo da lide. Intime-se o Reclamante.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 634/2010
PROCESSO: RT 0087800-05.2005.5.18.0054
Exeqüente : STEFAN PÉRICLES GABRIEL
Executado : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE
Data da Praça: 22/02/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$12.675,00(doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.652, encontrados no seguinte endereço: BR 153 KM. 128, Nº 2.151 ST.AEROPORTO ANAPOLIS GO CEP 75.104-240, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Luiz Claudinei Ferreira, e que é (são) o (s) seguinte (s): 6.500 (SEIS MIL E QUINHENTOS) LITROS DE ÓLEO DIESEL, AVALIADO EM R$1.95(UM REAL E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO R$12.675,00(DOZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: AINDAT 0142200-48.2006.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: WESLEY DAVID DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefiro o pleito constante da petição de fls.601, uma vez que não há se falar em bloqueio via BACEN JUD na execução provisória, mormente quando o executado nomeia outros bens à penhora, o que é o caso dos autos. Sendo assim, incluo estes autos na pauta de 23.02.2010, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada. Rejeita-se a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por inépcia da exordial. Acata-se parcialmente a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir em face MURILO NOGUEIRA BUENO(1), ALESSANDRO BARBOSA DE LIMA(2), JEFERSON DE ALMEIDA ALVES(3), PAULO SÉRGIO VAZ DOS REIS(4), JOÃO ZANINI(8), RANGEL MENDONÇA BARBOSA(9), GERVÁSIO BERNADES BORGES(10), OLZENIR DA SILVA(13), GILBERTO PEREIRA DE SOUZA(16), JAIRO HENRIQUE BRAGA GUERREIRO (17), REINALDO PEREIRA DE SOUZA(18),ADILTON PIMENTA DE SOUZA(19), JAIR BENTO DE OLIVEIRA(21), GILBERTO FERREIRA SILVA(23), ANDRE LUIZ MAGALHÃES NEVES SOBRINHO(24), PAULO AUGUSTO DE FARIA(25), KLEBER MAGALHÃES FERREIRA(26),VALGMAR DIAS DA COSTA (27), GUSTAVO DA COSTA JORGE(28), GERTALEIZES CRISTINA DA SILVA MARREIROS(29), EVANGELINA MARIA FRANCISCA DE JESUS(30), CLEMILTON RODRIGUES DE CARVALHO(31), LECI LIMA DE BRITO(32), ALCIMAR MARREIROS PIRES(33) e PAULO ROBERTO CARVALHO DA SILVA(34). Acatou-se parcialmente a preliminar de litispendência em face dos litisconsortes Fernando Silva Curi(5), Alex Silva Rocha(6), Douglas Pereira Ramos(7), Ricardo Henrique Cavalcanti de Santana(11) e Yasmine Emília Matsutani(14). Rejeitou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos de litisconsorte que não se integrou à lide ou ajuizou lide à parte antes do vencimento do prazo de prorrogação do concurso público. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO(37) em face da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito, para determinar a sua nomeação e a dos litisconsortes DANIEL PEDRO DA SILVA(15), ADOLFO RAIMUNDO DE ARAÚJO(20), JARBAS SEBASTIÃO SILVEIRA LOPES(22) e CRISTIANO FARIA DE OLIVEIRA(36).

Notificação Nº: 888/2010
Processo Nº: RT 0121400-62.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. + 005
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria. Rejeita-se a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por inépcia da exordial.
Acata-se parcialmente a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir em face :ROGÉRIO RIBEIRO(1), DIRCEU DE ALMEIDA(3), MARCO ANTONIO NAVES(4), MARCÍLIO SEBASTIÃO MARQUES(5), ASSIS FRANCISCO CARLOS(6), GEYSER DIAS RAMOS SEGUNDO(7), LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA CAPUTO(8), GILSON MILEO CARVALHO(9), GLALBER FREITAS BOY(10), DANIEL DUARTE DE CARVALHO(11), GORGIAS SILVA YLLANA(13), ODEIR MACAMBIRA GOMES(14), PETERSON FERREIRA PORTELA(15) e JOÃO DIB FILHO(16).
Rejeitou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos de litisconsorte que não se integrou à lide ou ajuizou lide à parte antes ou após o vencimento do prazo de prorrogação do concurso público. No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados pela reclamante ZÉLIA DA SILVA VITÓRIO(17) em face da reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrito, para determinar a sua nomeação e a dos litisconsortes NELSON ROBERTO OLIVEIRA MIRANDA(2) e LAZARED CARLOS RODOVALHO(12).
Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora .

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RT 0162900-11.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MONICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ELCOM ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto:
A) Rejeito as preliminares suscitadas;
B) Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 914/2010
Processo Nº: AINDAT 0171900-35.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A CELG-D + 001
ADVOGADO: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto:
A) Rejeito as preliminares suscitadas;
B) Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item “Total bruto da reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RT 0141900-18.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD.(fls. 130/131 e 134). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 581,74(quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) e R$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.130/131 e 134.
Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RT 0157300-72.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMY PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 19/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. A)Assim, extingo o processo, com resolução do mérito, quanto ao pleito indenização por danos morais, materiais e consectários, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil vigente;

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-07.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAKLEY MARINHO DE JESUS
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto:
A) Rejeito as preliminares suscitadas;
B) Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item Total bruto da reclamante, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do requerente SÍLVIO MIRANDA BARBOSA, para manter a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., julgando o pedido procedente, em parte, para condenar a primeira reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., como devedora principal, tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento da indenização por danos morais, bem como ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por labor em dobra, em domingos e feriados; de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos. Nos termos da fundamentação, parte integrante deste

dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-74.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do requerente SÍLVIO MIRANDA BARBOSA, para manter a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., julgando o pedido procedente, em parte, para condenar a primeira reclamada PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., como devedora principal, tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento da indenização por danos morais, bem como ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por labor em dobra, em domingos e feriados; de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos. Nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-30.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71 A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 894/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVAL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-53.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e a prejudicial da prescrição. Julga-se improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face da empresa segunda reclamada Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., dado à esporadicidade das viagens que o reclamante realizou para a mesma (três durante todo o período). Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS em face de sua empregadora primeira reclamada Fiel Vigilância Ltda., mantendo-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada Transportes Bertolinni Ltda. e da quarta reclamada Amazon Transportes LTDA., sendo a terceira reclamada em 25% (vinte e cinco por cento) e a última reclamada em 75% (setenta e cinco por cento) da condenação, em relação ao período de 01.05.2006 a 27.07.2007. Tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por laborar em domingos e feriados;
de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e a prejudicial da prescrição. Julga-se improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face da empresa segunda reclamada Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., dado à esporadicidade das viagens que o reclamante realizou para a mesma (três durante todo o período). Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS em face de sua empregadora primeira reclamada Fiel Vigilância Ltda., mantendo-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada Transportes Bertolinni Ltda. e da quarta reclamada Amazon Transportes LTDA., sendo a terceira reclamada em 25% (vinte e cinco por cento) e a última reclamada em 75% (setenta e cinco por cento) da condenação, em relação ao período de 01.05.2006 a 27.07.2007. Tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por laborar em domingos e feriados;
de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e a prejudicial da prescrição. Julga-se improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face da empresa segunda reclamada Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., dado à esporadicidade das viagens que o reclamante realizou para a mesma (três durante todo o período). Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS em face de sua empregadora primeira reclamada Fiel Vigilância Ltda., mantendo-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada Transportes Bertolinni Ltda. e da quarta reclamada Amazon Transportes LTDA., sendo a terceira reclamada em 25% (vinte e cinco por cento) e a última reclamada em 75% (setenta e cinco por cento) da condenação, em relação ao período de 01.05.2006 a 27.07.2007. Tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por laborar em domingos e feriados;
de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): AMAZON TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÔNIA REGINA SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e a prejudicial da prescrição. Julga-se improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária em face da empresa segunda reclamada Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., dado à esporadicidade das viagens que o reclamante realizou para a mesma (três durante todo o período). Julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos do reclamante ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS em face de sua empregadora primeira reclamada Fiel Vigilância Ltda., mantendo-se a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada Transportes Bertolinni Ltda. e da quarta reclamada Amazon Transportes LTDA., sendo a terceira reclamada em 25% (vinte e cinco por cento) e a última reclamada em 75% (setenta e cinco por cento) da condenação, em relação ao período de 01.05.2006 a 27.07.2007. Tão logo esta sentença transite em julgado, ao pagamento das diferenças de horas extras noturnas reduzidas e prorrogadas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento); de horas dobradas e extras, por laborar em domingos e feriados;
de diferenças de adicional noturno; de horas indenizadas por intervalos não usufruídos; de diferenças de verbas contratuais e rescisórias em decorrência de integrações, além de reflexos.
Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-86.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTSum 0120600-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO OLIVEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls.83). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05
DIAS. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito líquido(R$2.990,92), observando a planilha de fls.70 e utilizando parte do saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls.83. Após, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$430,89), custas processuais(R$68,44), custas de liquidação(R$17,11), utilizando também, o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 83, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTOrd 0139000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOENILDO JOAQUIM DOS ANJOS em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por

impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RTOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante LUCINÉIA PAES DA SILVA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINÉIA PAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante LUCINÉIA PAES DA SILVA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0146600-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 37). Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas devidas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 37 e observando a planilha de fls. 31, com a devida comprovação nos autos.
Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante RENATO FERNANDES em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante RENATO FERNANDES em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante MARLEI RAMOS TEIXEIRA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante MARLEI RAMOS TEIXEIRA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 928/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa jugada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeuse os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTOrd 0174100-44.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO BERNARDINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME (DROGARIA SANTA MÔNICA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Pela petição de fl.305, o i. advogado da Reclamada requer o adiamento da audiência de instrução designada por este Juízo para o dia 27.01.2010, às 16h40min, ao fundamento lançado na referida peça.Traz à colação o documento de fl.306. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Além disso, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito do documento juntado, restou demonstrado. Assim, considerando que não haverá nenhum prejuízo as partes em razão da inclusão na primeira pauta desimpedida e, mormente, não tratar-se de adiamento protelatório, defiro o requerimento do procurador da Reclamada. Por consequência, incluo os presentes autos na pauta do dia 03/03/2010, às 17h05min, para audiência de instrução. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST .Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR DA CONCEIÇÃO CARMO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a Primeira Reclamada (obrigação personalissima) a dar baixa na CTPS do Reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e, quanto ao mais, condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamada a pagar ao Reclamante, 13º e férias + 1/3 (com acréscimo de 50% - art. 467 da CLT), multa do 477, FGTS +40%, DSR sobre horas extras e tarefas pagas, e honorários advoctícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato

assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto:
A) Com base no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconheço a responsabilidade solidária da segunda reclamada;
B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo..

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 27/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto:
A) Com base no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconheço a responsabilidade solidária da segunda reclamada;
B) julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0233100-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SIQUEIRA COUTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de fevereiro de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CGEL CINTRA GOMES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 25 de fevereiro de 2010, as 14 horas e 45 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): I.V.T. INDÚSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000155-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE APARECIDA FARIA SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2010, as 16 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de março de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA CUNHA COSTA
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de março de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RT 0167300-36.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TERESINHA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias, nos termos do despacho a seguir: 'Vistos, etc. Defiro (fl. 278). Dê-se vista dos autos à reclamante, por 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RT 0035700-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
'Vistos, etc. Converto os bloqueios de fls. 212, 213, 224 e 225 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de sua advogada, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RT 0162500-57.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO LITTIG
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 194, fixando o valor da execução em R$1.092,46, sendo R$1.087,02,40, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e R$5,44 referente às custas sobre o cálculo, devendo comprovar os recolhimentos, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: ConPag 0206700-52.2008.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
CONSIGNADO(A): JOSÉ CARLOS LIMA DOS REIS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PRCURADOR DA CONSIGNANTE/RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 468, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.218,13 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 11,09 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 2.229,22, valor atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ANDRADE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 24 de fevereiro de 2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls.219/233, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art.879,§2º, da CLT.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LILIA ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELIO DE SOUZA BARBOSA - O GOIANO
ADVOGADO....: NÉLIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 808,67 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,04 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 812,71, valor atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0043400-74.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PIRES MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FORTESUL- SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Dê-se vista ao consignado dos embargos a execução opostos pela consignante. Prazo Legal. I.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTSum 0088200-90.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho a seguir descrito: 'Cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 895/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO BARBOSA LEITE SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal. Prazo legal de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTSum 0103100-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por dia, até o limite de R$ 800,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tempestivos os recursos ordinários interpostos pelas partes, efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal, assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo-os.
Vista ao reclamado, querendo, de contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTOrd 0139900-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tempestivos os recursos ordinários interpostos pelas partes, efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas processuais, no prazo legal, assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo-os.
Vista ao reclamado, querendo, de contra-razões ao recurso ordinário apresentado pelo Reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTSum 0140900-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 49, por dez dias.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0145800-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA MARIA DE JESUS LEAL SILVA
ADVOGADO....: SORAIA LINO SUZUKI
RECLAMADO(A): NIVAL ALVARES SOBRINHO JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0149000-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 49 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTSum 0164700-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL LOURENÇO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
'Converto o bloquieio noticiado à fl.44-v em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do §1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.'

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0166900-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 42 em penhora, nos termos do § 1º do art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-60.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSA ANTÔNIO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 92, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 542,24 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,71 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 544,95, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 139/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, no tocante aos Reclamados MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, MÁRCIA MARIA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. e CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA a pagarem à Reclamante ANA MARIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Cumpra, a Secretaria, as determinações contidas no decisum no que tange ao FGTS, seguro-desemprego e retificações na CTPS.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA MARIA MOREIRA + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 139/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, no tocante aos Reclamados MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, MÁRCIA MARIA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. e CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA a pagarem à Reclamante ANA MARIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Cumpra, a Secretaria, as determinações contidas no decisum no que tange ao FGTS, seguro-desemprego e retificações na CTPS.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 139/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva, no tocante aos Reclamados MARUSAN DE JESUS OLIVEIRA, MÁRCIA MARIA MOREIRA e CARMELINA PEIXOTO MOREIRA e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar solidariamente os Reclamados MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. e CÁSSIO ANTÔNIO MESQUITA MOREIRA a pagarem à Reclamante ANA MARIA DE JESUS SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Cumpra, a Secretaria, as determinações contidas no decisum no que tange ao FGTS, seguro-desemprego e retificações na CTPS.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA CAIÇARA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-18.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MOREIRA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S/A.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$281,30) e custas processuais (R$1,41).

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTAlç 0189400-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILVESSON EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 28, fixando o valor da execução em R$100,90, sendo R$100,40, referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e R$0,50 referente às custas sobre o cálculo, devendo comprovar os recolhimentos das referidas importâncias, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMATE:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 08/02/2010, às 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMATE:
À luz do art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 08/02/2010, às 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-62.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 49,03 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,25 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 49,28, valor atualizado até 31.01.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0214800-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDENI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 58,26 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,26 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 58,55, valor atualizado até 31/01/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista dos embargos declaratórios de fl. 114, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador das reclamadas:
Vista dos embargos de fl. 112, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0235500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ PRESTES MEIRELES
ADVOGADO....: EDUARDO VICENTE DE PAULA MEIRELES
NOTIFICAÇÃO:
AOSP PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 44/47, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO: Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$283,65, calculadas sobre R$14.182,50, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do art. 790 da CLT. Intimem-se.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 547/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0214800-93.2008.5.18.0082
RECLAMANTE : ELIANE ANDRADE DE MAGALHÃES
EXEQÜENTE : ELIANE ANDRADE DE MAGALHÃES
EXECUTADO : MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Data da Praça 24/02/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 25/02/2010 às 14:00 horas
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.404,00 (mil quatrocentos e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 288, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMÁRIA 01 QD. 05 MÓDULO 01/23 DAIAG CEP 74.993-401 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Cícero Viana da Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
– 312 (trezentos e doze) blocos de concreto maciço medindo 15x20x50cm de estoque rotativo da empresa executada, novos, avaliado cada unidade por R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), que perfazem o total de R$ 1.404,00(mil quatrocentos e quatro reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_547_2010_RTOrd_02148_2008_082_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 22/01/2010, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 625/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0195600-66.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO FONTANELLE DE SOUZA
EXECUTADO: PLASTIBRAX IND. E COMERCIO, IMP E EXP DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
Data da Praça 15/03/2010 às 13 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 14 horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 24/verso, encontrado(s) no seguinte endereço: Rodovia GO-403, KM-02, Condomínio Industrial, Zona Rural, Piracanjuba (Saída para Caldas Novas), na guarda do(a) fiel depositário(a) Valsair da Guia Silva, encarregado do departamento pessoal, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 – 01 (uma) carreta 03 (três) eixos, S-reboque, carroceria aberta, modelo SR-Randon, placa KBJ-9134, de Piracanjuba-GO, cor predominante laranja, chassi 50278, ano de fabricação 1981, estando a mesma com pneus e pintura em regular estado de conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O
LYVIA LÁZARA G. PACHECO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_625_2010_CartPrec_01956_2009_082_18_00_8.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 27/01/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para efetuar o depósito judicial do valor ainda devido ao credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RT 0011800-26.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente na conta ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RT 0078200-22.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MANOEL MENDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente na conta ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0093900-38.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NUNES LEMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente na conta ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTSum 0020900-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOSE EURIPEDES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 25/26, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTSum 0051200-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYQUE ANDRÉ ROCHA GALVÃO (ASSISTIDO P/ BRISDETE LIMA DA ROCHA)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELTON SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 25/03/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 06/04/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTOrd 0154600-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI JUSTINO PERES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 81/83, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JACI JUSTINO PERES em face de MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 13-11-2004; 2 - julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas no importe de R$949,42, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO BEM AVENTURADO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 88/90, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por CONCEIÇÃO BEM AVENTURADO DE JESUS DA SILVA em face de MELO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$436,10, pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa. Isenta do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000021-06.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: UENDER APARECIDO SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
EXECUTADO(A): CELESTINO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação de Execução de Certidão de Crédito Judicial, a qual foi encaminhada ao Juiz para a devida apreciação. Porém, compulsando o feito, verifica-se que existe irregularidade a ser sanada na peça exordial. É que o autor, contrariando as disposições do PGC, deixou de juntar, com a petição inicial, a relação de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora, documento essencial à propositura desta ação, sem o qual a petição se torna incompleta. Dispõe o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, no parágrafo único do art. 212 e no art. 215: "Art. 212. (omissis) Parágrafo único do art. 212. A expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215."
"Art. 215. Caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT."(grifo nosso) Contudo, tendo em vista que tal defeito é sanável, determina-se a intimação do autor para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob de arquivamento da ação. Intime-se.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o atestado médico juntado, designo nova audiência para o dia 03/02/2010, às 08h45min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 240/2010
PROCESSO : RT 0087200-85.2004.5.18.0161
EXEQÜENTE: NILSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
PRAÇA 18/02/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 11/03/2010 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.600,00, na guarda do fiel depositário, Sr. Dinomarques Moreno Peixoto, conforme auto de penhora de fl. 365 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 31, ÁREA 03, ITAICI II, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) VIBRADOR INDUSTRIAL TRIFÁSICO, COM MANGOTE 1 E ¼, MENEGOTE, MOTOR 2,5 HP, SEM MARCA APARENTE, SEM NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO R$2.600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com mailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos 27 de janeiro de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2010
PROCESSO: RT 0060500-67.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: WELLINGTON PEREIRA GUEDES
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 242/2010
PROCESSO: RT 0060600-22.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: MARCOS DA CUNHA SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 245/2010
PROCESSO: RT 0061700-12.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 244/2010
PROCESSO: RT 0081700-33.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIA SENA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 241/2010
PROCESSO: RT 0099300-67.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: VIVIANE ARANTES FERREIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da ação 0060400-15.2007.5.18.0161, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas.
E para que chegue ao conhecimento de ÁGUAS DO VALE HOTEL e COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 233/2010
PROCESSO: RTOrd 0106400-05.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 02.111.437/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 89 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 77/88 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 351.866,62 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 194/2010
PROCESSO: RTSum 0000175-24.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: PAULO HONDA FILHO
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
Data da audiência: 23/02/2010 às 15:30 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PAULO HONDA FILHO, brasileiro, casado, aposentado,, portador da CI/RG nº729193 SSP/GO , CPF nº 861761291-68, residente e domiciliado na Rua 25, nº 228, Estância dos Buritis, Caldas Novas - Goiás, por intermédio de sua advogada infra assinada com escritório profissional sito na Av. C, quadra 28, lote 29, sala 01, Itaguaí II, nesta cidade, onde recebe as comunicações de estilo, vem respeitosamente à presença de V.Exa, apresentar RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de EDUCAN – EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00148460/0001-61, representada legalmente pelo Sr. ANTONINHO PAIVA DA FONSECA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ocasião em que expõe e requer o que segue: I) DA AUSÊNCIA DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. A reclamante postula diretamente a esta vara especializada, em virtude da ausência da Comissão de Conciliação Prévia, que represente sua categoria, seguindo o dispositivo legal elencado no art. 652 –D da CLT. II) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A reclamante, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, de conformidade com a Lei 1060/50, por não conseguir arcar com as despesas processuais oriundas da presente ação, sem o prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família. Todas as alegações e pedidos expostos, na presente reclamatória, são de responsabilidade exclusiva da reclamante, e foram baseados nas declarações emitidas em entrevista inicial. III) DO CONTRATO DE TRABALHO. a) A ADMISSÃO DO RECLAMANTE/ FUNÇÃO/ CTPS ANOTADA. O reclamante foi admitido pela reclamada no dia 01/02/2000, na função de chefe de recepção, cumprindo jornada de 44 horas semanais. Ocorre, na data de 06/04/2005 o reclamante sofreu um infarto, ficando afastado de suas atividade laborais, percebendo auxilio doença pelo INSS até o mês de junho de 2008 quando foi aposentado.
IV) A REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO. O reclamante laborava, percebendo a importância de R$ 726, 84 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). O reclamante laborava de segunda a sexta – feira no seguinte horário das 7hs as 11h30 das 13:30 hs até as 18hs. V) FERIAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3 CONSTITUCIONAL/ FÉRIAS PROPORCIONAIS. O reclamante não recebeu e nem gozou as férias relativas ao perido aquisitivo de 01/07/2003 a 30/06/2004, sendo as mesmas devidas em dobro com adicional de 1/3 constitucional. O reclamante faz jus a férias proporcional de 01/07/2004 a 06/04/2005, na soma de 9/12, período laborado pelo obreiro até o afastamento por problema de saúde, quando o obreiro passou a perceber o auxilio doença. Vejamos o seguinte Enunciado oriundo do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria: Enunciado 328 - O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não na vigência da Constituição da República de 1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto em seu art. 7º, inciso XVII). Diante de todo o exposto requer o pagamento das férias vencidas com acréscimo de 1/3 constitucional. VI) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. As contribuições previdenciárias não foram repassadas ao INSS desde 2001 até o período de afastamento do obreiro, requer o depósito do FGTS até a data da homologação da mesma, com acréscimo da multa de 40%, bem como o repasse de todas as contribuições devidas junto ao INSS. VII) DO PEDIDO. Diante de todo exposto requer: a) A citação da Reclamada, por edital tendo em vista que o representante legal da mesma se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, comparecer à audiência e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão. b) Seja julgada procedente a presente Reclamação Trabalhista para, prefacialmente, determinar a título de obrigação de fazer, a entrega da CTPS da obreira, nos termos supramencionados, com a data de admissão e a devida baixa anotadas, bem como condenar a Reclamada no pagamento de todas as verbas rescisórias abaixo discriminadas, férias integrais e proporcionais com acréscimo de 1/3, , bem como condená-la, ainda, no pagamento das custas processuais. Maior remuneração para efeitos de cálculos rescisórios (sal /salário família) 726,84; Férias integrais em dobro com adicional de 1/3. R$ 1938,24; Férias Prop 9/12 com 1/3 const. R$ 726,84 VALOR TOTAL: 2665,08. c) Dar baixa na CTPS da reclamante, com a data da sua efetivação. e) Requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de conformidade com a Lei 1060/50, 5584/70. e 7115/83, em virtude da reclamante estar enfrentando grave crise financeira, não possuindo condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento. Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente através de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R$ 2665,08 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos). Nestes Termos. Pede Deferimento. Caldas Novas, 20 de janeiro de 2010. TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA. OAB/GO 18988.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 260/2010
PROCESSO: RTOrd 0000180-46.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 10/02/2010 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ALTAMIRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, caminhoneiro, portador do RG nº 472.191-SSP/GO, CPF/MF nº 134.830.991-15, residente e domiciliado na Estação Jatobá, zona rural, Rio Quente – Goiás, CEP 75.695-000, por seu procurador que a esta subscreve e ao final assina,VILMAR RODRIGUES DA SILVA, advogado inscrito regularmente na OAB/GO sob o nº 25.911, com endereço profissional descrito no rodapé desta, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a presente: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA e m desfavor de WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/GO sob o nº 4103-D, de dados pessoais desconhecidos, residente e domiciliado em local INCERTO E NÃO SABIDO, razão pela qual, desde já, requer-se sua citação por edital, cabendo ressaltar que, embora o requerido atualmente não se encontra nesta cidade, possui aqui patrimônio, como, por exemplo, alguns apartamentos e outros imóveis; tudo pelos argumentos de fato e de direito que passam a aduzir: PRELIMINARMENTE. Os pedidos abaixo transcritos são baseados nas declarações fornecidas pelo obreiro em entrevista preliminar realizada com esse causídico e arquivada em nosso escritório. O reclamante ingressa diretamente junto a esta especializada vara, ante a inexistência de comissão de conciliação prévia em nossa região.
DOS FATOS - O Reclamante foi contratado com seu caminhão pelo reclamado em 01/01/2008, sem anotação devida do contrato em seu CTPS, para prestar seus serviços como camioneiro/fretista , ocasião em que o Requerido desempenhava a construção da piscina de ondas da conhecida praia do cerrado no complexo Resort Pousada do Rio Quente. O Requerente foi contratado para prestar seus serviços com promessa de recebimento de diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), tendo trabalhado até o dia 20/02/2008, realizando nesse período 36 (trinta e seis) diárias, e foi dispensado sem justa causa e sem o recebimento de suas diárias e de quaisquer outras verbas rescisórias que seja. DO DIREITO - Conforme supra exposto, o Reclamante laborou durante 01 mês e 20 dias, realizando assim 36 diárias, e foi demitido sem receber qualquer pagamento, portanto, faz jus ao recebimento de: saldo de salário de 36 (trinta e seis) diárias no valor de R$ 250,00 cada uma, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescida de 1/3, 13º salário proporcional, depósito do FGTS devidamente corrigido acrescido da multa de 50% ou pagamento do valor diretamente ao reclamante, multas dos artigos 477, caput e § 6º, da CLT. Entende também ser perfeitamente aplicável a multa prevista no art. 467 da CLT, sobre todas as verbas reclamadas, por serem estas incontroversas; como pode ser observado pela descrição do artigo: “Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento”. Considerando todo e exposto acima, assiste ao Reclamante o direito de requerer: 36 diárias trabalhadas no valor de R$ 250,00 cada uma; Aviso prévio indenizado; Férias proporcionais 3/12 acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional 3/12; FGTS acrescido da multa rescisória de 40%; Indenização do artigo 477, caput da CLT; Multa do § 8º do art. 477 da CLT; DOS PEDIDOS: Requer, seja a rescisão feita com os cálculos apresentados detalhadamente na planilha adiante: Salário para efeitos de cálculo: R$ 7.500,00; 36 diárias no valor de R$ 250,00 cada uma, R$9.000,00; Aviso prévio indenizado R$7.500,00; Férias proporcionais 3/12, acrescidas de 1/3 R$2.500,00; 13º Salário proporcional 3/12 R$ 750,00; FGTS acrescido da multa rescisória R$2.520,00; indenização do art. 477 caput da CLT R$7.500,00; Multa do § 8º do art. 477 da CLT R$7.500,00; Total R$ 37.270,00. Dessa forma, mediante análise dos fatos relatados, e se necessário for, da oitiva de testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, as quais se comprometem a comparecerem em juízo independentemente de intimação requer: Seja a presente reclamação julgada procedente em todos os seus termos; Seja concedido o benefício da gratuidade processual ao Reclamante, por ser pessoa pobre na acepção jurídica da palavra; A notificação do Reclamado VIA EDITAL por se encontrar em local incerto e não sabido, para querendo, comparecer a audiência marcada e querendo, apresentar sua resposta, sob pena de revelia e confissão, quanto à matéria de fato que ao final deverá ser julgada procedente condenando-o na forma do pedido; A condenação do Reclamado nas verbas trabalhistas de acordo com os cálculos apresentados na planilha supra; A condenação do Reclamado nas custas processuais bem como nos honorários de sucumbência, caso haja permissivos legais quanto a estes, no valor de 20% do valor da condenação; Requer ainda, o pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, sob pena de pagamento com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), conforme art. 467, CLT. Protesta provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhum, especialmente pelo depoimento pessoal das Reclamadas, oitivas de testemunhas, juntadas de novos

documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se à causa, o valor de R$ 37.270,00 (trinta e sete mil duzentos e setenta reais), para efeitos de alçada. Invocando os Doutos conhecimentos do Emérito Julgador, são os termos em que espera deferimento e JUSTIÇA. Caldas Novas, 18 de dezembro de 2009. Vilmar Rodrigues da Silva OAB/GO 25.911. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WALDEVANDIS JOSUÉ TAVARES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARTA
APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RT 0030700-54.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao exequente do ofício expedido pelo Juízo deprecado e anexos, por 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 714/2010
Processo Nº: AINDAT 0047700-67.2007.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: THIAGO SANTOS ROSA
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RÉU(RÉ).: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de liberação dos depósitos recursais com fundamento no art. 475-O do CPC, uma vez que a questão já foi decidida em sede de Mandado de Segurança, às fls. 617/621, que suspendeu a ordem anterior de liberação de dinheiro ao reclamante (fls. 550), entendendo o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que não é possível a liberação dos depósitos recursais estando o processo pendente de julgamento de Agravo de Instrumento perante o C. TST.
Intime-se.

Notificação Nº: 764/2010
Processo Nº: RTOrd 0125700-47.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COLÉGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
De que será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/03/2010 às 10:00 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, o bem penhorado nos presentes autos (carteiras escolares).

Notificação Nº: 763/2010
Processo Nº: RTSum 0134600-19.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CÓLEGIO NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
De que será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/03/2010 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, o bem penhorado nos presentes autos (carteiras escolares).

Notificação Nº: 706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ter ciência da data da audiência de conciliação designada para o dia 10/02/2010 às 09:30H.

Notificação Nº: 720/2010
Processo Nº: RTSum 0029500-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Deixo, por ora, de apreciar o pedido retro.
Aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo.
Intime-se.``

Notificação Nº: 737/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-37.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO FRANCO PIRES MACHADO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. fica intimada a parte RECLAMADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 739/2010
Processo Nº: RTSum 0059900-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): YACOUB E COSTA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$59,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 716/2010
Processo Nº: ExFis 0074500-64.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEIDE JANE NETTO PIRES
CDAs:
11.5.03.002809-96
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida decisão que rejeitou os embargos à execução opostos pela requerida nos autos da execução fiscal em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
``DISPOSITIVO
EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA em face de UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, declarando subsistente a penhora.
P. R. I.
Catalão, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 759/2010
Processo Nº: RTSum 0089600-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
De que será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/03/2010 às 10:20 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, o bem penhorado nos presentes autos (impressora samsung).

Notificação Nº: 736/2010
Processo Nº: RTSum 0105200-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO FELIX - CATALANO ME
ADVOGADO....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentenç de fls. 67/68, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por FERNANDO FÉLIX – CATALANO ME em face de WANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA, e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, devendo os autos ser encaminhados ao Setor de Cálculos para atualização, excluindose a parcela referente ao valor do acordo e declarando subsistente a penhora.
P. R. I.´´

Notificação Nº: 703/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARIA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 09/02/2010 às 09:40h, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 755/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão sua CTPS, para a devida baixa, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 757/2010
Processo Nº: RTSum 0132900-71.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BATISTA LEITE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Depositar na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão sua CTPS, para a devida baixa, nos termos da sentença transitada em julgado.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 10/02/2010 às 15:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 746/2010
Processo Nº: RTSum 0152000-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SANTOS GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NACIONAL GEOTÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA RECLAMADA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$274,33, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: ET 0152300-71.2009.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.106,26 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 715/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA PASTORI FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECLAMADO(A): BARBOSA E GONÇALVES LTDA. - FARMÁCIA SÃO JOÃO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Não há execução previdenciária iniciada nos presentes autos, já encaminhados ao arquivo, uma vez homologada a desistência da reclamante.
Intime-se a reclamada.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 754/2010
Processo Nº: ExFis 0155400-34.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GO)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): CERÂMICA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
CDAs:
11.5.01.001220-09, 11.5.01.001217-03, 11.5.01.001215-41
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Preliminarmente, cadastre o advogado da requerida constituído às fls. 148.
A Requerida apresenta exceção de pré-executividade, pugnando pela extinção da execução por entender que o débito foi alcançado pela prescrição intercorrente.
Sem razão. A paralisação do curso da execução não ocorreu por inércia da requerente, não podendo penalizar a credora pela demora na tramitação do processo, sendo que a condição para aplicação da prescrição intercorrente é a oitiva prévia da Fazenda Pública, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, em consonância com o § 4º do artigo 40 da lei 6.830/80.
A Jurisprudência do Tribunal desta Região tem seguido esta linha de entendimento:
``Processo:TRT00164-2006-005-18-00-4
Relator: Breno Medeiros
Revisora: Elza Cândida da Silveira
Partes:Agravante – União
Agravado – Centro Oeste Comercial de Doces Ltda. ME e outro
Ementa:EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE VISTA PRÉVIA À EXEQÜENTE. EFEITOS. Em princípio, é nulo o ato decisório que, na execução, reconhece a existência da prescrição intercorrente sem que a exequente tenha tido oportunidade de se manifestar previamente (artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/1980). Contudo, não se declara tal nulidade quando é possível decidir o mérito em favor da parte à quem ela aproveitaria (artigo 249, § 2º, do CPC). ``
Ademais, nos termos da Súmula 314 do STJ, a contagem do prazo da prescrição quinquenal intercorrente se inicia após a suspensão do processo por um ano, desde que atendidas as formalidades legais dispostas no artigo 40, § 1º, da lei 6.830/80, o que não condiz com o caso em tela.
Isto posto, indefiro o pleito da requerida, pelos fatos acima expostos.
Intimem-se. A União, mediante envio dos autos.
(...)``

Notificação Nº: 748/2010
Processo Nº: RTSum 0161900-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PREVINE SEGURANÇA

ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$130,10, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante GUILHERME MARTINS DE JESUS o quanto segue: aviso prévio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 26 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 741/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante GUILHERME MARTINS DE JESUS o quanto segue: aviso prévio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 26 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 749/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RONIMACLIN BERNARDES o quanto segue: aviso prévio.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 26 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 750/2010
Processo Nº: RTSum 0166500-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIMACLIN BERNARDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
``III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, não conheço a preliminar de ilegitimidade apresentada pela primeira reclamada, rejeito as demais preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RONIMACLIN BERNARDES o quanto segue: aviso prévio.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.
Catalão (GO), 26 de janeiro de 2010.
ÉDISON VACCARI
JUIZ DO TRABALHO TITULAR``

Notificação Nº: 760/2010
Processo Nº: RTSum 0171400-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.85/89 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...).``

Notificação Nº: 722/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na ata de fls. 25/26 com relação à nomeação do perito, chamo o feito à ordem para, onde se lê ´´(...) nomeando perito o Dr. ANTONIO CARLOS SOARES PINTO´´, leia-se ´´(...)nomeando o perito o Dr. Sergio Tadeu Santiago.´´
Intimem-se.

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-46.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.488,56, sendo R$1.144,57 referentes ao crédito do exequente, R$307,68 referentes à contribuição previdenciária, R$36,31 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 753/2010
Processo Nº: RTSum 0180000-22.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$159,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 751/2010
Processo Nº: RTSum 0184500-34.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.108/130 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
(...).``

Notificação Nº: 742/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR HONÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Defiro o pedido retro.
Adia-se a audiência para o dia 09/02/2010 às 09:30 horas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 718/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$16,06, calculadas sobre o valor avençado R$803,04, devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DAVID DIAS TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$40,66, calculadas sobre o valor avençado R$2.033,05, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 712/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HANNA TANSA MAKHOUL HANNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$86,99, calculadas sobre o valor avençado R$4.349,79, devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 692/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-69.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO BASILIO DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Requer o reclamante às fls. 20 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$1.087,66, no importe de R$21,75,a serem pagas no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 721/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARIA SANTINHA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$16,86, calculadas sobre o valor avençado R$843,03, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 710/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): VIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$80,63, calculadas sobre o valor avençado R$4.031,78, a ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 717/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.030,84, no importe de R$20,61, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: RTSum 0000113-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAO TEODORO SOBRINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.208,86, no importe de R$24,17, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.258,37, no importe de R$25,16, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): SALVIANO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$19,11, calculadas sobre o valor avençado R$955,92, devendo o recolhimento ser comprovado no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.393,12, no importe de R$27,86, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 756/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): OZAR FERNANDES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Homologo o acordo de fls.22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$48,42, calculadas sobre o valor avençado R$2.421,36, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 0013800-71.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 02.03.2010, às 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 03.03.2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 08.04.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av.

Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 45/2010.

Notificação Nº: 533/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WANDER QUALHATE BATISTA em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e, subsidiariamente BANCO DO BRASIL S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 25 de janeiro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 534/2010
Processo Nº: RTOrd 0079900-66.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER QUALHATE BATISTA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA - BANCO DO BRASIL S/A)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III-DISPOSITIVO Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WANDER QUALHATE BATISTA em face de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e, subsidiariamente BANCO DO BRASIL S/A, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Ceres, 25 de janeiro de 2009. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: ExFis 0102700-88.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CDAs:
11.5.08.001066-50, 11.5.08.001067-31, 11.5.08.001068-12, 11.5.08.001069-01, 11.5.08.001070-37, 11.5.08.001071-18, 11.5.08.001072-07, 11.5.08.001073-80, 11.5.08.001074-60, 11.5.08.001075-41, 11.5.08.001076-22, 11.5.08.001077-03, 11.5.08.001078-94, 11.5.08.001079-75, 11.5.08.001080-09, 11.5.08.001081-90, 11.5.08.001083-51, 11.5.08.001084-32, 11.5.08.001085-13, 11.5.08.001086-02
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXECUTADA)
Informar ao Juízo a localização de tantos deles quantos sejam suficientes para garantia da execução, advertindo-a de que o não atendimento à essa determinação será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, incorrendo na multa prevista no art. 601, do mesmo Código, no percentual máximo.

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 09/02/2010, às 17h20min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RTOrd 0117800-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Dê-se vista à parte reclamante, dos documentos trazidos com a petição de fls. 783, pelo prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 527/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 09/02/2010, às 17h10min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTSum 0190300-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AHNIZERET DOS SANTOS REIS LIMÃO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO (GATO CORAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RTSum 0202800-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EDMAR E GARCIA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RTSum 0202900-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): S M A DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 525/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 09/02/2010, às 17 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTSum 0243700-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDIO DO AMARAL
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): LACEL LATICÍNIOS CERES LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
- A parte reclamada deverá trazer aos autos, em cinco (05) dias, o comprovante de pagamento de salário ao Reclamante, relativo ao mês de abril de 2009, sob pena de incorrer na penalidade estabelecida nos termos do acordo (ata de fls. 22/23).
- A parte reclamante deverá tomar ciência que foi deferido o pleito contido na petição de fls. 42 (desentranhamento do contra-cheque maio/09).

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RTSum 0288400-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVILSON FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
2884/2009, 2899/2009, 2902/2009, 2905/2009, 2911/2009, 2998/2009, 3000/2009, 0425/2010, 3001/2009, 3003/2009, 3004/2009, 3009/2009, 0401/2010, 0516/2010, 0541/2010, 3052/2009, 3050/2009, 3044/2009, 3042/2009, 3039/2009, 3658/2009, 3156/2009, 3155/2009, 3154/2009, 3152/2009, 3150/2009, 3080/2009, 3068/2009, 3067/2009, 3060/2009, 3058/2009, 3053/2009, 3673/2009, 3672/2009, 3669/2009, 3666/2009, 3664/2009, 3663/2009, 3662/2009, 3010/2009, 3013/2009, 3015/2009, 3017/2009, 3019/2009, 3020/2009, 3021/2009, 3022/2009, 3025/2009, 3026/2009, 3027/2009, 3028/2009, 3029/2009, 3030/2009, 3032/2009, 3033/2009, 3034/2009, 3035/2009, 3036/2009 e 3037/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 531/2010
Processo Nº: RTOrd 0288600-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que, conforme já ajustado por telefone, as audiências dos dias 02/02/2010, 03/02/2010 e 04/02/2010 foram redesignadas para a manhã do dia 02/02/2010 nos horários abaixo relacionados:
2886 - 08:30, 2891 - 08:35, 2897 - 08:40, 2904 - 08:45, 2915 - 08:50, 2916 - 08:55, 2927 - 09:00, 2937 - 09:05, 3687 - 09:10, 3011 - 09:15, 3018 - 09:20, 3024 - 09:25, 3040 - 09:30, 3062 - 09:35, 3083 - 09:40, 3160 - 09:45, 3676 - 09:50, 3678 - 09:55, 3679 - 10:00, 3680 - 10:05, 3683 - 10:10, 3685 - 10:15, 3700 - 10:20, 3704 - 10:25, 3705 - 10:30, 2942 - 10:35, 3002 - 10:40, 3014 - 10:45, 3023 - 10:50, 3043 - 10:55, 3045 - 11:00, 3048 - 11:05, 3051 - 11:10, 3059 - 11:15, 3061 - 11:20, 3063 - 11:25, 3069 - 11:30, 3153 - 11:35, 3488 - 11:40, 3659 - 11:45, 3660 - 11:50, 3661 - 11:55, 3668 - 12:00, 3670 - 12:05, 2872 - 12:10, 2882 - 12:15, 2933 - 12:20.

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTOrd 0307900-92.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 16/03/2010, às 11h30min.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: ConPag 0379300-69.2009.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): ANDRE RIBEIRO ALENCAR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 09/02/2010, às 16h25min.

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RTOrd 0382000-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT + 001
ADVOGADO....: EDMAR SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, no bojo da ação movida por Cleuza dos Santos Pereira em desfavor do Partido dos Trabalhadores – PT e do Município de Uruana-GO, resolvo, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do primeiro reclamado, e extinguir o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI/CPC, nos termos da fundamentação acima. Custas pela reclamante, calculada sobre o valor da causa (R$ 18.400,00), no importe de R$ 368,00, cujo recolhimento é dispensado na forma da lei. Intimem-se. Ceres-GO, 25 de fevereiro de 2010. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTOrd 0382000-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA ALVES DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPACI - GOIÁS - (POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI - GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, no bojo da ação movida por Cleuza dos Santos Pereira em desfavor do Partido dos Trabalhadores – PT e do Município de Uruana-GO, resolvo, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte do primeiro reclamado, e extinguir o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI/CPC, nos termos da fundamentação acima. Custas pela reclamante, calculada sobre o valor da causa (R$ 18.400,00), no importe de R$ 368,00, cujo recolhimento é dispensado na forma da lei. Intimem-se. Ceres-GO, 25 de fevereiro de 2010. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RTSum 0382100-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS XAVIER DAMACENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO BOA SAFRA LTDA ME
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, HIPER MERCADO BOA SAFRA LTDA ME, a pagar ao reclamante, UIRES XAVIER DAMACENO, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada às fls. 36. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando as datas de início do contrato de trabalho em 3.10.2007, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 4.507,23; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 88,38.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RTSum 0436600-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVY ALVES DIAS
ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REVISÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, CONFECÇÕES REVISÃO LTDA, a pagar ao reclamante, DAVI ALVES DIAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13° salário proporcional; c)- multa do art. 477, § 8°, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se que a reclamada proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 02.05.2008 a 30.10.2009, função de costureiro, mediante salário de R$ 415,00 mensais, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) calculadas sobre R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.016,51; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 39,54.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RTSum 0494400-72.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ARRUDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4944/2009, 4943/2009, 4942/2009, 4941/2009, 4790/2009, 4759/2009, 4409/2009, 4591/2009, 4940/2009, 4939/2009, 4756/2009, 3041/2009, 4965/2009, 4964/2009, 4963/2009, 4961/2009, 4959/2009, 4958/2009, 4957/2009, 4955/2009, 4954/2009, 4949/2009, 4948/2009, 4947/2009, 4946/2009 e 4945/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RTSum 0000724-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BARCELO DE CAMARGO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 0724/2010, 3070/2009, 3071/2009, 3072/2009, 3073/2009, 3074/2009, 3078/2009, 3077/2009, 3076/2009, 3075/2009, 2623/2009, 2622/2009, 2621/2009, 2620/2009, 2619/2009, 2618/2009, 2617/2009, 2616/2009, 2615/2009, 2614/2009, 2613/2009, 2612/2009, 2611/2009, 2607/2009, 2608/2009, 2610/2009 e 2609/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-91.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DIAS
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 0951/2010, 0953/2010, 0955/2010, 0958/2010, 0967/2010, 0132/2010, 0692/2010, 0931/2010, 0935/2010, 0936/2010, 0938/2010, 0940/2010, 0942/2010, 0945/2010, 0018/2010, 0026/2010, 0032/2010, 0041/2010, 0047/2010, 0117/2010 e 0123/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 45/2010
PROCESSO Nº RT 0013800-71.2005.5.18.0171
Exeqüente: DANIEL PEREIRA DE ARAUJO
Executado(a): ORGANIZAÇÃO DE LUTO SÃO PATRÍCIO LTDA. (PAX CERES)
1ª Praça: 02/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 03/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 08/04/2010 às 13 horas
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 348, encontrado no seguinte endereço: Rua 27 nº 412, Centro, na cidade de Ceres-GO, na guarda do depositário, Sr. Josué Aparecido de Oliveira, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): UM(01) VEÍCULO MONTANA CONQUEST, COR PRATA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA NKR-0810, ANO/MODELO 2008, ADAPTADA PARA FAX, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL de intimação de sentença Nº 47/2010
PROCESSO Nº ConPag 0099800-35.2009.5.18.0171
CONSIGNANTE: TP - ENGENHARIA LTDA
CONSIGNADO(A): FRANCISCO AQUINO COSTA FILHO (ESPÓLIO DE)
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) da parte consignante, TP - ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 34, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Isto posto, resolve-se extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pela Consignante, no importe de R$37,35, calculadas sobre o valor da causa. Intime-se a Consignante, por edital. Ceres, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 46/2010
PROCESSO Nº RTSum 0465900-93.2009.5.18.0171
RECLAMANTE: JOÃO APARECIDO DE MELO
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JOÃO APARECIDO DE MELO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 10, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor de R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.01.2010. Intime-se. Ceres, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 404/2010
Processo Nº: RT 0055100-97.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência da suspensão do curso do proceso por mais um ano, nos termos do despacho de fl. 93, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Diante do requerimento formulado pelo exequente a fls. 92 e haja vista a certidão de crédito de fls. 64, apenas suspendo o curso da execução por mais um ano. Intime-o.
Intime-se, outrossim, o Sr. Antonio Mazurek, como requer o autor, para, assim que o executado retornar aos serviços em sua fazenda, efetuar o imediato depósito do valor objeto da penhora de fls. 71, sob as penas da lei.'

Notificação Nº: 405/2010
Processo Nº: RT 0055100-97.1999.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência da suspensão do curso do proceso por mais um ano, nos termos do despacho de fl. 89, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Diante do requerimento formulado pelo exequente a fls. 88 e haja vista a certidão de crédito de fls. 60, apenas suspendo o curso da execução por mais um ano. Intime-o.
Intime-se, outrossim, o Sr. Antonio Mazurek, como requer o autor, para, assim que o executado retornar aos serviços em sua fazenda, efetuar o imediato depósito do valor objeto da penhora de fls. 68, sob pena de prisão.'

Notificação Nº: 399/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): JOÃO CORNÉLIO HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: JOSE FABIO BRAGA MENDONÇA + 01
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 928/928.V., PROFERIDA NO DIA 26.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 400/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): GERALDO LEONARDO G. MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 928/928.V., PROFERIDA NO DIA 26.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 401/2010
Processo Nº: RT 0044200-45.2005.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMO HANSEN
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO(A): MATIAS JOHANES HENRIQUE MICHELS + 002
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS R. COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 928/928.V., PROFERIDA NO DIA 26.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 393/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 408/423, PROFERIDA NO DIA 27.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'POSTO ISSO, rejeito a preliminar arguida e julgo o pedido na ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC AGRO) a pagar a CRISTIANO NERES SANTIAGO: indenização por danos materiais no importe de R$ 16.708,03, indenização por danos morais no importe de R$ 16.708,03 e indenização por danos estéticos no importe de R$ 8.354,01, bem como fica condenada a Requerida a pagar honorários periciais de R 1.200,00 em favor de Dr. JOSÉ HUMBERTO GEBRIM com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.

Em atenção ao disposto no artigo 832, §3°, da CLT, declaro que as parcelas da condenação possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
As indenizações poor danos morais e estéticos estão suujeitos à retenção de imposto de renda, razão pela qual deverá ser observada a tabela progressiva da época da quitação.
Custas pela requerida no importe de R$ DE 859,40, calculadas sobre R$ 42.970,07, valor arbitrado à condenação. (...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 402/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EVANDRO BATISTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUBRIFICANTES E FILTROS PARANÁ LTDA.
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 136/140, PROFERIDA NO DIA 27.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista IMPROCEDENTE para absolver LUBRIFICANTE E FILTROS PARANÁ LTDA dos pedidos formulados por ANDERSON RIBEIRO DE MELO na inicial, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face dos benefícios da gratuidade da justiça deferidos.
Fica autorizado o desentranhamento pelo Reclamante do TRCT no código 01 e das guias do seguro desemprego, bem como a chave da conectividade social, que estão às fls. 69/73, 78 e 79/80, mediante traslado.(...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 392/2010
Processo Nº: RTOrd 0082500-37.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 71, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 64/65, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 403/2010
Processo Nº: RTOrd 0088200-91.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 626/633, PROFERIDA NO DIA 27.01.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'POSTO ISTO, pronuncio a prescrição da pretensão relativa às parcelas anteriores a 28.10.2004 com a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação às mesmas, declaro a nulidade da alteração contratual alegada na exordial, declaro que o Reclamante estava sujeito a uma jornada diária de seis horas no período de 29.10.2004 a 03.08.2009 e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar a JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO: 05:30 horas extras por dia efetivamente laborado com adicional de 50% no período de 29.10.2004 a 03.08.2009 com reflexos em 13º salários, em férias acrescidas de 1/3 e em FGTS a ser depositado na conta vinculada do Autor, mediante comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R$ 60,00 (limitada ao valor do principal - artigo 412 do CCB c/c artigo 8º da CLT), compensando-se os valores pagos a mesmo título e constantes dos recibos de pagamento juntados aos autos, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 05:30 horas extras por dia laborado com adicional de 50% com reflexos em 13º salários e em férias gozadas acrescidas de 1/3, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.
DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal, e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT.
Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 01/96 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003.
Custas pela Reclamada no importe de R$ 5.800,00, calculadas sobre R$ 290.000,00, valor arbitrado à condenação.(...)'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 398/2010
Processo Nº: RTSum 0095200-45.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LAENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de fls. 46, do dia 27/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se abaixo transcrito:
'Às 13h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$158,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa(R$7.943,44), ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei.
Intime-se o autor.
Às 13:33 horas, encerrou-se a audiência.'

Notificação Nº: 394/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-36.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): DIRCEU MULLER DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 33, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 27/29, no importe de R$2.634,37, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 30.02.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular cumprimento das obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) a reclamante, inclusive, para recolher as custas no importe de R$52,68, calculadas sobre o valor acordado e, até 30.02.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e a reclamante comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.'

Notificação Nº: 395/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-42.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): KEILA CRISTINA FERNANDES BARCELOS VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 29, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 24/26, no importe de R$954,57, para que surta seus legais efeitos.

Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 30.05.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular cumprimento das obrigações, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas no importe de R$19,09, calculadas sobre o valor acordado e, até 30.05.10, comprovar nos autos, sob pena de execução no particular.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RT 0044100-55.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2010, às 14h00min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTOrd 0127100-50.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Ante o teor da certidão de fls. 189, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a informar, nos autos e no prazo de cinco (05) dias, o CPF de um de seus advogados constituídos nesta RT, a fim de viabilizar a confecção de alvará judicial.
2. Com a informação, dê-se prosseguimento ao cumprimento do despacho de fls. 171.´´

Notificação Nº: 614/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTOrd 0140300-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h01min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 623/2010
Processo Nº: RTOrd 0140500-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZINALDO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h02min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDEIR DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h03min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DELÇO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h04min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTOrd 0141300-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h05min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 619/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAANTE..: SANDRO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h06min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 618/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DONIZETE DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h07min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CRISPIM DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h08min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR IRACI DE SANT' ANA

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h09min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE SOARES DE MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h10min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CESAR DOS REIS CAMPOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h11min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h12min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERNANDES TEREZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h13min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h14min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO TEODORO DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h15min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 638/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h16min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 637/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR VITAL DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h17min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 636/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h18min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 635/2010
Processo Nº: RTOrd 0143700-15.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAUTO BORBA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h19min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 633/2010
Processo Nº: RTOrd 0143900-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h20min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 632/2010
Processo Nº: RTOrd 0144400-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FIRMINO DANIEL
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.

1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h21min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 631/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h22min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h23min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 627/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HELTON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h24min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTOrd 0146900-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DIVINO CEZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h25min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 625/2010
Processo Nº: RTOrd 0147100-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARIO MARCELINO DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h26min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTOrd 0147200-89.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON HENRIQUE DUARTE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h27min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO SEBASTIÃO MARIANO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h28min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RTOrd 0147400-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h29min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h30min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTOrd 0147600-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CORREIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h31min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0148100-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h32min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CORREIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h33min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MORAIS PIRES

ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h34min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-48.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON MARINHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h35min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-03.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON NUNES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h36min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Ante o teor das atas de fls. 121 e 318, reincluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 16 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RTOrd 0150300-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE CASSIO SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h37min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR VIEIRA VAZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h38min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-14.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h39min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h40min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0150800-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LIMA DE ABREU
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h41min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h42min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-28.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NORATO FERNANDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h43min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DAMACENO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h44min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-35.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DAMACENO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h45min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-87.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h46min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h47min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTOrd 0151800-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO ALAMIN FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h48min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR DOS REIS ARRUDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h49min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RTOrd 0152800-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h50min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 650/2010
Processo Nº: RTOrd 0152900-46.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ EMIDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h51min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-98.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h52min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RTOrd 0153200-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h53min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h54min, para realização de audiência de encerramento de instrução.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 634/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDNELY CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RONISLEY MACHADO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:45 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RTOrd 0000284-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUDIMILLA BORGES PIRES
RECLAMADO(A): HOTEL SANTA MÔNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 683/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MOREIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON GARCIA FRAGA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 09 de Fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MOREIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON GARCIA FRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 09 de Fevereiro de 2010, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 287/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-32.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

OUTRO : CHINTIA REGINA DE ALENCAR
Notificação Nº: 260/2010
Processo Nº: CartPrec 0020500-84.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVALDO BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ADMO SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
BANCO DO BRASIL S/A
Tomar ciência de que foi designado praça e leilão nos autos supra, para as datas de 30/03/2010-09:03 e 07/04/2010-13:06 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 288/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-15.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105-D, para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 281/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-54.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,24, isento o recolhimento.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 277/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-39.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR ALVES MARQUES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,24, isento o recolhimento.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 278/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDER BORGES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,24, isento o recolhimento.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 275/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-09.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 279/2010
Processo Nº: RTSum 0000082-91.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RODRIGUES ARANTES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,24, isento o recolhimento.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 280/2010
Processo Nº: RTSum 0000084-61.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CASTILHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
´´Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da ação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 10,24, isento o recolhimento.
Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 285/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-46.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIO FERREIRA VALADARES
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despachoa nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 273/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-90.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR CARIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, ratificar os termos da inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-75.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON ALVES SILVA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, querendo, ratificar os termos da inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES SANTANA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Face ao teor da certidão de fl. 72, intime-se o reclamante para, querendo, ratificar os termos da inicial, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-29.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL JOSÉ PORTILHO
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): JOSE GERALDO LUCIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 19/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-14.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILDA NUNES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:10 horas do dia 19/02/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 263/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-96.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIESSICA CRISTINE SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): RODO TÁXI JP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:20 horas do dia 19/02/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 264/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-81.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 19/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 265/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 19/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 266/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-51.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA FONSECA ANDRADE
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILLIAN JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:50 horas do dia 19/02/2010.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000118-36.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO VIEIRA FERNANDES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 18/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o

trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 283/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-21.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES PIRES DE BRITO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIANO JESUS DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:20 horas do dia 18/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RT 0220000-66.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEDES GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO UMBERTO DO PRADO
RECLAMADO(A): MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:32 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº 35/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: ExCCP 0085800-88.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): LOJA MECDAL COMERCIAL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, conforme restou determinado no despacho de fls.221.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: ACCS 0019400-58.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): CIRINO JOÃO VILARINHO PRUDENCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RT 0031600-63.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010 ÀS 10:36 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 06/04/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº 43/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.
OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (acostada à contracapa dos autos), sob pena de multa no valor de R$50,00 por dia de atraso, até o limite de 20 dias, conforme despacho de fls.310.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0049300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VILMA DE BESSA PORTILHO RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTSum 0079700-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORIVE JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WEIGHTY TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: INACIO CAMARGO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 86, tendo em vista o documento do DETRAN de fls. 61 e a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 72.
Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Esgotado o prazo mencionado no parágrafo anterior (01 ano), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.´´

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 106, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VIRLEI JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0213700-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DOS REIS SÚCIA AMARAL
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTSum 0214300-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM CESAR ALVES SOARES
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTOrd 0214600-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLEBESON DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTSum 0230300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA ALVES COSTA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTOrd 0314300-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MOACIR SANSÃO E OUTROS
ADVOGADO....: LUIZ MARIANO BRIDI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da Audiência para oitiva de testemunhas, designada para o dia 18/05/2010 às 15:20 horas, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra-MT, situada na Rua Osvaldo Pereira de Araújo 203-W, J Nações Unidas.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTSum 0352600-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CREDSON RODRIGUES CARDOSO (REPRES.P/ GENITORA, ALMIRA LUIZA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 74/77, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL em relação aos pleitos do reclamante CREDSON RODRIGUES CARDOSO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na restituição do montante de R$ 1.289,47 (R$ 648,00 + R$ 641,47)(um mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos). Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.000,00 (três mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I.´´

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0364500-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 177/185, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados AGROPECURÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO S.A. E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS solidariamente em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, horas intervalo intrajornada e reflexos, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelos reclamados, que importam em R$ 160,00
(cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor dacondenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTSum 0375500-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 27/29, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. em relação aos pleitos da reclamante FABRÍCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em multa do artigo 477 CLT e indenização de seguro desemprego. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Não incidência de contribuição previdenciária e retenção de IRRF. Custas pela reclamada, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 6.000,00 (seis mil reais). P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTSum 0389900-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para ciência do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão de fls. 46 e dada a exiguidade do prazo para notificação do reclamado, retire-se o feito da pauta do dia 01/02/2010, às 11:30 horas, redesignando audiência para o dia 25/02/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações legais. Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça. Intime-se a reclamante diretamente e através de seu procurador.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 42/2010
PROCESSO Nº RT 0147200-40.2005.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALDIVINA ALVES CARDOSO BORBA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 002
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO

PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$4.108,54, atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.200.
E para que chegue ao conhecimento dos executados MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA e MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2010
PROCESSO Nº RT 0014900-80.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): ELIZABETH DE PAULA FREITAS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$8.830,03, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 317.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2010
PROCESSO Nº RT 0020000-16.2006.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$13.116,12, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls. 282.
E para que chegue ao conhecimento do executado MÁRIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 43/2010
PROCESSO Nº RT 0031600-63.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
Data da Praça 23/03/2010 às 10:36 horas
Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.141, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, N. 1964, AFONSO PENA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (uma) máquina furadeira, tipo Makita de Impacto, SDS, em bom estado, avaliada em R$800,00 (oitocentos reais).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$800,00 (oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2010
PROCESSO Nº RT 0228400-64.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): OLIVAN RODRIGUES DE SOUSA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO + 002
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$13.140,52, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.125.
E para que chegue ao conhecimento do executado LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 38/2010
PROCESSO Nº RT 0255200-32.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): TADEU GONÇALVES DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO + 002
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$22.311,83, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.212.
E para que chegue ao conhecimento do executado LUIZ DONIZETE PEREIRA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 37/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0340000-56.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: KEITE CRISTINA ALVES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ANGELITA GOMES DA SILVA)
RECLAMADO(A): BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA (N/P DO PROP. SR. SANDRO AGUIAR FREITAS) + 001
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.30/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da

publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" Isto posto, acolho o pedido para condenar BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA, SANDRO AGUIAR FREITAS e LUCAS BERTUZZO CARVALHO E ALMEIDA a pagarem a KEITE CRISTINA ALVES SILVA, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - bolsa complementação educacional, R$400,00. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e fiscal. Custas pelos Reclamados no importe de R$10,64. Valor atribuído à condenação, R$400,00. Publique-se. Ciente a Reclamante. Intimem-se os Reclamados por edital. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de BERTUZZO FREITAS EXPORT LTDA (N/P DO PROP. SR. SANDRO AGUIAR FREITAS) e LUCAS BERTUZZO CARVALHO E ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE - REP. POR FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RT 0103900-97.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RUY CHAVES BOZZA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 519/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLEGIO ALCANCE + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 522/2010
Processo Nº: RT 0087800-33.2002.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C.C.A.A.- CENTRO JATAIENSE DE ENSINO AMERICANO LTDA.- ME + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RT 0013700-39.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SANTOS SIMAO
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 498/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RT 0013800-91.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 510/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RT 0058100-41.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: RT 0058600-10.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA SILVA DIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 503/2010
Processo Nº: RT 0058800-17.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDES EVANGELISTA PINTO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: RT 0058900-69.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHRISTINA LELES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA - COLEGIO ALCANCE + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 518/2010
Processo Nº: RT 0072600-15.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES COSTA VAL GOMIDE VILELA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE - REP. POR FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 514/2010
Processo Nº: RT 0074900-47.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE CARRIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RT 0183900-79.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS HENRIQUE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que abre-se vista dos autos às mesmas, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: ACHP 0002800-55.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: JONAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: HEISLER IRAM DIAS
ADVOGADO: MARILDA JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 479/2010
Processo Nº: RTSum 0018800-96.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora/Confederação intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O Oficial de Justiça noticia (fl. 92) que encontram-se em tramitação perante o Juízo duas ações em face da mesma devedora, com pedido e causa de pedir idênticas.
2. Na mesma certidão, o Oficial de Justiça informa não haver realizado a penhora.

3. Sobre o disposto no item 1 supra, manifeste-se a credora/Confederação, em 10 (dez) dias.
4. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1414/2009, neles aguardando decisão a respeito.'

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTSum 0141400-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HILDA FERREIRA DE JESUS SILVA,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora/Confederação intimada do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O Oficial de Justiça noticia (fl. 92) que encontram-se em tramitação perante o Juízo duas ações em face da mesma devedora, com pedido e causa de pedir idênticas.
2. Na mesma certidão, o Oficial de Justiça informa não haver realizado a penhora.
3. Sobre o disposto no item 1 supra, manifeste-se a credora/Confederação, em 10 (dez) dias.
4. Junte-se cópia deste despacho aos autos 1414/2009, neles aguardando decisão a respeito.'

Notificação Nº: 475/2010
Processo Nº: RTOrd 0209700-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ PINTO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): PINUSMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: SILAS JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamada intimado a ter ciência da decisão de fl. 144, cujo inteiro teor encontra-se disponivel da internet.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-44.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$76,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.803,39), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h04min.

Notificação Nº: 461/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS CRISTIANO MORETI BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$66,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.341,39), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h09min.

Notificação Nº: 462/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LIONICIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$44,85, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.242,96), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h14min.

Notificação Nº: 463/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMO BATISTA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$263,62, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.181,18), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h19min.

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BENEDITO EUFRAZIO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$90,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.518,26), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h24min.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTSum 0000031-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LINDOMAR MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$106,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.311,74), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h29min.

Notificação Nº: 466/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIR DE FREITAS SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$123,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.152,03), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h34min.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON MORAES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$71,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.590,04), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h39min.

Notificação Nº: 468/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-20.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WASINGTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$43,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$2.182,64), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h44min.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VANDER MORAES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$60,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.039,07), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h49min.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO THADEU CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da Sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais.
3. Dispositivo
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem resolução de mérito, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.
Custas pela parte autora, no importe de R$29,78, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.489,43), a serem pagas até o próximo dia 26.02.2010 (exceto em caso de recurso, que deve obedecer regras próprias).
Intime-se a parte autora
Desnecessária a intimação do(a) devedor(a) indicado(a).
Nada mais.
Audiência encerrada às 09h55min.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 247/2010
PROCESSO: RTOrd 0001100-10.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): AILTON CESAR BORGES DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA CASTELO LTDA., CNPJ: 05.308.303/0001-90
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA CASTELO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.043,88 (dez mil e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA CASTELO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RT 0061600-55.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MESQUITA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 003
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
"Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão."

Notificação Nº: 452/2010
Processo Nº: RT 0108700-06.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO FRANCISCO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): POSTO DO CEU LTDA. + 002
ADVOGADO....: NELSON CORREIA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO/EXECUTADO:
"Ciência à Executada POSTO DO CÉU LTDA da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 808).
Prazo e fins legais.
Intime-se."

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RT 0085500-33.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEITE + 001
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): KAORU ANTONIO HARAMOTO
ADVOGADO....: CLAUDIONOR CORREA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
"Sobre a peça de fl. 549, manifeste-se o procurador da Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se."

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 469/2010
Processo Nº: RT 0071700-30.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EMBARGADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca dos Embargos à Arrematação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Considerando que as decisões dos embargos declaratórios apresentados pelas partes podem impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
Intimem-se."

Notificação Nº: 453/2010
Processo Nº: RTOrd 0123600-52.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A.
ADVOGADO....: ROGÉGIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
"Tendo em vista a apresentação tempestiva (13/01/2010) de Recurso Ordinário pela Reclamada, declaro “SEM EFEITO” a certidão de fl. 439.
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário de fls. 441/455.
Prazo e fins legais.
Intime-se."

Notificação Nº: 450/2010
Processo Nº: RTSum 0065000-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO MARCELINO BONIFACIO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA
ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇOES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 202,95 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 57,70;
INSS - empregador - R$144,24;
Custas de Liquidação - R$ 1,01;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DO CARMO SILVA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Primeiramente, não conheço dos termos da peça de fls. 93/94, eis que, malgrado o fato de que na Justiça do Trabalho a liquidação de sentença ser feita por setor próprio dos Tribunais Regionais do Trabalho, ainda sim este Juízo não poderia aceitar o cálculo de fls. 94, já que o interesse na execução é do Exequente, cabendo a este, se fosse o caso, instruir a execução com o memorial de cálculos.
Homologo os cálculos sob fls. 97/102, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R$ 738,94, atualizados até 29.01.2010, ressalvadas futuras atualizações.
Cite-se o(a) Devedor(a), por intermédio de seu Advogado, bem como para que fique ciente de que este Juízo converte, neste ato, o depósito recursal em penhora, o qual garante integralmente a execução, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 464/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-91.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ARRUDA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA
RECLAMADO(A): GILSON TAVARES DE SOUZA (FERRO VELHO GT)
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
"Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 60, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARLENE VALENÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUSA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMANTES E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
"Designo o dia 16.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZILDA MARIA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PETRONILO DA COSTA
RECLAMADO(A): CELG - COMPANIA ENERGETICA DE GOIAS S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
"Designo o dia 16.03.2010, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT."

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICIO ALVES DE FONTES
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA REGINA PITOLI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS e documentos do reclamante.

Notificação Nº: 457/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-63.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): ARNOLD BAUNGARTNER
ADVOGADO....: SILVIO PALHANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica o devedor, ARNOLD BAUNGARTNER - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.660,07 (atualizado até 29/01/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 3.432,69;
FGTS a recolher - R$ 0,00;

I.R.R.F - R$ 0,00;
INSS - empregado - R$ 55,90;
INSS - empregador - R$ 83,85;
Custas Processuais - R$ 69,77;
Custas da Liquidação - R$ 17,86;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 460/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 59/60 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: ConPag 0120200-93.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA (REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO MARCOS VINICIO DE CASTRO SOUZA)
ADVOGADO.....: PEDRO ROCHA
CONSIGNADO(A): RENAN YURI RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, ACOLHER A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, LIBERANDO A CONSIGNANTE DA MORA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT SOB FL. 16 e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar o Reclamado PIZZA DORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. a pagar ao Reclamante RENAN YURI RIBEIRO LEITE no prazo legal, tudo nos termos da na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo, as seguintes parcelas:
1. Diferença de Horas Extras, com base no adicional noturno;
2. Indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Custas, que importam em R$ 18,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 9000,00, pela Vindicante, dos quais fica dispensado do recolhimento, eis que é beneficiário de justiça gratuita.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-24.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 79 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 454/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MARCOS DA SILVA RODRIGUES para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MARCOS DA SILVA RODRIGUES para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 456/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGEMAR CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 458/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MARCOS DA SILVA RODRIGUES para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 459/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por MARCOS DA SILVA RODRIGUES para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTSum 0137500-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALVINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
"Sobre as peças de fls. 48/49, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar cumprido o acordo.
Intime-se."

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-90.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): ANTONIO LOURENCO MARIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE ANTÔNIO LOURENÇO MARIANO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005 E 2006, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQUENTE AO
VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 476/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): AGNO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE AGNO RIBEIRO DA SILVA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTSum 0000011-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): JAMIL JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA) EM FACE DE JAMIL JORGE DE OLIVEIRA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O(A) RECLAMADO(A) A PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE ATRIBUIÇÕES SINDICAIS DOS ANOS / EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008, COM INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NA CLT, ART. 600, LIMITADA A 20% DO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, E DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME TABELA PRÓPRIA ADOTADA PELO EGRÉGIO TRT DA 18ª REGIÃO, A CONTAR DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DE CADA CONTRIBUIÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTE DISPOSITIVO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas, pelo(a) reclamado(a), no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação.
A autora, tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá demonstrar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, o repasse da arrecadação as demais entidades titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no Art. 589 da CLT.
Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 483/2010
Processo Nº: RTSum 0000110-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 14:15h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/02/2010 às 13:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO INACIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVIÇE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA- EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 465/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-14.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CAVALCANTE LEMOS
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE BATISTA REGIS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHUSRRASCARIA CASA AMARELA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/02/2010 às 13:20h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-81.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIO EUCLIDES PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/02/2010 às 14:45h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTSum 0000122-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINAR LUIS CARVALHO REGO
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): PORTAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/02/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000132-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO....: ANDRE RORIZ BUENO
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 11/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOELCIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a audiência foi antecipada para o dia 11/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: LEONARDO BORELI PRIZON
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante diretamente e seu advogado para tomar ciência de que a audiência foi designada para o dia 15/03/2010, às 17:00 horas, sob as cominações do art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$32,04), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 55, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$32,04), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 55, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0179200-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA FABIANA DA COSTA LOPES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (REPRES. POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).
Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).
O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas. significando dizer que somente os débitos com valor

acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.
Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$32,04), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 55, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS em face de MARFRIG S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas, em relação ao período do contrato de trabalho:
- horas extras por tempo "à disposição" e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 848/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-50.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS em face de MARFRIG S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas, em relação ao período do contrato de trabalho:
- horas extras por tempo à disposição e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NECIVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por NECIVALDO MARTINS BORGES em face de MARFRIG S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos, referentes ao período de 08/02/2008 a 17/12/2009;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica, referente ao período de 08/02/2008 a 17/02/2009;
- diferenças de horas extras sobre o quantitativo já pago e reflexos, referentes ao período do início da prestação de serviço até 17/02/2009, data de ajuizamento da presente reclamatória.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NECIVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por NECIVALDO MARTINS BORGES em face de MARFRIG S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos, referentes ao período de 08/02/2008 a 17/12/2009;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica, referente ao período de 08/02/2008 a 17/02/2009;
- diferenças de horas extras sobre o quantitativo já pago e reflexos, referentes ao período do início da prestação de serviço até 17/02/2009, data de ajuizamento da presente reclamatória.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NECIVALDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por NECIVALDO MARTINS BORGES em face de MARFRIG S/A, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo à disposição e in itinere e reflexos, referentes ao período de 08/02/2008 a 17/12/2009;
- indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica, referente ao período de 08/02/2008 a 17/02/2009;
- diferenças de horas extras sobre o quantitativo já pago e reflexos, referentes ao período do início da prestação de serviço até 17/02/2009, data de ajuizamento da presente reclamatória.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 846/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por SILVIO VIEIRA ENGELBERT em face de BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, condenando-a a pagar ao reclamante horas in itinere e reflexos, tudo na forma da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Deduzam-se os valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo da instrução do feito.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 432/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0134300-67.2009.5.18.0191
RECLAMANTE: PAULO SERGIO FERREIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEDALHA PIZZA EXPRESS DE MINEIROS LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.529.598/0001-50
O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 89/93, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de MEDALHA PIZZA EXPRESS DE MINEIROS LTDA ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0026500-33.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, conheço da impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. CONDENA-SE a reclamada a pagar multa diária de 1/30 do salário base do reclamante, fixando como termo inicial o dia 20/10/2009 e final o dia 31/10/2009.
Custas processuais pela executado, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para as correções.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RT 0056400-61.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MIRANDA AZEREDO
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): BAURUENSE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 514, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante peticionou em 25.03.2009 (fls. 508/509), entretanto, por um equívoco no arquivamento dos autos, a petição não foi apreciada por este Juízo, tendo sido os autos encaminhados para o arquivo definitivo. Chamo o feito à ordem e determino que o Diretor da Secretaria desse juízo tome ciência do presente equívoco e informe aos servidores de maneira que tal falha não venha a se repetir. Quanto ao pedido do autor, este informa que o valor pago a título de imposto de renda na presente reclamatória trabalhista (no valor de R$ 3.615,15) não foi informado à Secretaria da Receita Federal, razão pela qual não foi possível receber a restituição do valor. Compulsando os autos verifica-se que o valor do imposto de renda foi devidamente pago (fls. 480-verso) sendo que na guia DARF não consta no número do CPF do reclamante, mas sim o CNPJ da Reclamada. Por conta disso, oficie-se a Secretaria da Receita Federal, comunicando que o recolhimento do imposto de renda foi efetuado pelo reclamante, em razão da presente reclamatória, devendo ser juntada cópia dos cálculos de fls. 421, 423 e da Guia DARF constante às fls. 480-verso. Intime-se o reclamante para ciência do despacho. Aguarde-se resposta da Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: AINDAT 0067000-44.2005.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: EDILSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 924, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimada para comprovar a realização do pagamento da pensão mensal, a reclamada juntou aos autos recibos de transferência eletrônica da importância de R$ 815,19 realizados na conta corrente do reclamante, nos meses de novembro/2009, dezembro/2009 e janeiro/2010, conforme fls. 917, 919 e 921. Analisando-se os recibos, vê-se que o valor da pensão foi depositado na conta corrente informada nos autos pelo próprio reclamante, às fls. 891. Em razão disso, entendo que o pagamento está sendo realizado pela empresa, conforme determinação judicial não havendo que se falar em inadimplemento. Indefiro o pedido de aplicação de multa diária. Intime-se o reclamante, diretamente, e seu advogado.

Notificação Nº: 485/2010
Processo Nº: RT 0030800-33.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIFLESSON EUGENIO MACHADO
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, advertindo de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-45.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 148 requerendo a inclusão da empresa CELG – Centrais Elétricas do Estado de Goiás na presente execução. Argumenta que a executada não possui bens para garantir a execução e que os serviços eram prestados em favor da CELG, devendo esta ser responsabilizada solidariamente.
Pois bem.
A CELG não foi incluída na lide no momento da propositura da reclamatória trabalhista, razão pela qual não pode responder pelos créditos apurados na presente ação. A reclamatória foi proposta apenas em face da W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME não tendo sido formulado, na fase de conhecimento, qualquer pedido de responsabilidade subsidiária da CELG.
Por esses motivos, indefiro o pedido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-97.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 153 requerendo a inclusão da empresa CELG – Centrais Elétricas do Estado de Goiás na presente execução. Argumenta que a executada não possui bens para garantir a execução e que os serviços eram prestados em favor da CELG, devendo esta ser responsabilizada solidariamente.
Pois bem.
A CELG não foi incluída na lide no momento da propositura da reclamatória trabalhista, razão pela qual não pode responder pelos créditos apurados na presente ação. A reclamatória foi proposta apenas em face da W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME não tendo sido formulado, na fase de conhecimento, qualquer pedido de responsabilidade subsidiária da CELG.
Por esses motivos, indefiro o pedido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-07.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 144 requerendo a inclusão da empresa CELG – Centrais Elétricas do Estado de Goiás na presente execução. Argumenta que a executada não possui bens para garantir a execução e que os serviços eram prestados em favor da CELG, devendo esta ser responsabilizada solidariamente.
Pois bem.
A CELG não foi incluída na lide no momento da propositura da reclamatória trabalhista, razão pela qual não pode responder pelos créditos apurados na presente ação. A reclamatória foi proposta apenas em face da W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME não tendo sido formulado, na fase de conhecimento, qualquer pedido de responsabilidade subsidiária da CELG.
Por esses motivos, indefiro o pedido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 504/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-59.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): VANDERLEI CHAVES DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 131 requerendo a inclusão da empresa CELG – Centrais Elétricas do Estado de Goiás na presente execução. Argumenta que a executada não possui bens para

garantir a execução e que os serviços eram prestados em favor da CELG, devendo esta ser responsabilizada solidariamente.
Pois bem.
A CELG não foi incluída na lide no momento da propositura da reclamatória trabalhista, razão pela qual não pode responder pelos créditos apurados na presente ação. A reclamatória foi proposta apenas em face da W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME não tendo sido formulado, na fase de conhecimento, qualquer pedido de responsabilidade subsidiária da CELG.
Por esses motivos, indefiro o pedido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MANOEL DE SOUZA E SILVA JUNIOR (INVENTARIANTE SRª LÚCIA DE SOUZA E SILVA) + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA DE SOUZA E SILVA MARQUES + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 491/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA STEPHANY DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DUARTE E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 493/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA E SILVA + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-51.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DE SOUZA E SILVA MARQUES + 008
ADVOGADO....: ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
RECLAMADO(A): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: MARCELO FILATRO MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Custas que importam em R$2.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Ciente a requerida.
Intime-se o autor e o Ministério Público do Trabalho. NADA MAIS.
Audiência encerrada às 13h40min.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RTSum 0060600-72.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES E INDUSTRIAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 495/2010
Processo Nº: ExFis 0072200-90.2009.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANDREAS NOGUEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
CDAs:
11.5.99.004158-61
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 194, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atendimento à determinação desse Juízo, a executada Sra. Andreas Nogueira e Silva, juntou aos autos (fls. 168/191) extratos bancários que demonstram que os depósitos efetuados na conta poupança 010.020.838-X referem-se ao pagamento de salário e que os depósitos efetuados na conta 020.838-8 são decorrentes da pensão que recebe em razão do falecimento do marido e da pensão alimentícia de sua filha. Como a executada comprova que a quantia depositada decorre do pagamento de salário, determino o desbloqueio do depósito de fls. 73, na forma do arts. 7º, X da CR e 649, IV do CPC. Libere-se o valor bloqueado para a executada, transferindo a quantia para a conta poupança 010.020.838-X do Banco do Brasil. Intime-se a executada, através de seu advogado, para ter ciência do despacho. Em seguida, prossiga na forma do despacho de fls. 70.

Notificação Nº: 484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-33.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): OSMAR XERXIS CABRAL
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ALDEMIR MARQUES
VIEIRA em face de OSMAR XERXIS CABRAL. Custas que importam em R$8.200,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$411.000,00, pelo autor. Condeno o autor em litigância de má-fé, devendo o mesmo pagar ao requerido multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa, no valor de R$4.100,00. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 317/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000036-93.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: JAIME TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 04.385.828/0001-66
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) DM ENGENHARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por JAIME TAVARES DOS SANTOS em face de DM ENGENHARIA LTDA., para determinar a baixa da CTPS do empregado, fazendo constar como data de desligamento 01/07/2007, pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39, § 1º da CLT. Tendo em vista que o caso presente se enquadra no procedimento de alçada previsto na lei 5584/70, deverá a Secretaria cumprir imediatamente a determinação supra. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre a condenação, ora arbitrada provisoriamente em R$200,00, pela reclamada, isenta na forma da lei. Ciente a reclamante. Intimem-se a reclamada através de edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de DM ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 188/2010
Processo Nº: RT 0060800-47.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): IONE VALENTE FALCÃO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para fornecer o número do seu PIS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 187/2010
Processo Nº: ACCS 0015000-59.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): NOLBERTO GONÇALVES FILHO + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para no prazo de 30 (trinta) dias comparecer perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO, a fim de receber Certidão de Crédito nº 01/2010, que se encontra acostada aos autos supra.

Notificação Nº: 185/2010
Processo Nº: ACCS 0032100-27.2007.5.18.0231 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): NICIA ELIZABETH PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de fls.122/124, cujo teor é o seguinte:
'(...)PELO EXPOSTO, decreto a extinção da execução, promovida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de NICIA ELIZABETH PINHEIRO GOMES, com fulcro no artigo 569 do CPC, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo. Intimem-se.

Decorrido in albis o prazo recursal, proceda-se ao recolhimento das custas e após libere-se à Autora o crédito que sobejar. Feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 189/2010
Processo Nº: RT 0017500-64.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS BIATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA SERVO DOURADA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para fornecer o número do seu PIS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 184/2010
Processo Nº: Pet 0045600-29.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR...: VALDEMAR BARBOSA NEVES
ADVOGADO: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RÉU(RÉ).: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: JUNIO CESAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls.53, cujo teor é o seguinte:
'Ante o teor da promoção de fls. 52, intime-se o Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo, o valor devido referente a segunda parcela do acordo, sob pena de presumir-se como válida a última informação apresentada em petição de fls. 50.'

Notificação Nº: 190/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 234, cujo teor é o seguinte: 'Verifica-se através do documento de fls. 233, que o saldo total bloqueado é de R$ 22.136,55, tendo sido liberado o valor sobejante. Intime-se a Reclamada do teor deste despacho.'

Notificação Nº: 183/2010
Processo Nº: RTSum 0026100-40.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DO CARMO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALOIZIO ANTONIO COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 191/2010
Processo Nº: RTSum 0052200-32.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BISPO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS
RECLAMADO(A): POSSE COMERCIAL DE VIDROS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA A. C. BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 182/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-33.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR APARECIDO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): DANIEL DE PAIVA ABREU (FAZENDA PARANÃ)
ADVOGADO....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A): Fica V. Sª intimada para tomar ciência do bloqueio efetuado em conta, bem como para as finalidades do artigo 884 da CLT. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 557/579, cujo dispositivo segue transcrito: ´´ANTE O EXPOSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados por JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO para retificar a planilha de cálculos anexa a sentença de fls. 522/528, em relação a incorporação da gratificação semestral ao salário do exequente, no que pertine aos meses de fevereiro/96, junho/96, fevereiro/97 a dezembro/97, julho/98, fevereiro/00 e março/00. Em consequência, fixo à execução novo valor de R$376.667,84, nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para se manifestar em relação ao agravo de petição apresentado pelo executado´´.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RT 0087700-74.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
RECLAMADO(A): 3JC BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos à reclamada pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RT 0171300-85.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, externar o seu interesse em adjudicar os bens constritos às fls. 161, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 976/2010
Processo Nº: RT 0091500-71.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER DAMAZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): TEDESCO PNEUS + 001
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES SOARES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:ANTONIO ANTUNES GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para levantar a carta de adjudicação acostada à contracapa dos autos, bem como para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RT 0164800-66.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RT 0096200-56.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): MEIC VASOS DE PRESSÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILVANI BARROS FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da designação de Hasta Publica no Juízo deprecado, em 22/02/2010, às 13:00h.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RT 0165300-98.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 17/03/2010, às 14:10 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 14/03/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-60.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LINDOMAR ESMERALDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 970/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-24.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HUMBERTO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 968/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-47.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência do indeferimento do pedido de execução de juros e correção monetária, pois o pagamento integral da dívida foi realizado no prazo do art. 475-J.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 03.02.2010, às 15h45min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 954/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APPOLLONI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$541,99, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0076400-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODINAN MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada para pagar a contribuição previdenciária e as custas, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 962/2010
Processo Nº: RTSum 0078700-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FAZENDA MONTE ALEGRE (BERTOLDO RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: LIGIA MARIA MORAES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTSum 0087600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:À AUTORA:Fica intimada para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias.

Notificação Nº: 989/2010
Processo Nº: RTOrd 0089300-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTOrd 0125100-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$654,43, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 994/2010
Processo Nº: RTSum 0134900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AURELIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 233(R$475,45) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTSum 0135000-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0139000-65.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$181,55, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTSum 0150000-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 03.02.2010, às 15h50min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-31.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intiamda a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CISENÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS LUIZ
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do crédito remanescente(R$178,16), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03.02.2010, às 15h55min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão de fls.237/238, e ainda para querendo, o autor, contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RTOrd 0159000-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão de fls.237/238, e ainda para querendo, o autor, contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0164900-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HILMA FAGUNDES DUARTE
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$408,98, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 927/2010
Processo Nº: RTSum 0168900-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA CRUZ FURTADO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$247,04, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 56(R$2.878,81) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PHILLIP MATOS PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONTABILIDADE VIANA LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$48,37, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-78.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON BORGES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23.02.2010, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTOrd 0176700-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: JOÃO HELVÉCIO CONCION GARCIA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para tomar ciência da penhora no importe de R$821,78 e para fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 949/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA HELENA
ADVOGADO....: PATRÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$744,72 apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 943/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$63,20, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 953/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO DAS MERCÊS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:À PRIMEIRA EXECUTADA: Fica intimada a primeira executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$201,46, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 971/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para receber sua CTPS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 964/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para querendo, contra-arrazoarem os apelos, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 952/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL MELO BRAZ
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANS RODA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO MENDES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$275,46, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 924/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-07.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARLA BONADIA GONÇALVES CHIOGNA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$182,05, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 974/2010
Processo Nº: RTSum 0190800-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTSum 0191800-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar aos autos guia referente ao recolhimento das custas com a devida autenticação, sob pena de ter-se como não paga.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-32.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDES NUNES
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$194,18, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 987/2010
Processo Nº: RTSum 0193500-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, se manifestar quanto à petição de fls.98/103, sob pena de aquiescência

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para, querendo, interpor embargos à execução no prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTSum 0194500-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILSON CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora correspondente a ordem de transferência de fl. 54(R$93,49) e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 931/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$196,89, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTOrd 0195500-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$196,89, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0197400-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): SUELY MARIE NAKACHIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intiamda a Reclamante para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 69/70, cujo inteiro teor do despacho encontra-se disponível no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTSum 0199500-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO AUGUSTO RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$105,31, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 956/2010
Processo Nº: RTSum 0201000-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (ELETROMASTER ENGENHARIA E CONSTRUTORA)
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$99,12 apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTAlç 0204600-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA TABIRA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 942/2010
Processo Nº: RTSum 0209200-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$610,30, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 946/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$7.158,98, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 948/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$7.158,98, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTSum 0212400-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: GEOVANE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 30, cujo teor está disponiblizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTSum 0214500-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FOGAÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): CEMA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$2.116,32, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTSum 0215300-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 dias, acerca dos Embargos opostos por ambas as partes.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATOLY IVANOFF
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$611,38, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0219600-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTRUDES DE SOUZA GOUVEIA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$579,29, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0220800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.126, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 978/2010
Processo Nº: RTSum 0220800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.126, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTSum 0220800-18.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES BARBOSA

ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.126, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTOrd 0223100-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNICIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BELARMINO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$91,83, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 996/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intiamda a Reclamada para, no prazo de 05 dias, devolver nos autos a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$50,00 até o limite de R$500,00, sem prejuízo, de expedição de mandado de busca e apreensão, que já foi determinado.

Notificação Nº: 935/2010
Processo Nº: RTSum 0229300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARANTES QUEIROZ
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$115,60, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANOEL MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MORAIS CORREIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENO CORRÊA DE MATOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$28,79, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0233800-85.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO REIS ARAUJO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0235300-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GENOVEVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a diferença da execução(R$120,430) apurada nos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 955/2010
Processo Nº: RTSum 0235500-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$98,92 apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTOrd 0236100-20.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN DE PAULA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, contra-arrazoar o apelo interposto, no prazo legal de oito dias.

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0237600-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente no valor de R$114,71, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 930/2010
Processo Nº: RTSum 0237900-83.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$70,76, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10%(dez por cento).

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0238000-38.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA GOMES ROSENO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a diferença da execução(R$72,50) apurada nos cálculos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTSum 0238100-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente no valor de R$196,26, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 923/2010
Processo Nº: RTSum 0238600-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): JMW PUBLICIDADE LTDA - ME (TELE RÁPIDO)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$8,28, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTSum 0240300-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$380,82, apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0241500-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISSON GOUVEIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o excutado intimado para pagar no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC o importe de R$449,12 apurado nos cálculos.

Notificação Nº: 967/2010
Processo Nº: RTSum 0245400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVIO GUIMARÃES BARRUFFINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica intiamda a Autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTOrd 0248400-14.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER WANDERLEY NETO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES IND. LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 991/2010
Processo Nº: RTSum 0268900-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da redesignação da audiência UNA para o dia 07.04.2010, às 09horas.

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (SUPERMERCADO CONQUISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2010
PROCESSO: RT 0027700-35.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO : WESLEY FURQUIM DAS NEVES
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado o reclamado, WESLEY FURQUIM DAS NEVES (CPF nº 978.577.851-72), para, no prazo legal de 08 dias, querendo, contra-arrazoar o apelo.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDETIH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2009
PROCESSO: RT 0117700-81.2008.5.18.0101
RECLAMANTE: VILMAR RIBEIRO CORREIA
RECLAMADO : RUBENS PERES
SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados os reclamados, RUBENS PERES (CPF nº. 008.276.158-25) e SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS (CPF nº 035.229.884-80). para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuarem o pagamento do crédito exequendo, atualizado, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDETIH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 006/2010
PROCESSO RT 01653-2008-101-18-00-8
Exequente: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ
Executada: FRIGORIFICO QUATRO MARCOS LTDA.
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h10min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 193, sendo depositário o Sr. Esdras Euclides de Oliveira.
´´01 (um) Veículo Espécie/Tipo caminhão c/fechada, Marca/Modelo FORD/F14 000 MD, a diesel, ano de fabricação/modelo 1994/1995, cor branca, chassi 9BFXTNSM9RDE5658G, placa BXH-0333, sem reserva de domínio, IPVA 2008 pago, cabina em bom estado de conservação, com pequena avaria na parte inferior da lateral direita (ferrugem), capô com pequenas avarias nas laterais, portas com ferrugem na parte inferior, para-brisa trincado; carroceria tipo bau, medindo 5,80 metros lineares, com refrigerador, funcionando, com pequena

avaria na traseira da lateral direita, parte externa, avaliado por R$ 70.000,00 (setenta mil reais).´´
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: IFG 0063700-36.2005.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CARLOS COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 479, cujo teor é o seguinte:
´´O obreiro pleiteia a aplicação de multa diária por atraso no cumprimento da ordem de reintegração, bem como pelo não pagamento do mês de novembro.
Razão não lhe assiste, haja vista que a empresa requerente cumpriu prontamente a ordem de reintegração, assim que intimada para este fim, por meio do mandado de fls. 368/369 e documento de fl. 365. Quanto à multa pelo não pagamento da remuneração de novembro, resta comprovado pela empresa que as verbas relativas ao referido mês, foram devidamente quitadas na folha de dezembro, conforme se verifica no demonstrativo juntado à fl. 476.
Sendo assim, indefiro a aplicação das multas requeridas pelo trabalhador.
Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação das obrigações decorrentes da estabilidade, devendo-se observar a evolução salarial da função exercida pelo trabalhador, bem como as determinações exaradas nos despachos de fls. 346/347 e 352.
Alterem-se os registros do SAJ, fazendo constar como procurador da empresa requerente, o Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, OAB/GO 27.824A.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RT 0001000-87.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIDUINA BRITO DE MESQUITA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho retro, nos seguintes termos: ´´As partes informam que entabularam acordo em todos os processos que dizem respeito ao fato gerador da presente ação (acidente automobilístico). Todavia, para que este juízo melhor analise as condições do acordo, faz-se imprescindível a apresentação, individualizada, de cada termo de acordo, com os respectivos valores, datas de vencimentos e forma de pagamento. Desse modo, deixe a Secretaria de cumprir o despacho de fls. 885 e intimem-se as partes para que apresentem o termo de acordo referente a este feito, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução´´.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.433, cujo o conteúdo se segue:´´ Trata-se de Agravo de Petição interposto pelo exequente face à decisão interlocutória terminativa do feito que determinou a expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos. A intimação do autor para receber a certidão de crédito se deu no dia 09/12/2009 e o recurso só foi aviado no dia 18/12/2009, fora do prazo de oito dias previsto no art. 897, a, da CLT. Desse modo, tenho por intempestivo o Agravo de Petição interposto pelo exequente, razão pela qual não o recebo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: AINDAT 0201400-83.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ GONÇALO AMANÇO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito para Habilitação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RT 0118000-40.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.819, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, por meio da petição protocolada sob o nº 430420, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Diante da presente homologação do acordo entabulado entre as partes, a secretaria deverá oficiar o E. TRT da 18ª Região, dando ciência da avença pactuada e, consequentemente, solicitar a devolução dos autos. Em decorrência da natureza indenizatória das verbas pleiteadas da inicial, não há cidência de contribuição previdenciária sobre o valor acordado. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e devolvidos os autos do Tribunal, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: AINDAT 0120800-41.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: RICARDO JOSÉ LÚCIO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber guia de levantamento, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RT 0141600-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 547, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS existente na conta vinculada do trabalhador.

O Reclamante, novamente, pleiteia a intimação da empresa ré para efetuar depósitos de FGTS dos períodos de 01/2006 a 11/2006 e 07/2008 e 10/2008.
Conforme decisão proferida por meio do r. despacho de fl. 539, a Reclamada foi condenada, apenas, ao pagamento do FGTS do segundo contrato de trabalho, verbas estas, que foram devidamente liquidadas e inseridas no valor da condenação, e, que englobam o acordo entabulado entre as partes.
Sendo assim, indefiro o pleito obreiro.
Aguardem-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber o Alvará Judicial nº 026/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RT 0162900-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$24.459,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 22/01/2010.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: RT 0177200-75.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 10 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente à contribuição previdenicária, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 49,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RT 0178000-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RIVER SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: 294,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBY MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) a receber alvará de levantamento de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber os documentos apresentados nas iniciais de fls. 08/11, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca da penhora do imóvel realizada no presente feito às fls.265/266, bem como de que a praça do referido bem será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTOrd 0217500-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA) + 001
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca da penhora do imóvel realizada no presente feito às fls.265/266, bem como de que a praça do referido bem será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência do despacho, cujo o conteúdo se segue:
´´As provas documentais apresentadas pela embargante não são suficientes para comprovar a posse do bem penhorado nos autos principais, razão porque indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Suspenda-se o curso da execução no processo principal. Cite-se o Embargado para contestar os pedidos apresentados nestes Embargos de Terceiro, no prazo de 10 dias, conforme disposição do art. 1.053 do CPC. Junte-se cópia deste despacho, nos autos de nº 2277/2008 - 2ª VT. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO: Fica intimado para contestar os pedidos apresentados no Embargos de Terceiros do processo de n° 000149-09.2010.5.18.102, no prazo de 10 dias, conforme disposições do art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTOrd 0046100-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDER DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: SCHEILA GOMES FRANÇA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 357, cujo teor é o seguinte:
´´O Reclamante pleiteia a revogação do despacho de fl. 348, que designa audiência de instrução, alegando que a empresa ré manifestou-se intempestivamente acerca da pretensão de produzir prova oral, com base na certidão de fl. 347.
Entretanto, fica evidente que a certidão de decurso de prazo de fl. 347 foi confeccionada equivocadamente, haja vista que à fl. 344, a Reclamada, atempadamente, manifestou a pretensão da produção de prova testemunhal.
Sendo assim, torno sem efeito a certidão de fl. 347, e, indefiro o pleito obreiro, para manter, integralmente o despacho de fl. 348 e, por conseguinte a audiência de instrução designada para o dia 09/02/2010.
Aguarde-se a realização da audiência de instrução.
Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTOrd 0047300-05.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fls. 613/619, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé.A importância devida pelo Autor deverá ser apurada em liquidação.
Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá ser encaminhado formulário ao E.Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$500,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S/A),tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 349), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$222.740,00, valor atribuído à causa,e no importe de R$4.454,80, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RTOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls.446/447, cujo o conteúdo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os EmbargosDeclaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI JESUS DE LIMA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o primeiro reclamado (Cássio Bellintani Iplinsky) intimado a receber o Alvará Judicial nº 020/2010, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOABE BARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca da alegação do exequente de que haveria descumprimento do acordo celebrado em juízo.

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON JUSTINIANO DE JESUS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 25/02/2010 às 09h00. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13h15, a serem realizados através da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, situada na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO (Processo nº CartPrec 0219700-07.2009.5.18.0011).

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTSum 0140000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado a pagar R$84,42, referente a atualização do crédito líquido do exequente, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÉSIO BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º EXECUTADO: Fica intimado do r.despacho de fls.122, tornando sem efeito a intimação de fls. 118 e determinando que a execução prossiga, por ora, em face somente da primeira executada.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RINEU MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r.despacho de fls. 136, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 134/135), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764 da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTENIR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): RUDINEI MEZZALIRA + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r.despacho de fls. 136, cujo conteúdo segue transcrito: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 134/135), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764 da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$

60,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO DE ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R$10.625,92 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTOrd 0206200-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada para audiência de encerramento da instrução, no dia 10/02/2010, às 08:22, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.228/230, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.228/2306, cujo dispositivo se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) a receber alvará de levantamento de FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. ***, cujo o conteúdo se segue:´´O perito médico, Dr. Adriano Liñares, nomeado para atuar nestes autos, recusou, por motivos pessoais, o encargo, conforme petição de fl. 167. Sendo assim, destituo o Dr. Adriano Liñares do encargo para o qual fora nomeado, e, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica, devendo a secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 163. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0255000-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON DORICO PACHECO
ADVOGADO....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio da conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Ademilton Dorico Pacheco em face de Rinco Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha nexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento, bem assim a fornecer ao autor as guias do egurodesemprego, sob pena de indenização substitutiva, e a efetuar as anotações na CPTS do obreiro, fazendo constar a admissão em 01.06.2008, a saída em 30.08.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), a função de Vendedor externo e o salário mediante comissões, sob pena de tais registros serem feitos pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa.
Considerando que a situação vivida pelo autor é a mesma de diversos outros empregados atuais da reclamada, determino seja oficiado à SRTE e ao Ministério Público do Trabalho, com cópias da presente sentença, ndependentemente de seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTSum 0255800-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JACÓ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.68/72 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RTSum 0258400-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTSum 0259600-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista dos autos para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação do acordo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTSum 0259600-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista dos autos para, querendo, se manifestarem acerca dos cálculos de liquidação do acordo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: ET 0000026-11.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: PAULO ROBERTO ELIAS CARDOSO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SIDNEI BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: Tomar ciência acerca do teor do seguinte despacho: ´´Como já exposto no despacho de fls. 33, o embargante é parte integrante da lide principal, razão pela qual mantenho os próprios e jurídicos fundamentos exarados na referida decisão. Intime-se.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 025/2010
PROCESSO Nº RTSum 0212100-84.2008.5.18.0102

EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: HELENA DOS SANTOS CABRAL
EXECUTADOS: JOSÉ EUQUERES MENDONÇA, CPF nº 043.595.181-53, e WILMA EUQUERES DE MENDONÇA CABRAL, CPF nº 234.191.131-53.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): JOSÉ EUQUERES MENDONÇA e WILMA EUQUERES DE MENDONÇA CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$246,99, atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): JOSÉ EUQUERES MENDONÇA e WILMA EUQUERES DE MENDONÇA CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Rio Verde-GO, vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 27/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0217500-79.2008.5.18.0102
Exequente: FÁBIO JOSÉ ALVES
Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG. LTDA(MACARRÃO ARG) + 001
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 266.
´´-01 (Um) terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Parque Industrial Ipeguary, designado por lote 03 da quadra 03, com área total de 2.855,00 metros quadrados, de categoria industrial, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Alagoas; 43,00 metros nos fundos, 50,00 metros na lateral direita, dividindo com a Rua Goiás, 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº02, com um canto quebrado de 7,07 metros, por ser o terreno de esquina, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 4.542, fl. 11 do livro 2-17. Sob o respectivo terreno encontra-se edificado um barracão em alvenaria, estrutura metálica, com área construída de aproximadamente 300 metros quadrados, avaliado por R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).´´
OBS.: Imóvel hipotecado junto ao Banco do Brasil, agência de Santa Helena de Goiás, 1º e 2º grau;
Imóvel penhorado nos autos da RT 01193-2006-101-18-00-6 da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, Juliana Letícia Guimarães, Subdiretora de Secretaria, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 026/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001300-44.2009.5.18.0102
Exequente: VIRGÍNIA MOREIRA DE SOUZA FREITAS
Executado: SAMURAI PIZZARIA
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 52, tendo como depositário, o Sr. SAMUEL MARTINS DE FREITAS , CPF Nº 470.550.731-20.
´´-01 (Uma) balança Marca Toledo, Modelo PRXI3/14, mês/ ano de fabricação 02/2008, nº de série 10199009, cor branca, capacidade máxima para 15 kg e mínima 0,1 kg, em ótimo estado de conservação, avaliada por R$600,00 (seiscentos reais).´´
´´-01 (Uma) televisão de 29 polegadas, marca Philips, tela plana, cores predominantes cinza e preta, modelo 29 PT6456/78, em muito bom estado de conservação, avaliada por R$400,00 (quatrocentos reais).´´
Valor da penhora: R$1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 026/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001300-44.2009.5.18.0102
Exequente: VIRGÍNIA MOREIRA DE SOUZA FREITAS
Executado: SAMURAI PIZZARIA
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H00
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 52, tendo como depositário, o Sr. SAMUEL MARTINS DE FREITAS , CPF Nº 470.550.731-20.
´´-01 (Uma) balança Marca Toledo, Modelo PRXI3/14, mês/ ano de fabricação 02/2008, nº de série 10199009, cor branca, capacidade máxima para 15 kg e mínima 0,1 kg, em ótimo estado de conservação, avaliada por R$600,00 (seiscentos reais).´´
´´-01 (Uma) televisão de 29 polegadas, marca Philips, tela plana, cores predominantes cinza e preta, modelo 29 PT6456/78, em muito bom estado de conservação, avaliada por R$400,00 (quatrocentos reais).´´
Valor da penhora: R$1.000,00 (HUM MIL REAIS).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 28/2010
PROCESSO Nº ExFis 0111800-80.2009.5.18.0102
Exeqüente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
Executada: GILCÉLIO ARANTES OLIVEIRA
Data da Praça: 12/03/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 24/03/2010 ÀS 13H
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, à Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados,fl.45, tendo como depositário, a Sr. GILCÉLIO ARANTES OLIVEIRA.
´´Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, na Rua Paraná, Lote 11, Quadra 21, Vila Brasil, com a área total de 500,00 m2, sendo: 12,50 metros de frente para a Rua Paraná; igual metragem pelos fundos, dividindo com o lote nº 20; 40,00 metros em cada lateral, dividindo pela direita com o lote nº 10 e pela esquerda com o lote 12, todos da mesma quadra. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás sob nº 5427, fls. 296 do livro 2-19, avaliado por R$10.000,00 (dez mil reais).´´
Obs.: O bem acima especificado encontra-se penhorado, também nos autos nº 006/1998-6 da 1ª VT de Rio Verde.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 29/2010
PROCESSO Nº ExFis 0111800-80.2009.5.18.0102
PROCESSO: ExFis 0111800-80.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA E GLICÉLIO ARANTE OLIVEIRA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/01/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 01/02/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA E GLICÉLIO ARANTES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 12/03/2010 às 14:00 horas, a ocorrer na sede desse juízo, e o leilão ocorrerá no dia 24/03/2010, às 13:00horas, a ocorrer no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, sendo o leilão nas modalidades presencial e on line.
E para que chegue ao conhecimento de COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OASIS LTDA E GLICÉLIO ARANTE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RT 0061100-62.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA (SUCESSORA DO FRIGORÍFICO SANTA ISABEL LTDA-ME) + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RT 0011800-63.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): PETRÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado para a conta corrente 103.744-0, ag. 1298,CEF/Ceres,de titularidade deGilberto Nunes de Lima, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-93.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DONIZETTI PIRES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:24 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente/Arrematante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON RODA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito relativo aos honorários periciais, conforme determinado na ata de fl. 352, nos termos do r. despacho de fl(s). 359, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 876/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Fica intimadas(os) para, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pelo exequente.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0092200-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada(o): Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pela(o) RECLAMANTE.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VAZ MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 128/131, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO Diante do exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por ALENÍCIO MARTINS DA SILVA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes e oficie-se ao Juízo deprecado com cópia da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, retornem ao cálculo para inclusão da multa e atualização dos valores exequendos. Após, solicite ao juízo deprecado prosseguimento dos atos expropriatórios..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CAMPOS BARROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 114, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vê-se que o recurso ordinário aviado pela reclamada às fls. 84/88, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 171, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vê-se que o recurso ordinário aviado pela reclamada às fls. 141/146, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0171300-34.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL APARECIDO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vê-se que o recurso ordinário aviado pela reclamada às fls. 88/93, veio desacompanhado dos comprovantes de recolhimento do valor relativo ao depósito recursal e custas processuais. Em sendo assim, ante a deserção, posto que as custas não foram recolhidas e nem há comprovação de efetuação do correspondente depósito recursal, como exigem os arts. 789, § 1º, e 899, § 1º consolidados, NEGA-SE SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamada...."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) para, tomar ciência e manifestar-se no prazo legal, do comprovante do FGTS, apresentado pela reclamada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN NETO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 23, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que ficou omisso na ata de audiência a fixação das custas processuais, chama-se o feito à ordem para fixá-las em R$ 90,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 4.500,00, isento do recolhimento. Intimem-se as partes e aguarde-se o integral cumprimento do acordo..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 003/2010
PROCESSO: RTOrd 0185500-46.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: ALEXSSANDER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 05.508.708/0001-60
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 111/116, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, FAUSTTO GOMES DA ROCHA, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 0020100-37.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALD GUERRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CEMSA CONSTRUCOES ENG. E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontram-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RT 0034400-86.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ALVES DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RT 0034600-93.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO ALVES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: RT 0036100-97.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontram-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RT 0036200-52.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA PORTO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 365/2010
Processo Nº: RT 0036300-07.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 0059800-05.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES /INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 0060300-71.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BENEDITO PAULINO DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALS INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão de crédito nº 133/2009, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: RT 0060400-26.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão de crédito nº 134/2009, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RT 0060500-78.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINAN DE SOUZA MIRANDA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão de crédito nº 133/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: RT 0060600-33.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIK SANTOS ALVES / INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar certidão de crédito, que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTSum 0078200-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 68, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 368/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO DA GAMA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 366/2010
Processo Nº: RTSum 0155400-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 367/2010
Processo Nº: RTOrd 0161900-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 55, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, considerando-se quitado o acordo entabulado entre as partes.
Intimem-se as partes.
Intime-se a reclamada à comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RT 0007100-58.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO
Fica V.Sª intimado (a) da desoneração do gravame que recai sobre o veículo penhorado às fls. 103.

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: ACum 0121000-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO & VIEIRA LTDA SUPERMERCADO CENTRAL
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Fica as partes intimadas para tomar ciência do seguinte despacho: 'Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao teor dos documentos juntados às fls. 57/67, bem como o requerido para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical e custas processuais, sob pena de se iniciar a execução.'

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: ADILSON FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA (PROP. DA FAZENDA MAMÃO)
ADVOGADO....: KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 85/90, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados para absolver o reclamado MOACIR BARBOSA de pagar ao reclamante SERAFIM SOUSA DE JESUS a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.335,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 66.789,00. Desentranhe-se o original do cheque juntado com a defesa, restituindo-o ao reclamado. Intimem-se as partes.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 486/2010
Processo Nº: RTSum 0141000-06.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIQUE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): V.T.F. REIS - VOLNEY TEIXEIRA FREITAS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 471/2010
Processo Nº: RTSum 0149100-47.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEVERINO MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo de fls. 33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.000,00, isento na forma da Lei. O reclamado deverá, no prazo da Lei 8.212/91, efetuar o recolhimento previdenciário devido, pena de execução, comprovando nos autos até 30 (trinta) dias do vencimento da última parcela do acordo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 474/2010
Processo Nº: RTOrd 0151400-79.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): ANTONIO GOLVEIA - PROPRIETÁRIO DO BAR DA FEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 11/02/2010, às 14h50min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 470/2010
Processo Nº: IAFG 0152800-31.2009.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: MM COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA DENTAL VIP
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUSA CARVALHO
REQUERIDO(A): GRAZIELA DA CRUZ SOUZA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 31/33, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"III – DISPOSITIVO
Isto posto, nos autos da Reclamação Trabalhista aforada por MM COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA em desfavor de GRAZIELA DA CRUZ SOUZA LEITE indefiro a petição inicial ante a falta de interesse processual, julgando o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos doart.267, VI c/c com o art. 295, III ambos do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas pela Requerente, no importe de R$ 10,64(dez reais, e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Intime-se. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração.
Valparaíso De Goiás, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 488/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-97.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): SUPERMERCARDO E PANIFICADORA SHALON LTDA/SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 154/163, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS para condenar a reclamada SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA (SUPERMERCADO MAIS ECONÔMICO) a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Incidem juros e correção monetária na forma da lei. Custas que importam em R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolham-se as contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos da CF/88. Recolhase o imposto de renda, de conformidade com o PGC da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Intimem-se as partes. Nada mais.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 326/2010
Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: MAURÍLIO NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação aos cálculos de fls. 302/303 aparesentada pelo exequente.

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de cinco dias, da manifestação sobre os cálculos de fls. 884/885.

Notificação Nº: 321/2010
Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada Agecom para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente em incorporar os valores decorrentes das progressões deferidas no salário da reclamante, para fins inclusive, de previdência social, com a consequente anotação em sua CTPS (que se encontra no departamento jurídico da Agecom) e no seu histórico funcional, conforme constou às fls. 535 do Acórdão.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 330/2010
Processo Nº: RT 01565-2006-001-18-00-6 DSAE 749/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS-EMATER + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Fica intimado o Procurador da executada, Pedro Narciso Queiroz Plaza, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 324/2010
Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 387 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando os argumentos constantes na petição e documentos de fls. 381/386, defiro a dilação do prazo conforme requerido.

Notificação Nº: 320/2010
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 329/2010
Processo Nº: RT 01588-2007-013-18-00-1 DSAE 250/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DO SINDICATO:
Fica intimado o Procurador do Sindicato, Neliana Fraga Gomes, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 328/2010
Processo Nº: AD 00069-2008-008-18-00-1 DSAE 1406/2009-5 RPV
REQUERENTE..: ELSON FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: FÁBIO LUIS DE BASTOS GOMES
REQUERIDO(A): UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Fica intimado o Procurador do Exequente, Fábio Luis de Bastos Gomes, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 327/2010
Processo Nº: RT 00960-2005-003-18-00-3 DSAE 287/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIA VERSCHOORE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvaraá Judicial.

Notificação Nº: 333/2010
Processo Nº: ExFis 01510-2005-013-18-00-5 DSAE 1569/2009-8 RPV
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENS EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO:
Fica intimado o procurador do requerido, Patricio Dutra Dantas Ferreira, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 332/2010
Processo Nº: RT 00817-2007-012-18-00-4 DSAE 1480/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: IVO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA LUZ
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT N/P DO DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

Notificação Nº: 335/2010
Processo Nº: RT 00551-2008-004-18-00-6 DSAE 231/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimada o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 334/2010
Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 DSAE 1341/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Fica intimada a procuradora do exequente, Neliana Fraga de Sousa, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 331/2010
Processo Nº: ExFis 01124-2007-191-18-00-9 DSAE 1545/2009-9 RPV
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
CDAs:
11.5.07.000579-09, 11.5.07.000580-42, 11.5.07.000581-23, 11.5.07.000582-04, 11.5.07.000621-55, 11.5.07.000622-36, 11.5.07.000623-17, 11.5.07.000624-06, 11.5.07.000625-89, 11.5.07.000626-60, 11.5.07.000627-40, 11.5.07.000628-21, 11.5.07.000629-02, 11.5.07.000630-46, 11.5.07.000631-27
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA:
Fica intimada a Procuradora da executada, Eliane Oliveira de Platon Azevedo, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Juidicial.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.01.29 15:18:36 -02'00'